

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO:

- Ensino positivado e sua perspectiva social -

Renato Cassio Soares de Barros

São Carlos, SP.

Fevereiro de 2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO:

- Ensino positivado e sua perspectiva social -

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Renato Cassio Soares de Barros

São Carlos, SP.

Fevereiro de 2007

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

B277ed

Barros, Renato Cassio Soares de.

Ensino do direito do trabalho : - ensino positivado e sua perspectiva social - / Renato Cassio Soares de Barros. -- São Carlos : UFSCar, 2007.

141 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2007.

1. Direito – estudo e ensino. 2. Trabalho. 3. Direito do trabalho. 4. Direito positivo. I. Título.

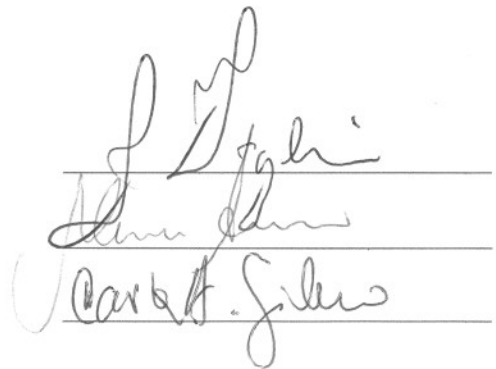
CDD: 344.07 (20ª)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Virgílio Tagliavini

Profª Drª Alessandra Arce

Prof. Dr. Carlos Henrique Gileno



Handwritten signatures of the examiners on horizontal lines. The signatures are: João Virgílio Tagliavini, Alessandra Arce, and Carlos Henrique Gileno.

Agradeço por viver.

Agradeço ao meu pai, João Paulo Soares de Barros (*in memoriam*), pelo esforço que realizou para me mostrar que na vida passamos por momentos de tristeza e de alegria e que, sem seriedade e trabalho, seria impossível obter o mínimo necessário para sobreviver.

Agradeço à minha mãe, Sônia Maria Dionísio de Barros, cujo ventre me gerou e possibilitou que eu vivesse.

Agradeço à minha querida Jane, companheira em todos os momentos, pelo amor, pela paciência, pelos momentos de reflexão, auxílio material e compreensão durante a realização de todo este trabalho.

Agradeço pela existência de minha filha, Renata Soares de Barros.

Agradeço aos meus irmãos Regina, Reginaldo, Rodrigo e Paulo pelas diferenças que me faz admirá-los.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. João Virgílio Tagliavini, pelo auxílio, pela amizade e por ter acreditado em mim.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, cuja composição de professores e funcionários permitiu a realização do mestrado.

Agradeço aos amigos que sempre estiveram ao meu lado.

"As idéias dominantes de uma época sempre foram as idéias da classe dominante".

Karl Marx e Fridrich Engels.

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo analisar a forma como vem sendo ensinado o Direito do Trabalho aos alunos dos cursos de direito; se o ensino está voltado para as questões sociais e para o processo de formação dos alunos, ou se está preso à exposição do que consta na lei, na jurisprudência e na doutrina, sem se ater e refletir sobre os aspectos sociais de maneira que as questões históricas, econômicas, sociais, filosóficas e políticas sejam englobadas, fazendo, assim, com que o aluno tenha a visão de que a lei está dada, pronta e acabada.

A tentativa de desenvolver este estudo levou à análise do surgimento do trabalho no Brasil, passando pela escravidão até chegar ao trabalho assalariado, focando as lutas de classes existentes entre o proletário e o capitalista e os movimentos sindicais e a influência dos partidos políticos nesse processo dialético. O trabalho motivou, também, leituras sobre o ensino e sobre o ensino jurídico no Brasil.

Minha atividade de docência e o contato com advogados, alunos e ex-alunos de direito foram muito importantes para o desenvolvimento da dissertação, visto que as incessantes reflexões, além de incutirem pesquisa e análise das condições materiais que determinaram e determinam a regulamentação das relações jurídicas, me levaram a compreender que o direito é a expressão do modo de produção, o que por sua vez me fez questionar se no aluno é despertada tal visão e pensamento crítico sobre o Direito do Trabalho.

A aplicação de questionários aos meus alunos e as leituras necessárias para o desenvolvimento deste trabalho apontaram a necessidade de modificações na relação entre aprendizagem e ensino do Direito do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 – O TRABALHO.....	14
2.1. O Trabalho como base de existência de uma sociedade.....	14
2.2. Transformações no mundo do trabalho.....	16
2.3. O ensino e a análise do trabalho escravo no Brasil.....	20
2.3.1 O trabalho escravo no Brasil.....	21
2.4. O trabalho escravo indígena.....	23
2.5. O trabalho escravo do negro.....	25
2.5.1. O trabalho escravo a excessiva jornada de trabalho.....	27
2.5.2 A alimentação dos escravos e o intervalo para refeição e descanso.....	28
2.5.3 As condições de trabalho do escravo.....	30
2.5.4. A economia e o mercado escravista.....	30
2.5.5 O imigrante no Brasil - substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho assalariado.....	35
2.5.6 O desempregado e o exército de reserva.....	40
3. REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO.....	43
3.1. As primeiras associações de trabalhadores e os movimentos grevistas.....	43
3.2. A relação de emprego e o Partido Socialista Brasileiro.....	45
3.3. A relação de emprego e o Partido Comunista Brasileiro.....	50
3.4. Os trabalhadores e o Governo de Getúlio Vargas.....	53
3.5. O Partido Comunista Brasileiro na era Getúlio Vargas e o Partido Trabalhista Brasileiro.....	60
3.6. O trabalho no campo.....	62

4. ENSINO E APRENDIZAGEM.DO DIREITO DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DO POSITIVISMO JURÍDICO E POSSIBILIDADES DE SUPERACÃO.....	68
4. 1. Normas trabalhistas e a aprendizagem do direito.....	68
4. 2. A relação entre o ensino do direito e as disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental	89
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	96
I. ANEXO I – QUADRO CRONOLÓGICO DAS LUTAS OPERÁRIAS NO BRASIL, DE 1720 A 1988.....	102
II. ANEXO II – LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827.....	110
III. ANEXO III – LEI N. 176, DE 8 DE JANEIRO DE 1936.....	112
IV. ANEXO IV – LEI N. 2.724, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1956.....	113
V – ANEXO V – RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 - CES/CNE.....	114
VI – ANEXO VI – QUESTÕES DE EXAMES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO - QUESTÕES DO DIREITO DO TRABALHO.....	117

VI 1. 130.º Exame de Ordem.....	117
VI 2. 129.º Exame de Ordem.....	120
VI 3. 128.º Exame de Ordem.....	122
VI 4. 127.º Exame de Ordem.....	124
VI 5. 126.º Exame de Ordem.....	126
VII – ANEXO VII – ARTIGO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DIVULGADO EM 15 DE JANEIRO DE 2007, E RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS 87 CURSOS QUE RECEBERÃO O SELO OAB RECOMENDA – 2007.....	128
VIII - ANEXO VIII – RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO – 2005 E 2006.....	132
IX – ANEXO IX – PORTARIA Nº 540, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, DO MTE.....	134
X – ANEXO X – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO DO TRABALHO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS – FADISC – ANO DE 2003.....	135
XI – ANEXO XI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO DO TRABALHO DO INTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMMES – ANO DE 2004.....	137

1. INTRODUÇÃO

Minha experiência de vida me levou a pensar que a relação professor e aluno, no processo de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho, em geral se limita à análise do texto da lei e da jurisprudência e que, por isso, é necessário analisar se a realização desse ensino está vinculada com a realidade social, se é um ensino ligado à questão histórica, social, econômica, filosófica e política, atento, concomitantemente, ao estudo da história, economia, filosofia, sociologia e, ainda, se considera a necessidade do relacionamento entre a teoria e a prática. A partir dessa problemática, surge o seguinte questionamento:

O ensino está voltado para as questões sociais e para o processo de formação dos alunos, ou está preso à exposição do que consta na lei, na jurisprudência e na doutrina, fazendo com que o aluno tenha a visão de que a lei está dada, pronta e acabada, sem se ater e refletir sobre os aspectos sociais de maneira que as questões históricas, econômicas, sociais, filosóficas e políticas sejam englobadas?

E decorre outro questionamento: a forma como o aluno participa da relação ensino e aprendizagem é satisfatória ou não para a aprendizagem?

Minha experiência motivou que eu partisse do ponto de vista de que é necessário haver modificações na relação entre aprendizagem e ensino do Direito do Trabalho, de que o ensino do direito se limita ao texto da lei, doutrina e jurisprudência, às

exigências para aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. A abordagem que vem sendo feita sobre o Direito do Trabalho não privilegia os aspectos históricos, econômicos, sociais, filosóficos e políticos, negligenciando, assim, a relação existente entre o conteúdo da disciplina Direito do Trabalho e o conteúdo das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental.

Quando iniciadas as leituras e reflexões para o desenvolvimento deste trabalho, já se levava em conta o fato de que o ensino do Direito do Trabalho não pode ser desenvolvido de acordo com uma concepção positivada, divorciada das questões sociais, sem atentar para o fato de que é um Direito voltado para uma sociedade de classes, cujo surgimento se deu ou através de muitas lutas, até com derramamento de sangue, ou como instrumento de controle do proletariado. Na atualidade, normas de proteção ao empregado são revogadas, flexibilizadas, e o Direito do Trabalho, como consequência, é desmantelado pela elite que compõe as casas legislativas e que exerce as mais relevantes funções administrativas do Brasil.

Ao analisar a constante relação de trabalho e a função do Direito do Trabalho, é imprescindível refletir sobre a forma adequada de compreensão do ensino desse Direito, muitas vezes abordado de forma meramente positivista, sem atentar ao fato de que a norma jurídica nasce das relações sociais com a função de regular determinada sociedade e sem voltar a atenção para os aspectos sociais, no seu sentido mais amplo, desconsiderando, portanto, os aspectos históricos, econômicos, filosóficos e políticos.

Como não poderia ser de outra forma, a minha experiência profissional influenciou o meu modo de pensar o ensino jurídico no Brasil, especialmente o ensino do Direito do Trabalho. Sou professor concursado do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES – na disciplina Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho e ministro essas mesmas disciplinas no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP). Além

disso, de 2003 a 2006, ministrei as disciplinas Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho nas Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC); no ano de 2002, na Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal, também ministrei a disciplina Direito Processual do Trabalho; no ano de 2006, lecionei no curso de pós-graduação em Direito do Trabalho no Centro Universitário Anhangüera (UNIFIAN); de 2002 a 2003, ministrei um curso preparatório para concursos jurídicos da Academia de Estudos Jurídicos (ACADJUR), em São Carlos; e desde dezembro de 1998, advogo na área trabalhista. Por fim, participo do grupo de pesquisa “Educação e Direito na Sociedade Brasileira Contemporânea” da UFSCar, liderado pelo Professor Doutor João Virgílio Tagliavini.

Diante dessas influências, foi objeto de reflexão e interação com as leituras desenvolvidas para a realização deste trabalho o fato de que o professor de Direito do Trabalho comumente ministra o conteúdo da disciplina com base apenas na lei (direito positivo), nos entendimentos jurisprudenciais (dos tribunais) e, às vezes, nas doutrinas jurídicas (escritos), sem se ater ao surgimento (fonte material) do Direito do Trabalho, ignorando que a historicidade não pode estar dissociada do momento presente, e que a existência material é o que produz a consciência do homem e a criação das regras de convivência. Não obstante, esses são pontos fundamentais que devem fazer parte da formação do estudante de direito.

Após as considerações acima, é possível trazer à reflexão, já nesta introdução, o fato de que no Brasil permanece o trabalho forçado, denominado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de trabalho em condições análogas à de escravo. Dados do MTE, ANEXO VII, mostram que, no ano de 2005, foram libertados 4.273 trabalhadores nessas condições e, no ano de 2006, foram libertados 3.308 trabalhadores. Outro dado é o número de trabalhadores de 0 a 16 anos, o que é proibido no Brasil, trabalhando no setor formal ou informal. Em 2005, foi apurado pelo MTE, em fiscalização, a existência de 7.748

trabalhadores de 0 a 16 anos e, no ano de 2006, a existência de 12.548 trabalhadores nessa mesma faixa etária. A Constituição Federal de 1988, no artigo 7.º, inciso XXXIII, proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, mas na realidade muitas crianças estão sendo exploradas no Século XXI.

O sistema legislativo brasileiro impede o trabalho escravo, mas a gravidade do trabalho semelhante ao escravo chegou a tal grandeza que o Ministro do Trabalho e Emprego, através da Portaria n.º 540, de 15 de outubro de 2004, Anexo VIII, criou o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. Tal cadastro, que pode ser acessado no site do MTE - http://www.mte.gov.br/trab_escravo/lista1218.pdf - registra de 15 de outubro de 2004 a 18 de dezembro de 2006, a inclusão (negativação) de 169 empresas que se serviram do trabalho escravo.

Ao Analisar os dados do MTE, é possível considerar que ao professor e aluno sobejam fatos sociais que possam servir de base para a busca da compreensão da prática social. Como exemplo, temos o uso da história para trabalhar a questão da escravidão, a análise e reflexão sobre os inúmeros movimentos sociais, as ações políticas para a regulamentação da idade mínima de trabalho no Brasil, entre outras abordagens que permitem ao professor e aluno refletirem sobre o Direito.

É de se questionar a permanência de trabalho análogo ao de escravo no Século XXI, haja vista inúmeras leis trabalhistas contra esse tipo de trabalho. Nesse sentido, professor e aluno não devem se limitar ao estudo apenas da lei, visto que a lei já existe e, ainda assim, o trabalho escravo permanece. Por isso, os acontecimentos ‘sociais’ devem ser objeto do ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho.

A identificação do trabalho análogo ao de escravo depende de constatação do ambiente e condições de trabalho, cuja identificação depende de elementos subjetivos para

identificá-los, como, por exemplo, se está havendo violação ou não às normas jurídicas. Daí ser importante a formação ampla dos operadores do direito.

Registro, nesta oportunidade, que não defendo a idéia do ‘aprender a aprender’, fruto do neoliberalismo, mas comungo com a idéia de que o professor é essencial para a relação ensino e aprendizagem, devendo, portanto, estar munido de conhecimentos históricos, sociológicos, filosóficos, políticos e econômicos a fim de não ficar limitado ao sistema legislativo, doutrina e jurisprudência.

No desenvolver do trabalho, para se referir aos acontecimentos históricos, econômicos, políticos, sociais e culturais, será utilizado o termo ‘sociais’, entendendo por ‘sociais’ toda dimensão da história, economia, política, sociologia e cultura.

2. O TRABALHO

2.1. O Trabalho como base de existência de uma sociedade.

O trabalho é indispensável para a existência humana e a relação de trabalho é disciplinada pelo sistema jurídico. No Brasil, como analisado no Capítulo 4, o sistema legislativo consolidou as normas trabalhistas. Os órgãos do Poder Executivo – Ministério do Trabalho e Emprego - são destinados às relações de trabalho e os do Judiciário, apreciam e julgam os conflitos de trabalho, como o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho. Diante da especialização do direito, surge, antes mesmo da estrutura apresentada, os denominados “operadores do direito”, que lidam com o Direito do Trabalho. Como resultado, a cadeira de Direito do Trabalho é instituída nos cursos de direito.

Para o estudo e desenvolvimento do conteúdo da Disciplina Direito do Trabalho, é necessário ter em mente que o trabalho é a base da existência de uma sociedade, que o homem necessita do trabalho para satisfazer as suas necessidades básicas, como, por exemplo, alimentar-se, vestir-se, higienizar-se, relacionar-se com outras pessoas etc. A consciência do ser humano é elemento essencial para o trabalho. As transformações da natureza, a busca ou a alteração dos meios para a continuidade da vida humana e para a satisfação do ser humano ocorrem através do trabalho que, por sua vez, depende da consciência do homem. Em outras palavras, o homem, por meio do trabalho e da imaginação, obtém as transformações necessárias para a continuidade da espécie. Essa capacidade de imaginar e produzir passou a ser objeto de apropriação por outro homem, resultando, assim, no uso da força de trabalho alheio e no direito de propriedade do resultado dessa força de trabalho.

Para Engels, o trabalho é a “condição fundamental para toda vida humana” (ENGELS, 1985, p. 215) e, em comparação aos animais, o homem é o único que domina a Natureza, realizando as modificações que julga serem necessárias para sua sobrevivência e evolução. É o trabalho que impõe essa diferença, visto que o trabalho de um homem é apropriado por outro, e a forma de apropriação depende do sistema econômico vigente.

Existem várias formas de apropriação da força de trabalho. Na escravidão, por exemplo, o trabalho é forçado, e o resultado deste é apropriado, sem nenhuma contraprestação, por quem escravizava. Outro exemplo é o trabalho assalariado, em que o homem, detentor da imaginação e da força de trabalho, por necessidade de viver vende sua força para outrem, sendo o resultado de seu trabalho pertencente ao comprador. Dessa forma, o trabalhador surge como vendedor de mercadorias que vende a força de trabalho em troca do salário, ficando subordinado às condições impostas pelo mercado. Sendo a característica do modo de produção capitalista a mais-valia, o salário pago ao trabalhador retribui a ele muito menos do que o valor produzido, conseqüentemente gerando a acumulação de capital ao comprador da força de trabalho. O resultado do uso da força de trabalho é, portanto, essencial para o acúmulo de riqueza e é isso o que sustenta o modo de produção capitalista, pois o trabalho é a fonte de sustentação do homem.

A análise da abordagem marxista sobre o trabalho leva à reflexão no sentido de que o processo de trabalho é um processo vicioso, em que temos o trabalho para a produção de mercadoria, o trabalho dependendo da circulação da mercadoria, o trabalho como mercadoria, o valor do trabalho subordinado ao mercado e o trabalhador dependendo do mercado.

A relação entre trabalhador e capitalista se dá por meio de um contrato de trabalho cujo objeto é o fornecimento da força de trabalho e o pagamento do salário, sendo que o último só é pago após o capitalista ter utilizado a força de trabalho. Na atualidade,

devido aos conflitos existentes entre vendedor e comprador da força de trabalho, o contrato de trabalho tem sido regulamentado pelo sistema legislativo.

No Brasil, a legislação disciplinou o contrato de trabalho como sendo um acordo tácito ou expresso, podendo ser acordado verbalmente ou por escrito¹. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1.º de maio de 1943, e leis esparsas regulamentam a relação existente entre o vendedor e o comprador da força de trabalho.

Karl Marx e Friedrich Engels, em 1847, no Manifesto do Partido Comunista, escreveram que *a história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história de lutas de classes*. No Brasil, na atualidade, a contradição existente entre o empregado e o empregador permanece, e a relação jurídica que se dá entre esses dois sujeitos é regulamentada pelo sistema normativo. Os conflitos existentes entre empregado e empregador têm dado causa a inúmeras ações judiciais. Além disso, existe nos cursos de direito uma disciplina própria para a abordagem das questões trabalhistas.

2.2. Transformações no mundo do trabalho

As relações de trabalho vêm passando por transformações em virtude das alterações da forma produtiva, as quais foram ocasionadas pelo desenvolvimento tecnológico, automação, robótica, microeletrônica, informática, entre outros fatores. Essas alterações interferiram nas relações de capital e jurídicas de emprego – Direito do Trabalho –, levando a flexibilizações e desregulamentações das leis trabalhistas, de forma que essas relações se adaptem à nova forma de produção.

¹ Artigos 442 e 443, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Antunes (1995), desenvolve bem a questão das transformações do processo de trabalho e de seu desdobramento no que diz respeito aos direitos do trabalho. O autor pontua bem a influência do Fordismo e do Taylorismo, com destaque ao último, nas modificações das relações de trabalho bem como no Direito do Trabalho.

O desenvolvimento do capitalismo motiva a complexidade, a fragmentação e a heterogeneidade da classe-que-vive-do-trabalho, com a *intelectualização do trabalho manual* de um lado, e, de outro, uma *desqualificação e subproletarização* intensificadas, que se encontram na terceirização, no trabalho precário, informal, temporário, parcial, etc. O que deve ser observado é que, para Antunes (1995), a *intelectualização do trabalho manual* tem como causa o avanço tecnológico, enquanto a *desqualificação* tem como fato gerador o modo de produção capitalista.

Com todas as transformações no modo de produção, as relações de trabalho ainda são indispensáveis para o sistema capitalista, e Antunes (1995), levando em consideração vários fatores, como, por exemplo, a crescente incorporação do trabalho feminino no sistema produtivo e a ampliação da classe trabalhadora com o assalariamento do setor de serviços, chega à conclusão de que o operariado não desaparecerá rapidamente e que não é possível traçar perspectiva, nem mesmo num universo distante, de possibilidade de eliminação da *classe-que-vive-do-trabalho*.

A relação de trabalho é uma realidade com perspectiva de duração, visto que o sistema produtivo, apesar de todas as transformações, necessita da classe trabalhadora. Pesquisas atuais na área do Direito do Trabalho estão voltadas para a flexibilização dos direitos trabalhistas e para a desregulamentação desses direitos devido à maneira pela qual as transformações na forma de trabalho afetam o sistema jurídico, fazendo surgir novas leis que cuidam da terceirização, do contrato de trabalho temporário, da compensação de horários ou banco de horas, da possibilidade de redução de salário com a

negociação sindical, além do sub-emprego, trabalho análogo ao escravo, trabalho informal etc.

A alteração nas relações da classe trabalhadora afeta, também, a sua organização sindical. Por exemplo, a instalação de plantas das empresas em localidades distantes umas das outras impede o fortalecimento sindical, já que a união dos trabalhadores fica fragilizada. Além disso, devido ao aumento do trabalho temporário, terceirizado, informal e parcial e dos desempregados que compõem a reserva de mercado, os sindicatos ficam sem atuação expressiva e com o número de sindicalizados reduzido, resultando, assim, na fragilidade dos movimentos reivindicatórios.

Antunes (1995) aponta a fragmentação, heterogeneização e complexificação dos que dependem do trabalho como elementos questionadores do sindicalismo tradicional e como um ponto de esvaziamento da organização sindical. Acrescenta-se a seu estudo a tendência do *neocorporativismo*, cuja preocupação está na preservação dos trabalhadores estáveis, filiados aos sindicatos, sem atenção aos que exercem o trabalho temporário, terceirizado ou parcial – o que denomina de *subproletariado*.

O sistema legislativo tende a acompanhar as transformações no mundo do trabalho, e as pressões do capital fazem surgir normas jurídicas que acompanham a flexibilização dos direitos trabalhistas. A Constituição Federal de 1988 admite a flexibilização do sistema jurídico trabalhista de forma consciente no artigo 7.º, VI, XIII, XIV e XXVI.

Partindo do ponto de que a transformação no processo de trabalho causa transformação no Direito do Trabalho, tem-se que para tentar compreender as transformações do sistema jurídico trabalhista é necessário analisar os seguintes pontos: a) o ser humano é produto das forças históricas em conflito, enraizadas em condições materiais; b) alteradas as condições materiais pela luta de classes, alteram-se as relações entre os indivíduos nas diferentes posições sociais, determinadas pela organização social da produção e pelas relações

de produção capital-trabalho; c) as classes sociais são determinadas basicamente pelas relações econômicas definidas pelo processo de produção e pelas relações de produção próprias desse processo; d) o surgimento da norma jurídica se dá como resultado dos conflitos sociais; e e) a alteração das condições materiais leva à alteração do sistema legislativo.

Segundo teoria marxista, essa mudança no Direito do Trabalho como reflexo da alteração no modo de trabalho se dá porque o Direito (que compõe a superestrutura) é expressão do modo de produção (infra-estrutura).

Se o modo de produção é escravista, as idéias, e portanto também a lei, têm uma dimensão que sustenta a escravidão. Se o modo de produção é capitalista, as leis seguem o espírito liberal que é o fundamento do capitalismo, por pregar a liberdade, igualdade, livre iniciativa, tolerância etc. (TAGLIAVINI, 1999, p. 192)

Em suma, as relações de trabalho sofrem as transformações do mercado, impulsionando transformações no sistema jurídico de acordo com o modo de produção vigente.

Para Bosi (1992, p. 194), “uma das conquistas teóricas do marxismo foi ter descoberto que é nas práticas sociais e culturais, fundamentalmente enraizadas no tempo e no espaço, que se formam as ideologias e as expressões simbólicas em geral”, daí, para a compreensão do sistema jurídico, é necessário analisar as idéias que dominaram no período da construção da norma jurídica e as idéias que dominam no período da aplicação dessa norma.

Ao pensar o ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho, é preciso pensar que a tendência do sistema de ensino é a de refletir a ideologia dominante:

‘Temos que admitir que se a educação e o sistema de ensino refletem sempre a *ideologia dominante*, tendente mais à alienação que à libertação do homem (pela consciência crítica em relação ao seu lugar no social), e reforçam a elitização de toda estrutura social, principalmente na conjuntura histórica brasileira pós-golpe militar, o processo é contraditório, ganhando o espaço institucional um relativo reflexo do antagonismo de classe, é verdade, sem a proporcionalidade de forças sociais ideais, mas não são *negligenciáveis* numa *luta de posições* para docentes e discentes. (ARRUDA, 1989, p. 73)

A transformação no mundo do trabalho, que motiva a transformação no sistema jurídico, precisa ser questionada e refletida no desenvolver da disciplina Direito do Trabalho.

2.3. O ensino e a análise do trabalho escravo no Brasil

A idéia defendida é a de que um estudo voltado para a compreensão do Direito do Trabalho no Brasil não pode deixar de analisar o surgimento do trabalho neste País, o contexto em que surgiu o trabalho assalariado e as normas trabalhistas. Em simetria a essa idéia, no capítulo destinado a analisar o ensino e a aprendizagem do direito do trabalho sob a perspectiva do positivismo jurídico, estão reproduzidas algumas críticas de estudiosos do ensino jurídico no Brasil. Segundo eles, o ensino restringe-se ao apego da lei, sem análise das questões sociais e sem se preocupar com a formação humanística do bacharel, focando apenas na formação tecnicista. De fato, uma Instituição de Ensino Superior ‘de sucesso’ é aquela que aprova seus alunos nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja prova da 1.º fase é composta de cem questões voltadas ao texto da lei, e ‘bom professor’ é aquele que ensina o aluno a como ser aprovado no exame. Segundo Tagliavini (1999):

Professores que conhecem o conteúdo do direito, enquanto *leis*, sabendo relacioná-la com os seus fundamentos. Conseguem compreender a relação lei-direito-justiça. Conhecem os conceitos e as teorias que os suportam. São capazes de questionar o direito, dentro de uma visão ampla da história, sociologia, filosofia etc. São docentes que enxergam o direito como produto cultural de um povo e de uma época (conhecem o ‘o quê’, o ‘como’, o ‘por quê’ e o ‘para quê’) – Seriam esses os professores ideais que qualquer faculdade gostaria de ter. Podem receber o nome de ‘juristas’. (TAGLIAVINI, 1999, p. 33).

O trabalho escravo predominou no Brasil e foi a primeira forma de produção desenvolvida. Desse sistema de trabalho surge a relação de emprego, que atualmente é objeto de estudo da disciplina Direito do Trabalho. Por isso, penso ser coerente - mesmo que sem

profundidade para não fugir do objetivo do trabalho – dar atenção para a história do trabalho escravo no Brasil, para o surgimento do trabalho assalariado e para algumas lutas e ações políticas em busca de direitos sociais.

2.3.1 O trabalho escravo no Brasil

Antes do trabalho assalariado, do trabalho prestado em troca de algum tipo de contraprestação, o que havia era a exploração do próprio homem através do trabalho escravo, ou seja, o homem era explorado pelo próprio homem.

O desenvolvimento comercial da Europa ocasiona a ocupação econômica das terras americanas. Com a ocupação do território brasileiro, as nações européias fazem pressão política sobre Portugal e Espanha, porque, segundo Furtado (1977) para tais nações era regra imposta a de que os portugueses e espanhóis só tivessem direito às terras que efetivamente tivessem ocupado.

O Brasil mereceu atenção dos franceses que, por motivos religiosos, mas com apoio do governo, visavam criar uma colônia de povoamento, fato que motiva Portugal a esforçar-se para ocupar as terras americanas permanentemente, visando o ouro que tinha no interior das terras do Brasil. Do ponto de vista político e econômico, portanto, a utilização das terras americanas era a saída para os portugueses.

Além da extração de metais preciosos, Portugal buscou outro meio de utilização econômica das terras brasileiras, sendo a exploração agrícola a forma encontrada para essa utilização, acontecimento de grande importância na história americana, visto que fez com que a América passasse a ser parte integrante da economia produtiva européia.

Diz Furtado (1977) que com a quebra do monopólio das fontes de produção dos venezianos, a produção portuguesa passou a fazer parte do mercado, com o auxílio dos

holandeses que contribuíram com a experiência comercial que possuíam, com o financiamento das instalações produtivas e importação da mão-de-obra escrava para o Brasil.

Para o desenvolvimento do comércio açucareiro, estavam unidas a experiência técnica dos portugueses e a capacidade comercial e o poder financiador dos holandeses. Contudo, o problema da mão-de-obra estava presente, tendo em vista o elevado custo para transportá-la da Europa devido à necessidade de atraí-la com pagamentos de salários maiores do que os pagos na Europa. A saída, portanto, foi o trabalho escravo, mesmo porque os portugueses eram conhecedores do mercado africano de escravos.

A mão-de-obra escrava abastecia algumas regiões da Europa graças a estratégias iniciadas quase um século antes de Dom Henrique para a captura de negros, o que foi ampliado com o financiamento dos holandeses e gerou a possibilidade de transportar para o Brasil a mão-de-obra escrava.

Os primeiros projetos de colonização contavam com a mão-de-obra escrava indígena, e a opção pela mão-de-obra escrava negra teve o incentivo da alta rentabilidade da importação de escravos africanos. No entanto, isso não significa que a mão-de-obra escrava indígena não tenha desempenhado papel fundamental nesse processo, visto que, antes da chegada dos negros, eram eles que desempenhavam o trabalho agrícola.

A colonização portuguesa não teve muitas dificuldades para destacar-se e vencer eventuais concorrências nesse empreendimento, porque a concorrente Espanha não se dedicou à exploração agrícola, mas, sim, se voltou à exploração de metais preciosos. Além disso, a posterior decadência da economia espanhola contribuiu para o êxito da empresa colonizadora agrícola portuguesa.

Aos que instalassem engenho no Brasil colônia eram concedidos privilégios, como isenções de tributos, impenhorabilidade dos instrumentos de produção, honrarias,

títulos, etc. Entre os privilégios, destaca-se a possibilidade de escravidão dos índios, que se tornou inviável devido a hostilidade dos mesmos.

O desenvolvimento do Brasil contou com a exploração do trabalho forçado, imposto ao escravo índio e, depois, ao escravo negro, à custa de muito sofrimento.

2.4. O trabalho escravo indígena

A exploração de mão-de-obra escrava no Brasil se deu inicialmente com os índios, antes mesmo do trabalho escravo dos negros. Aos índios foram impostas as atividades agrícolas e de construção dos engenhos.

Observada de uma perspectiva ampla, a colonização do século XVI surge fundamentalmente ligada à atividade açucareira. Aí aonde a produção de açúcar falhou – caso de São Vicente – o pequeno núcleo colonial conseguiu subsistir graças à relativa abundância de mão-de-obra indígena (FURTADO, 1977, p. 42)

Ao tratar da escravidão indígena Gorender (1980) expõe que as primeiras expedições portuguesas iniciaram a escravização dos índios e a Coroa portuguesa, após se interessar pela colonização sistemática, legalizou a escravização dos índios através das Cartas de Doação das capitanias hereditárias e, em nota, aponta a “Carta de Doação a Duarte Coelho”, noticiando que:

Tendo contado, no século XVI, com escasso suprimento de africanos, os colonos do Nordeste se serviram amplamente dos trabalhadores índios como escravos nos primeiros engenhos. Nas regiões pobres, onde o cultivo de gêneros de exportação tardou em se desenvolver, o índio continuou sendo o escravo – predominante ou único, durante longo período. (GORENDER, 1980, p. 468)

Diante da utilidade dos índios para o desenvolvimento econômico, a captura e comércio dessa mão-de-obra foram as primeiras atividades econômicas estáveis dos grupos de população não destinados à indústria açucareira no Brasil.

Com referência à caça de índios, Pinsky (1993) relata que por volta de trezentos mil indígenas foram aprisionados e escravizados, e um terço foi transportado para “outras capitanias”.

O desenvolvimento econômico sempre esteve ligado à exploração do trabalho alheio, sem nenhuma remuneração. Nesse sentido, os sertanistas profissionais, oriundos de São Vicente, dedicavam-se à caça indígena, da mesma forma que os portugueses, no século XV, invadiram o território africano na caça de escravos negros. A apropriação indevida da mão-de-obra por meio do trabalho escravo há muito tempo fazia parte do processo de acúmulo de riqueza dos portugueses, visto que a captura de escravos em Portugal data do ano de 1441.

Embora a escravidão de índios tenha sido um fato que ocorreu no Brasil, os índios apresentavam muita resistência, mas como os portugueses que vieram ao Brasil já utilizavam em Portugal a mão-de-obra de escravos capturados na costa da África, tiveram a iniciativa de escravizar os índios, que por eles eram chamados de negros da terra.

O trabalho escravo índio foi bem utilizado pelos portugueses para derrubada de árvores, com destaque para o pau-brasil que foi muito explorado entre 1500 e 1535. Alguns índios recebiam em troca do trabalho quinquenharias, como canivetes, tecidos etc, mas havia resistência por parte dos índios.

A dificuldade enfrentada pelos portugueses na captura de índios estava na facilidade que os índios tinham de evitar o aprisionamento e de fugir porque estavam em seu próprio território, na falta de costume dos índios com o trabalho regular e pesado, já que os índios viviam livres, colhendo frutos, pescando e cuidando do próprio cultivo, além da ausência de preparo dos índios para viver com o homem branco, para resistir a vírus e bactérias que produziam doenças comuns aos europeus, como a gripe.

A experiência dos portugueses na escravidão dos negros muito contribuiu para a formação da idéia de que seria viável a continuação da mão-de-obra escrava com a substituição do índio pelo negro.

Contribuíram com a substituição do escravo índio pelo escravo negro as epidemias no litoral do Brasil, como o sarampo e a varíola, e as fortes gripes, que levaram a mortes em massa de índios, além das pressões dos jesuítas sobre Coroa portuguesa, uma vez que eles eram contra a escravidão indígena.

Gorender (1980) historia que a escravização dos índios passou a ser objeto de jogo de interesses e, a respeito da interferência dos jesuítas na escravização do índio e sua substituição pelo escravo negro, escreveu que:

Enquanto os colonos viam no índio somente o escravo, os jesuítas pretendiam catequizá-lo e submetê-lo inclusive ao domínio temporal da Companhia de Jesus. Uma vez que a escravidão dos indígenas concorria com a venda de negros e restringia o seu mercado, os traficantes de africanos não deixaram de aprovar a orientação dos jesuítas, mesmo que o fizessem tacitamente. Por sua vez, os jesuítas recomendaram explicitamente a introdução de africanos como meio de afastar os colonos da exploração dos índios, além do que a Companhia de Jesus encheu de escravos negros seus próprios estabelecimentos econômicos. (GORENDER, 1980, p. 468/469)

Além desses fatos, havia o interesse da Coroa na escravização do negro devido ao fato de sua importação lhe gerar receita. Como consequência, passa a ser realidade no Brasil a escravidão do negro.

2.5. O trabalho escravo do negro

Para manter sintonia com os escritos acima e, também, para entender a exploração do trabalho negro no Brasil, é preciso levar em conta que o escravo indígena foi substituído pelo escravo africano com a finalidade de atender aos interesses da coroa portuguesa e dos traficantes, pois o comércio ultramarino gerava dividendos ao governo e aos comerciantes. Entre outros fatores para tal substituição destacam-se a baixa densidade demográfica da população indígena, a resistência das tribos, as epidemias e o interesse dos jesuítas.

A exploração dos negros no Brasil contou com a experiência portuguesa que, desde 1441, já fazia uso do trabalho escravo, conforme informa Pinsky (1993). Esse tipo de trabalho teve sua origem com Antão Gonçalves, que regressou de uma expedição ao Rio do

Ouro e trouxe consigo meia dúzia de azenegues capturados na costa do Saara, na África, para o infante D. Henrique.

A escravidão do negro foi a fórmula encontrada pelos colonizadores europeus para o aproveitamento das terras descobertas. Na faixa tropical, a grande propriedade monocultora e escravista tornou-se base da economia que girou em torno da exportação de produtos tropicais para as metrópoles de onde provinham os produtos manufaturados necessários à vida da colônia. Nas fazendas de algodão, nos Estados Unidos, nos engenhos e canaviais das Antilhas e do Brasil, o escravo representou a principal força de trabalho. O sistema escravista esteve desde os primórdios da colonização vinculado à Grande Lavoura. Escravidão e Grande Lavoura constituíram em muitas áreas a base sobre a qual se ergueu o sistema que vigorou por mais de três séculos. (COSTA, 1999, p 271)

A tarefa atribuída aos trabalhadores escravos no Brasil era árdua; o negro desempenhava o trabalho na grande lavoura, cujo alvo era o mercado mundial. Tratava-se de um trabalho coletivo, cujo horário, tarefa, ritmo e turnos de trabalho eram determinados pelo proprietário e sua equipe. Ao escravo só cabia obedecer ou sofrer as sanções impostas pelo senhor da terra.

Havia uma multiplicidade de etnias e clãs de negros trazidos ao Brasil – guinéus, angolanos, sudaneses, minas, etc – fruto do apresamento e dos interesses dos senhores. Os senhores temiam a união dos escravos e buscavam meios de evitar a integração entre eles, com diversificação de hábitos, língua e religião, dificultando, assim, o surgimento de qualquer espécie de organização conduzida por eles, segundo Pinski (1993).

O escravo era tratado como coisa e seus proprietários não se importavam com a necessidade de propiciar um ambiente confortável a esse tipo de trabalhadores. Não havia respeito à dignidade da pessoa humana, sendo que eram vistos apenas como meio de produção.

Estima-se que no final do século XVI havia 20.000 escravos na colônia, sendo que 75% destes eram utilizados diretamente na indústria do açúcar. O capital empregado na mão-de-obra escrava aproximava de 20% do capital fixo da empresa, conseqüentemente ocasionando acúmulo de renda por parte dos exploradores desse tipo de trabalho.

Sobre o monte da renda gerada por essa economia não se pode ir além de vagas conjecturas. O valor total do açúcar exportado, num ano favorável, teria alcançado uns 2,5 milhões de libras. Se se admite que a renda líquida gerada na colônia pela atividade açucareira correspondia a 60 por cento desse monte, e que essa atividade contribuía com três quartas partes da renda total gerada, esta última deveria aproximar-se de 2 milhões de libras. Tendo em conta que a população de origem europeia não seria superior a 30.000 habitantes, torna-se evidente que a pequena colônia açucareira era excepcionalmente rica. (FURTADO, 1977, p. 43)

Não era possível falar em distribuição de renda, porque apenas 5% do valor do açúcar no porto de embarque eram destinados ao pagamento por serviços prestados fora do engenho, no transporte e armazenamento, e menos de 2% da renda gerada no setor era destinada ao pagamento de trabalhadores assalariados. Eram homens de vários ofícios e supervisores dos trabalhos dos escravos.

Como os escravos tinham uma vida útil média de 10 anos, a não utilização do trabalho escravo no engenho em atividades produtivas ligadas diretamente à exportação obrigava o senhor do engenho a utilizar a força do escravo em tarefas de outra ordem, como nas obras de construção, abertura de novas terras, melhoramentos locais, entre outras, sendo que uma parte era utilizada para prestação de serviços pessoais.

2.5.1. O trabalho escravo e a excessiva jornada de trabalho

Atualmente a jornada de trabalho é tida como a quantidade de tempo que o empregado deve ficar, diariamente, à disposição do empregador, executando serviços ou aguardando ordens, com limitação semanal. O horário de trabalho contemporaneamente é tido como o tempo entre o início e o término da jornada, ou seja, é a delimitação da jornada de trabalho. A jornada normal de trabalho é o tempo máximo previsto em lei ou em norma coletiva ou, ainda, em contrato de trabalho, e a jornada extraordinária ultrapassa o limite previsto em norma jurídica ou em contrato.

O tempo de trabalho está diretamente relacionado com a riqueza dos exploradores do trabalho, porque quanto mais o homem trabalha maior é a produção de riqueza do tomador da força de trabalho.

Ao mesmo tempo em que significava um grande impacto negativo na vida dos escravos, a excessiva jornada de trabalho a que estes eram submetidos era, também, a causa de riqueza dos senhores do engenho. O trabalho variava de 15 a 18 horas por dia. A única preocupação dos senhores era a produção, o resultado do trabalho, o acúmulo de capital, o lucro.

O início do trabalho se dava na madrugada, ao som do sino que acordava os escravos, que eram obrigados a se apresentarem enfileirados ao feitor para a posterior atribuição das tarefas. Para trabalharem nas atividades dos campos mais distantes da fazenda, o meio de transporte dos escravos era o carro de boi, e quando o local trabalho era próximo da fazenda os mesmos iam a pé, segundo Pinsky (1993)

Os escravos trabalhavam com se fossem uma máquina, como se não tivessem necessidades físicas, cumprindo uma jornada de trabalho desumana, voltados apenas para a produção, já que os senhores visavam lucros e tratavam os escravos como coisa, um bem material que deveria retribuir o investimento e gerar lucros.

2.5.2 A alimentação dos escravos e o intervalo para refeição e descanso

Soma-se à excessiva carga de trabalho e à longa jornada dos escravos, a precária alimentação. O almoço para os escravos era servido por volta das dez horas da manhã. O cardápio era composto de feijão, angu de milho, abóbora, farinha de mandioca, de forma eventual compunha o cardápio toucinho ou partes do porco que eram desprezadas, como o rabo, a orelha, o pé, além de frutas da estação, como bananas, laranjas e goiaba. Os

donos de escravos não se preocupavam com a saúde e tempo de vida deles e em fazendas mais pobres, a comida se limitava ao feijão com gordura (banha) e um pouco de farinha de mandioca, o que gerava o definhamento precoce dos negros escravos.

Além do excesso de trabalho e da alimentação precária, o intervalo para refeição quase não existia, nem se pensava em descanso após a alimentação. O retorno ao trabalho era imediato e prejudicial à saúde do escravo.²

Qualquer que fosse a comida, era preparada em enormes panelas e servida em cuias nas quais os escravos enfiavam as mão ou, mais raramente, colheres de pau. A refeição deveria ser feita rapidamente, para não perder tempo, e de cócoras; os negros tinham que engolir tudo porque logo em seguida a faina continuava.

Por volta de uma hora da tarde, um café com rapadura era servido – substituído nos dias frios por cachaça - e às quatro horas jantava-se. Aí, comia-se o mesmo que no almoço, descansava-se alguns minutos e retomava-se o batente até escurecer.

Cumpria-se, então, o ritual da manhã, todos se apresentando ao administrador – ou dono, conforme o caso – da fazenda. Era quando, após uma breve oração, iniciava-se o serão que constava, geralmente, da produção ou beneficiamento de bens de consumo. Os escravos debulhavam e moíam o milho, preparavam a farinha de mandioca e o fubá, pilavam e torravam o café. Com frequência, cortavam lenha e selecionavam café apanhado no período da colheita. (PINSKY 1993, p. 36)

É curioso notar que nos dias de frio a cachaça era servida durante o horário de trabalho e, atualmente, a embriaguez em serviço ou habitual é causa de extinção do contrato de trabalho por culpa do empregado – justa causa – conforme impõe o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O lazer e o descanso eram praticamente impossíveis, porque os escravos eram obrigados a trabalhar mesmo aos sábados, domingos e feriados, reparando estradas, cercas, destruindo formigueiros, trabalhando em construções ou outras tarefas. Os dias santificados não eram observados pela maioria dos fazendeiros, pois estes se preocupavam com a interrupção das atividades produtivas e a união dos negros nesses dias.

² Na atualidade não são poucas as ações trabalhistas que envolvem a falta de concessão do intervalo legal para refeição e descanso, daí um motivo para a necessidade de analisar a norma jurídica em harmonia com as questões sociais, não se limitando o interprete ao texto da lei pronto e acabado.

Entre os fazendeiros que permitiam que os escravos descansassem aos domingos, alguns os remuneravam pelo trabalho nesses dias. Outros fazendeiros faziam cessão de pequenos lotes aos escravos, para que eles plantassem produtos de subsistência, consumindo-os como complementação das refeições ou vendendo-os. Com o pouco dinheiro, os escravos adquiriam roupas para uso aos domingos, cachaça ou fumo.

2.5.3 As condições de trabalho do escravo

As condições de trabalho eram as mais desumanas possíveis, porque os escravos não eram poupados do sol excessivo e da chuva, ou seja, os trabalhos continuavam independentemente da ação do tempo. Os únicos que tinham privilégio em relação a essa desumanidade eram os negros que exerciam as atividades domésticas, escolhidos por serem mais bonitos.

A violência era legitimada. A coação física era o instrumento para o cumprimento da obrigação por parte dos escravos. Como forma de punição pelo não cumprimento de alguma ordem ou falta de produtividade, o negro era submetido ao castigo imoderado, sem nenhuma limitação.

A forma de tratamento dos escravos revela que eles eram tratados como um objeto destinado à produção, e como objeto eles eram contabilizados.

2.5.4. A economia e o mercado escravista

No Brasil, a economia escravista demorou a ser abalada pela crise do mercado, resistindo a economia açucareira do Nordeste mais de três séculos, sem alteração significativa na sua estrutura.

Na segunda metade do século XVII, quando desorganizou o mercado do açúcar e teve início a forte concorrência antilhana, os preços reduziram à metade. Contudo, os empresários brasileiros fizeram o possível para manter um nível de produção relativamente elevado. No século seguinte persistiu a tendência à baixa dos preços. Por outro lado, a economia mineira, que se expandiria no centro-sul, atraindo a mão-de-obra especializada e elevando os preços do escravo, reduziria ainda mais a rentabilidade da empresa açucareira. O sistema entrou, em consequência, numa letargia secular. Sua estrutura preservou-se, entretanto, intacta. Com efeito, ao surgirem novas condições favoráveis no começo do século XIX, voltaria a funcionar com plena atividade. (FURTADO 1977, p. 53)

Colonos que encontraram dificuldades na atividade açucareira voltaram-se à atividade criatória, dedicando-se à criação de gados e, embora de forma não predominante, utilizavam mão-de-obra escrava, com destaque para a mão-de-obra indígena, pelo fato de os indígenas se adaptarem com facilidade às tarefas auxiliares da criação. No entanto, a renda total gerada pela economia criatória do Nordeste não ultrapassava cinco por cento do valor da exportação de açúcar.

As invasões holandesas, no século XVII, causaram dificuldades na vida política e econômica da colônia, e os colonos do Estado do Maranhão passaram a lutar pela mão-de-obra indígena. No início do século XVIII, devido ao estado de pobreza da colônia e da metrópole, desenvolveu-se a economia do ouro, sendo, também, utilizada a mão-de-obra escrava.

A descoberta do ouro proporcionou o desenvolvimento da economia e a migração de portugueses para o Brasil, abrindo um ciclo migratório. A alteração do objeto de exploração econômica – da cana-de-açúcar pelo ouro – não fez com que o trabalho forçado deixasse de ser fator preponderante para o desenvolvimento da colônia e mais especificamente dos senhores de terras.

Muitos portugueses acreditavam que a ida para o Brasil nessa época lhes proporcionaria riqueza e, apesar da tentativa de impedimento do governo de Portugal, muitos venderam os seus bens e partiram em busca do ouro brasileiro. Como consequência, a

economia mineira passou a ter outro aspecto; os escravos passaram a não ser mais a maioria da população.

A queda da produção do ouro refletiu diretamente na economia, o que causou excesso de mão-de-obra. Como a região mineira não criou formas permanentes de atividades econômicas, exceto a agricultura de subsistência, as empresas lá existentes fracassaram. Donos de empresas convertiam-se a garimpeiros e, com o tempo, estavam voltados apenas à economia de subsistência.

O último quartel do século XVIII foi de dificuldades econômicas, e a população tinha aumentado para mais de três milhões de habitantes. A economia brasileira se concentrava em dois pólos: açúcar e ouro. A pecuária nordestina articulava-se com o núcleo açucareiro. Articulado ao núcleo mineiro estava a pecuária sulina, que se estendia de São Paulo ao Rio Grande. No norte, estavam dois centros autônomos do Maranhão e do Pará. O Maranhão constituiu um sistema autônomo que se articulava com a economia açucareira através da periferia pecuária.

Segundo Furtado (1977), o Pará vivia da economia extrativa florestal capitaneada pelos jesuítas, que se valiam da mão-de-obra indígena. O sistema jesuítico, que teve produtividade elevada, entrou em decadência com a perseguição que sofreu na época de Pombal.

No século XIX, a economia brasileira se concentrava na exportação de café, até então cultivado para consumo interno, e a empresa cafeeira utilizava a mão-de-obra escrava. Vivenciou-se no Brasil uma taxa de mortalidade dos escravos bem superior à de natalidade, fruto de condições de vida extremamente precárias. Soma-se um desgaste dos escravos negros com a redução do abastecimento e elevação dos preços, motivadora de uma intensificação dessa mão-de-obra.

A procura de escravos para trabalhar nas plantações de café do sul intensificou o tráfico interno, o que prejudicou as regiões que já estavam operando com baixo número de escravos. As regiões algodoeiras, com destaque o Maranhão, perderam parte de seus escravos para as plantações de algodão no sul, e a região açucareira defendeu-se do tráfico interno para não perder seus escravos para as plantações de café.

Os interesses liberais da Inglaterra – conflitantes com os interesses dos dirigentes da agricultura brasileira – na primeira metade do século XIX - motivaram a eliminação da importação de escravos africanos. Os ingleses eram motivados por interesses comerciais, uma vez que o mercado brasileiro competia com o de suas dependências antilhanas.

Na metade do século XIX, Bahia, Pernambuco e Maranhão passaram por dificuldades econômicas. Na região sul do Brasil, as dificuldades se acumularam e as rebeliões armadas no norte e a guerra civil do extremo sul ajudaram a queda da economia.

É no meio dessas grandes dificuldades que o café começa a surgir como nova fonte de riqueza para o país. Já nos anos trinta esse produto se firma como principal elemento de exportação brasileira e sua progressão é firme. Graças a essa nova riqueza forma-se um sólido núcleo de estabilidade na região central mais próxima da capital do país, o qual passa a constituir verdadeiro centro de resistência contra as forças de desagregação que atuam no norte e no sul. (FURTADO, 1977, p. 97)

No segundo e terceiro quartel do século XIX, a mão-de-obra escrava passa a ser intensificada por exigência da economia cafeeira, assemelhando-se à economia açucareira. No terceiro quartel do Século XIX, o café gera mudanças no cenário econômico brasileiro, o Brasil reintegra-se nas correntes em expansão do comércio mundial, mas surge o problema da mão-de-obra.

A falta de mão-de-obra na lavoura cafeeira se agravava, porque a força de trabalho da economia brasileira estava constituída por uma massa que não alcançava dois

milhões de escravos. O primeiro censo demográfico, feito em 1872, apontava que no Brasil havia aproximadamente 1,5 milhões de escravos, o que não era suficiente.

Até a proibição da importação de escravos ao Brasil (1850), e até mesmo durante alguns anos depois disso, o trabalho escravo desempenhou um grande papel, se não o principal, na criação da mais-valia. As mercadorias de produção das plantações – café, algodão, açúcar, cacau, erva-mate, tabaco, borracha e outras – constituíram 91/96% da exportação brasileira durante todo o século XIX. Essas mercadorias eram produzidas justamente por escravos negros. O valor total da mais-valia acumulada entre 1822 e 1888 não pode ser calculado. Pode-se apenas constatar a parte (cerca de 60/80%) que foi exportada. Segundo dados oficiais, de 1822 a 1889 ela foi de mais de 75 bilhões de contos de réis.

Embora com toda alteração do objeto de exploração econômica, o resultado do trabalho escravo foi a fonte de acúmulo de riqueza dos que exploravam esse tipo de trabalho.

A diversificação do sistema econômico interno influencia a mão-de-obra, porque em meados do Século XX vem à discussão o fato de que o escravo representava aplicação de capital que poderia corresponder a uma perda total porque morrem, adoecem, ficam inúteis para o trabalho e o capital investido apresenta riscos muito maiores do que os que estão expostos as máquinas, a terra, as ferramentas, os animais etc. Assim, a racionalidade fica prejudicada pelas flutuações que está exposto o escravo (IANNI, 1987.).

A forma de pensar o lucro obtido com o trabalho é modificada, o trabalho assalariado é visto como uma forma de atender as necessidades dos empregadores que ficam sujeitos às flutuações do mercado. Assim, o empregador pode contratar com o trabalhador livre o valor da mão-de-obra e contratar ou dispensar trabalhador de acordo com as necessidades de seu negócio.

Soma-se, dentre outras, a idéia de que o trabalhador livre é consumidor potencial ou efetivo e, por isso, os proprietários de oficinas artesanais e de fábricas que

surgiram em decorrência das influências diretas ou indiretas da cafeicultura, eram favoráveis a mudança da forma de trabalho de escravo para o trabalho livre. Denota-se que havia grupos favoráveis e contrários ao abolicionismo.

Em virtude das transformações no sistema de produção formava-se nas zonas rurais – tanto no Nordeste como no Sul – um grupo de fazendeiros desvinculado do sistema escravista, acessível ao abolicionismo e, em certos casos, diretamente interessado na extinção da escravatura. A adesão desse grupo às idéias de trabalho livre possibilitou a vitória final do abolicionismo no Parlamento e explica em grande parte o caráter relativamente prático do movimento. De maneira geral, entretanto, a Grande Lavoura tradicional – isto é, rotineira – resistiu ao abolicionismo, às vezes até mesmo de armas na mão. Alguns setores permaneciam até o fim contrários à Abolição, que implicava não só a modificação do sistema de trabalho escravo como o abandono da visão senhorial do mundo e a renúncia a uma série de valores com ela relacionados. Para muitos a abolição representaria a perda do *status* social.

As idéias abolicionistas encontraram maior adesão nos núcleos urbanos, entre os grupos sociais menos vinculados à escravidão. (COSTA, 1999, p. 329).

Não pode ser desprezado o fato de que a Revolução Francesa, as novas formas de capitalismo, as idéias liberais e a emancipação das colônias forçaram a abolição da escravatura. Em contraste, a emancipação dos escravos ficou vinculada ao ritmo de transformação do sistema colonial de produção, conforme Costa (1999).

2.5.5. O imigrante no Brasil – substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho assalariado

O advento da libertação dos escravos, com liberdade para contratação com conseqüente compra e venda de mão-de-obra, e a vinda dos imigrantes para o Brasil, para trabalhar na lavoura e na indústria, com todos os fatos sociais da época, motivou o surgimento de normas jurídicas que regulamentassem a relação jurídica existente entre o vendedor e o comprador de mão-de-obra e, como consta no decorrer deste trabalho, que é destinado ao ensino e aprendizagem do direito do trabalho na perspectiva positivista, ao trabalhar com o conteúdo da disciplina Direito do Trabalho, o professor deve desenvolver as aulas de modo a

permitir reflexão e crítica a respeito do surgimento da norma jurídica para que o aluno não a tenha como ponto de partida, ignorando os fatos sociais, como se a lei estivesse pronta e acabada para ser aplicada ao caso concreto.

É importante para a compreensão do sistema de trabalho assalariado no Brasil observar que, antes mesmo da abolição da escravatura, fazendeiros tentaram substituir a mão-de-obra escrava pelo trabalho assalariado de imigrantes. Alguns fazendeiros, temendo as medidas de abolição da escravatura e diante da escassez de escravos para o trabalho nas plantações de café, se organizaram para a busca de trabalhadores imigrantes que substituíssem o trabalho dos negros escravos.

Depois de 1850, tratou-se de orientar a imigração européia às cidades e às plantações de café. Em São Paulo, entre 1854 e 1886, imigrantes tomaram o lugar dos escravos no artesanato e no trabalho assalariado. (SINGER, 1988, p. 47)

As condições de vida dos imigrantes que vieram trabalhar no Brasil eram precárias. Estes chegavam ao Brasil endividados, uma vez que o fazendeiro que os contratava era quem custeava as despesas de transporte, e a dependência inicial os submetiam ao um trabalho análogo ao trabalho escravo. Sem alternativa, muitos imigrantes se submetiam à servidão temporária, mas não permanente. Tal fato deu causa à resistência dos imigrantes, a intervenção das autoridades consulares e ao abandono em massa das fazendas, o que fez com que os fazendeiros continuassem com o trabalho escravo.

No entanto, a mão-de-obra escrava começou a sofrer influência da atuação da Inglaterra, que combatia a escravidão e a exportação de escravos no Brasil. Os proprietários de escravos resistiam à abolição porque para eles o escravo era o meio de produção de riqueza. Alguns abolicionistas argumentavam que os donos de escravos não precisavam mais imobilizar seu capital em escravos, pois deveriam liberar o capital, proporcionando a circulação do mesmo.

A abolição da escravatura tendeu a resultar, na região açucareira, no pagamento de pequeno salário fixado pelo nível de subsistência prevalente, ficando os negros submetidos às mesmas condições de vida de quando escravos eram. Os escravos libertados que abandonavam o local em que trabalhavam tinham dificuldades para sobreviver e se deslocavam apenas de engenho para engenho.

Nesse contexto a indústria açucareira brasileira beneficiou-se com transformações técnicas, porém sofreu o impacto da concorrência de Cuba, que teve privilégio no mercado dos Estados Unidos da América. Esses dois fatores contribuíram com a redução da mão-de-obra.

Na região cafeeira, por outro lado, diante da oferta de terra os escravos libertados tendiam a abandonar as antigas plantações e, assim, enveredavam-se à agricultura de subsistência.

Alguns escravos urbanos exerciam o comércio de rua e ofícios, ou seja, não desempenhavam o trabalho no campo. Aos poucos o comércio de rua e os ofícios passaram a ser executados por escravos libertos que criavam associações religiosas ou recreativas.

Os senhores do café acreditavam que com a abolição dos escravos haveria migração de mão-de-obra, porque podiam pagar mais que os outros produtores. No entanto, isso não ocorreu, motivando o pagamento de salários mais elevados para os escravos liberados. Os ex-escravos preferiam comprar o ócio e optavam em satisfazer apenas os gastos de subsistência, ou seja, o suficiente para viver, conforme relata Furtado (1977)

Com a vinda dos imigrantes para trabalhar no Brasil, os ex-escravos que recebiam salário em troca do trabalho passaram a ter concorrentes, o que influenciou na ocupação dos postos de trabalho assalariado, excluindo parte dos ex-escravos da ocupação remunerada.

A economia brasileira cresce na segunda metade do século XIX, sendo o comércio exterior o destaque desse crescimento e, no último quartel do século XIX, o trabalho

assalariado passa a ter maior importância nessa economia. Há o aumento do coeficiente de exportação do café, mas não o aumento do salário, ou seja, o investimento não era no salário dos trabalhadores, mas no acréscimo da produtividade.

Informa Koval (1982) que até o ano de 1850 chegaram ao Brasil cerca de 20 mil imigrantes. Na segunda metade do século XIX, a imigração adquiriu proporções consideravelmente mais amplas. Entre 1850 e 1872 chegaram ao país mais de 230 mil imigrantes.

Para Furtado (1977) a reserva de mercado já era real no Século XIX. Havia reserva e mão-de-obra dentro do país, e essa reserva teve como contribuição a imigração, o que permitiu o desenvolvimento da economia cafeeira – por um longo período – sem que os salários reais apresentassem tendência a aumentar.

Não existia pressão dos assalariados para o aumento do salário, e o empresário não tinha interesse em substituir a mão-de-obra por capital, ou seja, não tinha interesse em aumentar a unidade de capital por unidade de mão-de-obra. O empresário estava, sim, interessado em aplicar seu novo capital na expansão das plantações, sem se voltar à melhora dos métodos de cultivo.

Os empresários se beneficiavam da abundância de terras e de mão-de-obra, concentrando os lucros sem repasse aos assalariados. O resultado da produtividade era retido pela classe empresarial, sem repasse aos trabalhadores.

Apesar do surgimento do trabalho assalariado o trabalhador não era remunerado na proporção do seu trabalho e do lucro obtido com a força despendida. Com a abolição da escravatura houve uma fase de transição, de escravo a operário.

Após 13 de maio de 1888, a migração de europeus, que não havia dado certo no Brasil, passou a surtir resultados positivos aos fazendeiros, que contavam com o Governo do Estado, notadamente do Estado de São Paulo, e o Governo Federal, que pagavam as despesas de viagens para a importação em massa de mão-de-obra.

Os fazendeiros e imigrantes firmavam contrato na forma de colonato, o que possibilitou aos colonos, com o passar do tempo, o trabalho independente.

Este era um regime contratual em que o trabalhador e sua família ganhavam um salário em dinheiro pelo trato de determinado número de pés de café e um pedaço de solo para cultivar alimentos. Nos cafezais em formação, o colono tinha permissão de cultivar alimentos entre os pés de café. Esta produção de alimentos constituía uma importante fonte de rendimento não-salarial para o colono, o que lhe dava certa autonomia, permitindo a alguns reunir um pecúlio e se tornar, ao cabo de certo período, lavradores independentes. (SINGER, 1988, p.51)

Ao longo do trabalho na forma de colonato, alguns colonos acabavam adquirindo meios próprios de produção, adquirindo terras, animais e implementos necessários para o trabalho, enquanto outros voltavam para a Europa. No Brasil, os colonos contribuíam para o fornecimento de alimentos no centro urbano, onde obtinham suas rendas.

Nesse contexto, muitos negros foram para as cidades e diante das suas condições tiveram que se submeter ao trabalho assalariado mais humilde, como a construção civil, o serviço doméstico, entre outros. Fatores raciais influenciavam negativamente na conquista de emprego, porque os negros competiam com os brancos europeus.

De acordo do Singer (1988, p.53), *“na competição com o emigrante europeu, que também se fixou nas cidades paulistas em grande número, o preconceito racial inferiorizou o negro.”*

O imigrado considerava-se diferente e melhor que o escravo ou ex-escravo. Incorporou rapidamente os padrões discriminatórios dominantes na sociedade brasileira, apresentando-se, pois, privilegiado no mercado de trabalho.(IANNI, 1987, p. 17)

A naturalização dos imigrantes, em 1891, pela Constituição, influenciou na criação do mercado de mão-de-obra, uma vez que todos se apresentavam na condição de cidadão brasileiros naturalizados, expandindo o mercado de trabalho.

O artigo 69, § 4.º, da Constituição da República de 1891, prescrevia:

“São cidadãos brasileiros:

(...) os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.”

O trabalho começou a se desenvolver não só no campo, mas também no centro urbano e nas indústrias que iam aos poucos se formando. Embora o trabalho tivesse passado a ser exercido com pagamento de salário, o que se pagava dava apenas para sobreviver. Não obstante, os trabalhadores necessitavam do trabalho.

2.5.6. O desempregado e o exército de reserva

Para o desenvolvimento do capitalismo, era imprescindível um mercado de força de trabalho livre e disponível. Negros livres sem trabalho e europeus vindos ao Brasil, também sem trabalho, passaram a compor a reserva de mão-de-obra, em benefício dos empregadores que podiam fazer a substituição imediata e era meio de mostrar a quem trabalhava que havia oferta de mão-de-obra. Formava-se um exército de reserva.

Devido à política de imigração, vieram para São Paulo, entre 1893 a 1928, cerca de 1.140.000 europeus, um número de imigrantes quase três vezes maior do que o necessário à cafeicultura.

Analisando a formação da classe operária no Brasil, Singer (1988, p. 53) enfatiza que a classe operária no Brasil teve início antes da imigração européia; todavia, essa imigração deu um impulso decisivo à formação da classe operária. No Nordeste, com destaque para a agroindústria do açúcar, após a extinção do tráfico negreiro em 1850, o trabalho escravo passa a ser substituído pelo trabalho assalariado.

Antes mesmo da abolição da escravatura, nas poucas indústrias era desenvolvido, em pequena escala, o trabalho assalariado no Brasil.

Em 1812 foram fundadas no Rio de Janeiro 4 tecelagens, algumas oficinas de artigos de couro, uma fábrica de macarrão e outros artigos de massa. Em 1820 foram inauguradas uma fábrica de papel e uma tipografia. Nesse mesmo ano na província do Maranhão foram registradas 22 empresas da indústria alimentícia, 7 usinas de açúcar e mais de 20 outras empresas. Na maioria dessas empresas trabalhavam tanto escravos como operários livres. Por exemplo, em uma das grandes empresas daquele tempo (uma ferraria da cidade de Ipanema – província de São Paulo), trabalhavam 85 escravos e 24 livres. (KOVÁL, 1982, p. 61).

A existência no Brasil dos negros libertos da escravidão e dos europeus que vieram em busca de trabalho e não foram absorvidos pelo setor produtivo beneficiou os fazendeiros e empresários que podiam explorar os trabalhadores porque contavam com um número expressivo de pessoas que precisavam de emprego e trabalhariam por pouco salário. Os efeitos negativos da existência do exército de reserva estão presentes atualmente no Brasil, porque o excesso de mão-de-obra, fruto do modo de produção, aumenta o grau de dependência dos empregados, enfraquece a atuação dos sindicatos de trabalhadores, porque muitos empregados temem qualquer ato de reivindicação de direitos por necessitar do emprego e não ter outro emprego disponível.

KOWARICK (1987, p. 88), quando aborda a imigração em massa, com a produção do homem livre como mercadoria para o capital, escreve que “a abundância da mão-de-obra é um dos fatores responsáveis pelo preço que os proprietários pagam pela compra da força de trabalho”, enfatizando que a abundância de mão-de-obra cria condições para “deteriorar os salários”.

Para o sistema capitalista que se formava, a existência de mão-de-obra excedente era ideal, uma vez que atendia aos interesses dos proprietários de terras e empresários da indústria e comércio devido ao barateamento da mão-de-obra resultante da

procura por emprego. Nesse sentido, vale recordar os escritos de Marx (2003) de que “se a oferta é muito maior que a procura, então, parte dos trabalhadores cai na miséria ou na fome.”

3. REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO

3.1. As primeiras associações de trabalhadores e os movimentos grevistas

O trabalho escravo era utilizado simultaneamente com o trabalho livre, predominando o trabalho escravo, sendo que em algumas atividades os escravos auxiliavam os trabalhadores livres, e isso influenciou a participação dos operários na luta contra a escravidão.

Do agrupamento de trabalhadores livres e assalariados surgiram as primeiras associações operárias. Essas associações tinham por objetivo a ajuda mútua econômica no caso de enfermidade e desemprego. De 1827 a 1833 foram criadas associações com esse objetivo na Bahia, Goiás e Rio de Janeiro.

Dessa união de trabalhadores surgiu, em 1853, um dos primeiros sindicatos – a “Associação de Operários de Tipografias da Capital”. Esse sindicato lutou contra a escravidão, e quando trabalhadores componentes dessa associação descobriram que entre os mais de 100 associados havia um escravo, formaram uma comissão com a finalidade de obter a sua libertação.

Foi nessa época que os estivadores da cidade de Fortaleza organizaram um dos primeiros movimentos grevistas em protesto ao transporte de escravos. Além disso, os operários realizaram comícios e reuniões de apoio ao movimento abolicionista e republicano em defesa dos interesses dos trabalhadores, o que se deu nas cidades de Santos, Campinas e Rio de Janeiro. Quadro cronológico anexo mostra a evolução das lutas operárias de 1720 a 1988.

Os operários alfabetizados deram início aos movimentos grevistas no Brasil, com destaque para os gráficos, sendo que as primeiras manifestações ocorreram no Rio de Janeiro, no fim de 1857 e início de 1858. No Rio de Janeiro, esses operários contribuíram muito nas manifestações que visavam melhores condições de trabalho e de salário.

No final de dezembro de 1857, operários da companhia inglesa de gás reivindicaram aumento de salário, com ameaça de greve, e destacamentos policiais foram acionados pelas autoridades urbanas, mas a greve foi evitada devido à promessa de atendimento das reivindicações por parte dos empresários.

A jornada de trabalho excessiva não estava restrita apenas aos escravos, os trabalhadores assalariados também eram submetidos a longas e desumanas jornadas de trabalho subordinados. Por exemplo, os gráficos trabalhavam em condições desconfortáveis porque não havia regulamentação da jornada de trabalho e com habitualidade começavam o trabalho às 15 horas e trabalhavam, sem interrupção, até amanhecer, recebendo salário irrisório.

Em 09 de janeiro de 1858, os grandes jornais, como o Diário do Rio de Janeiro, o Correio Mercantil e o Jornal do Comércio, deixaram de ser impressos, e no dia 10 do mesmo mês e ano, os operários publicaram seu próprio jornal, o “Jornal dos Tipógrafos”, por meio do qual denunciaram a ação dos patrões. Os proprietários dos jornais buscaram amparo com o chefe da polícia da capital que, por entender justa a reivindicação, não interferiu. Recorreram também ao Ministro da Justiça, mas não houve intervenção; todavia o Ministro das Finanças, Souza Franco, manifestou-se favoravelmente aos proprietários de jornais, até porque ele respondia pelo trabalho da Tipografia Nacional, e seus empregados manifestaram solidariedade com os grevistas. Souza Franco interferiu no movimento dos trabalhadores e a primeira greve da história do Brasil não passou sem a intervenção do Estado. No 14.º número do Jornal dos Tipógrafos, os operários apresentaram a “luta contra a opressão e a exploração

do homem pelo homem”, conforme escreveu Linhares, citado por Koval (1982, p.71/72), e obtiveram êxito.

Após a abolição, a união dos operários e a luta contra a exploração tomam forma e adquirem autonomia, porque grande número de ex-escravos passava, aos poucos, para a situação de operários e, de uma forma ou de outra, tornava-se livre, podendo, assim, compartilhar interesses comuns.

A união dos trabalhadores do campo e de operários em busca de benefícios, como a melhora das condições de trabalho, a redução da jornada de trabalho, o descanso semanal remunerado, a proibição do trabalho infantil, direito a férias, entre outros, dá consistência aos movimentos reivindicatórios.

Mesmo com a abolição da escravatura e com o trabalho livre, a relação de trabalho não era regulamentada e os trabalhadores livres viviam situações que se assemelhavam à escravidão, com trabalhos de 12 a 16 horas por dia, em condições de miséria, sem folga aos domingos, sem férias, sendo até mesmo submetidos a castigos corporais. A situação de miséria motivava manifestações por parte dos trabalhadores, os quais lutavam por condições dignas de trabalho.

3.2. A relação de emprego e o Partido Socialista Brasileiro

O presente trabalho não tem a pretensão de abordar com profundidade o surgimento e desenvolvimento dos partidos políticos no Brasil, mas resumidamente é feita uma abordagem da influência do Partido Socialista Brasileiro e do Partido Comunista Brasileiro nas reivindicações dos trabalhadores e na regulamentação da relação jurídica de emprego, ora por conquista dos operários, ora por ato do Governo para desmobilizar e controlar os movimentos da classe de trabalhadores. A investigação aborda, também, as

manobras de Getúlio Vargas e do Partido Trabalhista Brasileiro para controlar da massa. A inserção e manutenção desses fatos devem-se à necessidade de chamar a atenção para a imprescindível correlação entre a análise da norma jurídica e os fatos sociais que deram causa ao surgimento da norma.

Mesquita (2005), ao apresentar dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), com o título “O positivismo jurídico como fundamento da educação do bacharel em direito: a concepção do objeto como condicionante do modo de ensino”, em capítulo destinado a tratar do positivismo jurídico e o *fetichismo da lei*, considera que:

A concepção positivista do Direito é, como visto, uma concepção normativista. O Direito é reduzido a uma ordem normativa, a um sistema de normas jurídicas. Mas não só. Nessa concepção, as relações sociais de dominação-sujeição existentes entre o *legislador* e o *povo* são objetivadas na lei, ocultando-se o seu caráter intersubjetivo. Os padrões de conduta exigidos - ou seja, as condutas descritas na lei deixam de ser desejo ou vontade de quem produziu ou de quem aplica a norma, e passam a ser a vontade da própria lei. A lei, um mero texto escrito, adquire características humanas: passa a ter mente própria, vontade própria; à lei se deve obediência, não aos homens; o governo das leis é preferível ao governo dos homens. (MESQUITA, 2005, p. 74)

Daí o entendimento de ser importante contemplar que as reivindicações dos trabalhadores assalariados passam a ter como sustentação as idéias comunistas, fato muito importante para o grito por direitos dos trabalhadores, principalmente os operários. Nos anos 70 e 80 do Século XIX, com a vinda ao Brasil de um grupo de operários europeus que conheceram o programa da I Internacional, começaram a surgir idéias do comunismo científico. Um grupo de comunistas parisienses, obrigado a abandonar a França depois de 1871, foi importante para o surgimento do pensamento comunista no Brasil. No intuito de despertar a consciência dos trabalhadores, os parisienses prepararam conferências com os temas “Sistema de Contradições Econômicas”, “O Capital”, “O Manifesto Comunista”, entre outros, em que explicavam as teses fundamentais da teoria de Karl Marx, restringindo-se à intelectualidade progressista, estudantes e operários alfabetizados.

Essas idéias motivaram as primeiras organizações operárias secretas, que ideologicamente se aproximavam da I Internacional. Idéias marxistas foram divulgadas no Brasil e adotadas por alguns intelectuais democratas brasileiros, cujo nome de destaque era o de Tobias Barreto (1839/1889), pensador brasileiro progressista.

No Brasil, a formação da classe operária era sufocada pelo sistema legislativo da época, que punia as reivindicações que eram expressas através das greves. Não havia o direito de greve, e a luta por reconhecimento de tal direito foi ativada através do “Centro da Classe Operária da Capital”, fundado em 1890. Esse centro combatia a punição penal, prevista no sistema legislativo em desfavor de quem pretendesse reivindicar direitos através da greve. O Estado esteve sempre presente no combate às manifestações dos trabalhadores, e o aparato estatal era utilizado para sufocar manifestações grevistas, com a prisão de manifestantes.

Em busca por direitos, e diante de todo contexto econômico e político na cidade de Santos em 1895, foi criada uma organização política permanente – o Centro Socialista – que dirigiu o movimento pela formação do partido operário. O Centro Socialista organizou, em primeiro de maio de 1895, a manifestação dos operários.

O Centro Socialista mantinha uma biblioteca cujo acervo tinha escritos de Marx e Engels e onde eram promovidos debates, leituras coletivas, conferências e outras atividades. Em 1896, foram publicados jornais para conscientização dos operários, como, por exemplo, “O Socialista”, cujo lema era “*Proletários de todos os países uni-vos! Um por todos, todos por um!*”, além de uma revista teórica intitulada “A Questão Social”, cujos redatores eram Silvério Fontes, Sóter de Araújo e Carlos de Escobar.

O Partido Socialista Operário, em 29 de maio de 1902, promoveu, na cidade de São Paulo, o II Congresso dos Socialistas, ocasião em que os socialistas passaram a chamar essa organização de Partido Socialista Brasileiro, cujo programa era o “Manifesto do

Conselho Geral do Partido a todos os habitantes do Brasil e sobretudo aos proletários”. Seu conteúdo era, na verdade, o manifesto de Silvério Fontes, escrito 1889, que foi novamente redigido em 1895 e que depois da terceira redação foi aprovado como documento oficial do partido, sendo publicado no jornal “O Estado de S.Paulo” em 28 de agosto de 1902.

O Partido Socialista Brasileiro fazia forte crítica ao capitalismo e, entre suas principais atividades, estavam a divulgação das idéias marxistas e o esclarecimento dos operários a respeito de possíveis formas de união e reivindicação.

Nos primeiros 20 anos do século XX, surge o anarco-sindicalismo, uma corrente revolucionária, mas de caráter pequeno-burguês, do movimento operário. O anarco-sindicalismo apoiava-se nos sindicatos como forma fundamental de organização da luta proletária e como célula do futuro “socialismo sindicalista”. Via no exercício da greve a principal arma dos operários, a qual poderia transformar-se em revolta armada sem a necessidade de um partido político dos operários, mas com a imprescindível organização dos sindicatos.

O atraso econômico geral do país, o subdesenvolvimento do capitalismo e, também, o alto peso específico das camadas pequeno-burguesas da população, incluindo os artífices e outros grupos similares, eram os principais fatores que davam sustentação ao anarco-sindicalismo. Este conclamava os operários para “ações diretas”, com o uso da força e negação intransigente de quaisquer concessões e reformas por parte dos empresários, opondo-se à passividade prática dos socialistas e visando ações concretas e combativas.

Transformações nas relações entre os trabalhadores começam a ocorrer devido a novas idéias e à necessidade de reivindicação por melhores condições de trabalho. Nos primeiros anos do século XX surgiram no Brasil mais de mil organizações sindicais: na cidade de São Paulo, em 1903, foram criados os sindicatos dos gráficos, dos sapateiros, dos metalúrgicos, dos chapeleiros, dos têxteis e dos pedreiros; em Piracicaba, em dezembro de

1904, os têxteis organizaram seu sindicato; em Parintins, no Estado do Amazonas, em 1905, foi criada a “união de luta pelos direitos da classe”. Além disso, grandes sindicatos surgiram no Rio de Janeiro e em outras cidades do país, de acordo com Koval (1982, p. 102).

A organização dos operários por meio dos sindicatos fortaleceu as reivindicações através das greves. Contudo, o governo interpretava essas ações como movimentos prejudiciais ao desenvolvimento econômico. Além disso, como os sindicatos contavam com parcela considerável de estrangeiros, o Congresso brasileiro, em 1903, aprovou a lei arqui-reacionária de expulsão do país de todos os estrangeiros que violassem a segurança nacional e a tranqüilidade pública, o que motivou manifestações ativas contra a lei e provocou a eclosão de várias greves.

Ainda em 1903, no Rio de Janeiro, foi criada a Federação das Associações de Classe, que, após reorganização, deu origem à Federação Operária da Capital. Essa organização deu força a outras manifestações grevistas, sendo destaque a greve geral dos têxteis da capital, organizada pela Federação dos Têxteis do Rio de Janeiro, em agosto de 1903. Essa reivindicação estava voltada para o aumento de salários e redução da jornada de trabalho. A greve durou 20 dias e contou com a participação de 40 mil pessoas, tendo sido um marco na história do movimento operário. Não obstante, os operários foram traídos e enganados por seus dirigentes, e a força policial foi fortemente usada contra os grevistas.

Diante da necessidade de organização das ações dos operários e sindicatos, os sindicalistas revolucionários organizaram, por meio da iniciativa da Federação Operária do Distrito Federal, o Primeiro Congresso Operário Brasileiro, que em 15 de abril de 1906 reuniu mais de 40 representantes de sindicatos para discutirem sobre um programa de ação coordenada.

Os sindicalistas defendiam a idéia de que era necessária a organização dos proletariados sem vinculação política, de forma independente dos partidos políticos, insistindo

na idéia de que a principal força não é a de um partido e sim a da união pelo movimento grevista.

Em 15 de abril de 1906, o Primeiro Congresso Operário Brasileiro levantou a questão da prioridade do aumento de salários ou da redução da jornada de trabalho. Na época, teve êxito a tese de que a prioridade deveria estar na defesa da jornada de trabalho de oito horas, porque a redução contribuiria para o desenvolvimento da instrução e “libertação intelectual” dos operários, bem como proporcionaria maior disponibilidade de tempo para o trabalho sindical e para a luta contra o alcoolismo.

Em 1912, foi criada a Confederação Brasileira do Trabalho, cujo programa de reivindicações estava assim estabelecido: jornada de trabalho de oito horas; estipulação de salário mínimo; descanso semanal remunerado aos domingos; auxílio às vítimas de acidentes no trabalho; regularização das cotas de trabalho; limitação da jornada de trabalho para mulheres e adolescentes; proibição do trabalho de menores de 14 anos; obrigatoriedade da previdência social com contribuições do Estado, dos empregadores e empregados; substituição dos contratos de trabalho individuais por coletivos; e a solução de conflitos trabalhistas através de arbitragem.

3.3. A relação de emprego e o Partido Comunista Brasileiro

Um fato importante para a ação dos trabalhadores, principalmente para a jovem classe operária, foi a “Grande Revolução Socialista de Outubro”, que se tornou um marco na história do movimento proletário internacional. Os *bolcheviques*, Lênin e a Rússia Soviética influenciaram politicamente a jovem classe operária dos países da América Latina, como o Brasil, a Argentina, o México e o Chile, unificando a teoria revolucionária do marxismo-leninismo com o movimento operário.

Essas novas motivações influenciaram os movimentos de reivindicação dos operários brasileiros. Demonstração dessa influência e união foi a grande greve geral de 1917, que obrigou o Governo a publicar decretos regulamentando o trabalho feminino e infantil, a proibição do trabalho de menores de 12 anos de idade, a fixação de jornada máxima de trabalho de cinco horas por dia para os adolescentes entre 12 a 15 anos de idade; a proibição de trabalho perigoso e insalubre para adolescente; proibição de qualquer trabalho de mulheres e menores de 18 anos em serviços noturnos. Além disso, havia a proibição do trabalho de mulheres grávidas um mês antes e um mês após o parto, sem compensação. Esses acontecimentos mostram que os operários entravam na esfera política.

Greves instauradas em 1920 deram causa ao surgimento das leis do seguro social em caso de acidente no trabalho e do fundo de aposentadoria para os ferroviários, além de influenciarem no aumento de salário para várias classes operárias e levarem empregadores a se comprometerem a conceder férias anuais aos trabalhadores e contribuírem para a aposentadoria. Por conta da greve geral, o Governador do Estado da Bahia, em junho de 1919, assinou a lei que garantia jornada de oito horas de trabalho em todas as empresas industriais do Estado.

Nesse contexto surge um dos primeiros grupos comunistas – a “Liga Comunista de Libertação” –, fundada em analogia à “União de Libertação da Classe Operária” leninista, se destacando como líderes Issac Axelrod e Santo Soares. Os membros desse grupo se autodenominavam os “comunistas-libertadores” e publicavam um jornal pequeno que tinha adesão por parte dos operários, no qual eram traduzidos para o português trechos do “Manifesto do Partido Comunista”.

No ano de 1922 fundou-se o Partido Comunista Brasileiro. O Partido Comunista estava voltado para a ação dos trabalhadores e a organização política do proletariado. No artigo 2.º do Estatuto do Partido, os comunistas registram três de suas

importantes tarefas: promover o entendimento, a ação internacional dos trabalhadores e a organização política do proletariado em um partido de classe. Essas tarefas visavam a conquista do poder e a conseqüente transformação política e econômica da sociedade capitalista em sociedade comunista, como observou Pereira, citado por Koval (1982, p. 167)

É de interesse destacar que os Estatutos do Partido Comunista previam admissão de pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, com condições de participarem obrigatoriamente das atividades dos sindicatos, entre outras imposições. Documentos do Partido apontavam que este estava voltado para o elevado espírito de consciência do proletariado brasileiro e unificado com a vanguarda internacional dessa classe.

O Partido Comunista foi importante para os operários, tendo em vista a sua influência na luta por conquista de direitos. O Governo brasileiro não ficou inerte e adotou medidas que visavam reprimir os movimentos dos operários e controlar as ações dos sindicatos.

A unificação do movimento operário com a teoria marxista revolucionária e o surgimento do Partido Comunista Brasileiro foi o resultado natural de toda a história anterior do proletariado que, no decurso de uma luta tenaz contra o capital, consolidava-se cada vez mais como classe. (KOVAL, 1982, p.168)

A união e os movimentos de reivindicação por parte dos operários levaram à conquista de alguns direitos, como a ação do então Presidente Artur Bernardes, que em 26 de setembro de 1924, decretou o dia 1º de maio como a “*feira nacional em homenagem à fraternidade internacional das classes trabalhadoras*”. Além disso, visando a colaboração dos trabalhadores, no mês de dezembro de 1925, foram decretadas férias anuais remuneradas de 15 dias para os empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários.

Após a década de 1920, o Estado passa a adotar métodos mais ativos, visando o corporativismo. A ação do Estado estava voltada para o controle das ações sociais dos trabalhadores e não propriamente para interesses econômicos e sociais da classe operária. O

Boletim da União Pan Americana, de 1923, denunciava o controle estatal nas atividades dos sindicatos e o combate do Estado aos movimentos sociais, destacando que o Departamento Nacional do Trabalho, instituído em julho de 1921, não visava apenas estudo e elaboração de leis sociais, mas tinha o objetivo de regulamentar a atividade dos sindicatos operários, o combate às greves por meio de arbitragem, a proibição da entrada no país de “elementos perigosos ou indesejáveis”, visto que estes vinham ao Brasil com idéias que poderiam influenciar os movimentos de trabalhadores na reivindicação de direitos.

3.4. Os trabalhadores e o Governo de Getúlio Vargas

A Revolução de 1930 foi um acontecimento político importante para a transição da economia agrário-exportadora para uma economia industrializante. O Presidente eleito, Júlio Carlos Prestes, representante da burguesia cafeeira, foi impedido de tomar posse pelo movimento militar, o que levou Getúlio Vargas à presidência do Brasil.

Vargas representava a classe dominante e, diante do acordo de conciliação dos interesses agrários com os interesses urbanos emergentes, buscou excluir a participação da classe operária no cenário político e econômico, iniciando um “reformismo pelo alto”. O método utilizado por Vargas foi o controle do movimento operário e sindical, levando-o para dentro do Estado, o que permitia o controle de todas as ações desse movimento, através do Ministério do Trabalho, criado em 1930, com o objetivo de elaborar uma política sindical para manter a classe operária dentro dos limites do Estado e formular uma política de conciliação entre o capital e o trabalho.

Combatendo a movimentação dos trabalhadores Getúlio Vargas, em dezembro de 1930, assinou o “decreto de naturalização”, que exigia redução considerável da imigração de mão-de-obra, predominantemente à custa dos colonos pobres, o que fez a imigração

diminuir acentuadamente. O Decreto de 1930 impunha a todos os brasileiros e estrangeiros desempregados registro obrigatório em Seções Especiais do “Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio” e, onde estas não existiam, nas delegacias de polícia dos bairros.

Como forma de intervenção estatal nas associações de trabalhadores, o que engessava ainda mais a ação sindical, com forte controle por parte do Governo, Getúlio Vargas, no dia 19 de março de 1931, fez publicar a “Lei de Sindicalização” – Decreto n.º 19.770 -, com os aplausos dos empresários e da imprensa burguesa, que viam este Decreto como benéfico aos trabalhadores.

Para Lindolfo Collor, primeiro Ministro de Vargas, na apresentação do Decreto, os sindicatos ou associações de classe seriam os pára-choques do antagonismo existente, enquanto o salário mínimo, os regimes e as horas de trabalho seriam temas de sua prerrogativa, sob o controle do Estado.

A “Lei de Sindicalização” regulamentava a composição dos sindicatos, limitando a atuação sindical e o movimento dos operários. Havia limitação do número de integrantes nos sindicatos, imposição de idade mínima de 18 anos, e dois terços dos seus membros deveriam ser brasileiros ou naturalizados brasileiros. Com referência aos estrangeiros, que muito influenciaram para a formação da associação de trabalhadores, apenas era permitida a sindicalização se vivessem no Brasil sem interrupção pelo período mínimo de 20 anos. Tais exigências, portanto, fragilizavam ou impediam a participação de estrangeiros na composição dos sindicatos.

Os estatutos dos sindicatos estavam sujeitos à verificação obrigatória e aprovação do Ministério do Trabalho. Deveria haver nos estatutos a relação de todos os filiados do sindicato, contendo nome, idade, profissão, estado civil, nacionalidade, residência e endereço de trabalho. Os sindicatos eram obrigados a prestar contas de suas atividades perante o Ministério do Trabalho e a modificação dos estatutos dependia de autorização.

Além de outras exigências, os sindicatos eram obrigados a depositar todos os seus fundos em dinheiro no Banco do Estado. O Ministério do Trabalho enviava seus representantes especiais para fiscalizar as atividades dos sindicatos e esses agentes tinham o poder de vetar qualquer decisão da organização sindical. Os sócios dos sindicatos e as próprias organizações sindicais eram proibidos de participar de organização internacional, sob pena de serem multados e excluídos da entidade.

Assim, o que se pode dizer é que a quase exclusão ou exclusão indireta da participação dos imigrantes nos sindicatos e o impedimento dos sócios dos sindicatos e das próprias organizações sindicais de manter qualquer tipo de relação com organização internacional tinham por objetivo único reprimir as lutas de classes e excluir os que buscavam a revolução.

Getúlio, a exemplo de Mussolini, implantava, gradualmente, sindicatos semi-governamentais e leais ao governo, defendendo, ainda, a igualdade entre patrões e operários. Visava, com tal comportamento, desenvolver a “colaboração entre classes” e a “harmônica social”. O Governo passa a controlar as ações dos sindicatos, e as leis que regulamentavam a criação dessas organizações acabavam por engessar as ações sociais.

Analisando a classe operária no Brasil, Koval (1982, p.258/259) enfatiza que Getúlio Vargas:

(...) foi um dos primeiros estadistas que na América Latina tentou transformar a classe operária em base social do regime nacionalista burguês, chama a atenção para o fato de que embora o Ministério do Trabalho organizasse as corporações sindicais governamentais de forma um pouco diferenciada das organizações corporativas da Itália fascista, pontos em comum havia, já que a sua diretoria comumente era composta por agentes da polícia e do governo; as posições mais fortes era dominadas pelos empregadores; o Estado fazia o acompanhamento das atividades das associações e os operário que desobedeciam as normas impostas eram punidos; o direito de greve estava fragilizado já que ‘os sindicatos não possuíam, de fato, o direito de greve, de dissídios coletivos com os patrões, embora os operários integrassem uma mesma corporação juntos com eles e o o princípio regente era a defesa da doutrina da ‘harmonia social’ e da ‘colaboração de classe’.

Em reforço ao sistema corporativo, foi reorganizado, em fevereiro de 1931, o Departamento Nacional do Trabalho e, em 1933, o Conselho Nacional do Trabalho, composto por quatro representantes dos empregadores, quatro dos “operários” e quatro do Ministério do Trabalho.

Depois da promulgação da lei de sindicalização, tornou-se extremamente fragilizada as organizações para movimentos sociais, mas os operários se organizavam para poder apresentar suas reivindicações. Nesse sentido, os comunistas conclamavam aos operários que fizessem as seguintes reivindicações básicas: aumento de salário na base de 30%; observância de oito horas de trabalho; pagamento igual por trabalho igual; redução dos preços; revogação da lei de sindicalização; respeito às liberdades dos sindicatos e da imprensa operária; libertação de todos os presos políticos; dentre outras.

A Revolução de 1930 e as batalhas de 1931 e 1932 serviram de experiência para o proletariado que se conscientizara da contradição e da irreconciliabilidade de seus interesses com os interesses dos círculos latifundiário-burgueses, compreendendo mais a fundo a necessidade da luta política independente. Passando pela dura escola de lutas de 1929 a 1932, o proletariado brasileiro começou a colocar-se gradualmente na vanguarda do movimento revolucionário das massas.

Getúlio Vargas, com espírito ditador, através de seus decretos, revelava o seu apoio aos princípios do corporativismo, da “cooperação de classes” entre o trabalho e o capital, sob a direção e controle do Estado. Nesse sentido, temos a Lei de Segurança Nacional, de 1935, que proibia de forma absoluta as greves, manifestações e participação em qualquer organização ilegal. Os dirigentes das empresas eram obrigados a informar regularmente a polícia sobre a lealdade política dos empregados.

A Lei de Segurança Nacional foi promulgada em 4 de abril de 1935 e definia crimes contra a ordem política e social, transferindo para uma legislação especial os crimes

contra a segurança do Estado, criando um regime rigoroso e subtraindo dos cidadãos as garantias processuais. Em setembro de 1936, foi criado o Tribunal de Segurança Nacional para dar mais eficácia à aplicação de tal lei. Dessa forma, o Estado criou mecanismos para abafar os movimentos sociais e, em 1939, através do Decreto-lei n.º 1.402, foi instituído o enquadramento sindical, assim, uma categoria para ser reconhecida precisava ser aprovada pela Comissão de Enquadramento Sindical, comissão governamental vinculada ao Ministério do Trabalho.

Em 10 de dezembro de 1940, foram instituídos “Tribunais do Trabalho”, cuja competência era a de analisar os conflitos entre trabalhadores e empregadores. O Conselho Nacional do Trabalho tinha a função de órgão supremo nesse sistema.

Na década de 1940 foi outorgado o Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, intitulado “Consolidação das Leis do Trabalho” (CLT). Este consolida as leis trabalhistas existentes na época e cria novas normas jurídicas. Dessa forma, fica estabelecida a jornada de oito horas de trabalho (artigo 58), salário mínimo (artigo 76), direito a férias anuais remuneradas (artigo 132), garantia de condições higiênicas de trabalho e técnicas de segurança do trabalho (artigos 154 a 223), jornada de 6 horas de trabalho para os bancários, telefonistas, mineiros e outras categorias profissionais que exigiam um tratamento diferenciado por conta do atividade desempenhada (artigos 224 a 245 e 293), entre outras normas jurídicas de proteção.

Mesmo com um sistema de leis trabalhistas, é fato que os empregadores não as observavam e que o Governo ficava inerte. Essa mesma Consolidação das Leis do Trabalho proibiu, ao mesmo tempo, que os sindicatos conduzissem as lutas de classes e organizassem greves. Como penalidades ao descumprimento das imposições, os órgãos da “Justiça do Trabalho” podiam dissolver sindicatos, multá-los e até mesmo submeter seus membros à prisão.

Na CLT, um capítulo inteiro foi destinado à punição de empregados ou associações sindicais que adotassem medidas reivindicatórias sem autorização do Tribunal do Trabalho, como observado nos seguintes artigos:

Art. 722 - Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do Tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídio coletivo, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) multa de cinco mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros; (Vide Leis nºs 6.986, de 1982 e 6.205, de 1975)

b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional

§ 1º - Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas "b" e "c" incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2º - Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro. Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica o Presidente do Tribunal que houver proferido a decisão poderá, sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções cominadas neste artigo, os empregadores ficarão obrigados a pagar os salários devidos aos seus empregados, durante o tempo de suspensão do trabalho.

Art. 723 – Os empregados que, coletivamente e sem prévia autorização do tribunal competente, abandonarem o serviço, ou desobedecerem a qualquer decisão proferida em dissídio, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) suspensão do emprego até seis meses, ou dispensa do mesmo;

b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem;

c) suspensão, pelo prazo de dois anos a cinco anos, do direito de serem eleitos para carga de representação profissional.

Art. 724 – Quando a suspensão do serviço ou a desobediência às decisões dos Tribunais do Trabalho for ordenada por associação profissional, sindical ou não, de empregados ou de empregadores, a pena será:

a) se a ordem for ato de Assembléia, cancelamento de registro da associação, além da multa de Cr \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aplicada em dobro, em se tratando de serviço público;

b) se a instigação ou ordem for ato exclusivo dos administradores, perda do cargo, sem prejuízo da pena cominada pelo artigo seguinte.

Art. 725 – Aquele que, empregado ou empregador, ou mesmo estranho às categorias em conflito, instigar a prática de infrações previstas neste Capítulo ou houver feito cabeça de coligação de empregadores ou de empregados incorrerá na **pena de prisão prevista na legislação penal**, sem prejuízo das demais sanções cominadas (grifo nosso).

§ 1.º Tratando-se de serviços públicos, ou havendo violência contra pessoa ou coisa, as penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro;

§ 2º - O estrangeiro que incidir nas sanções deste artigo, depois de cumprir as respectivas penalidades será expulso do País, observados os dispositivos da legislação comum. *Sem o negrito.*

Os artigos 723, 724 e 725, da Consolidação das Leis do Trabalho, só foram revogados em 07 de outubro de 1999, pela Lei n.º 9.842, de 07/10/1999. O artigo 722, por outro lado, permanece intocável.

Para Koval (1982) a Consolidação das Leis do Trabalho continha três elementos fundamentais: 1) concessões à classe operária no setor de sua situação econômica na produção e o reconhecimento da composição classista dos sindicatos; 2) estabelecimento de rigoroso controle estatal sobre a vida política das organizações profissionais operárias; e 3) modificação do sistema de corporativismo com o objetivo de fortalecimento da política burguesa de “cooperação social”.

Embora na década de 1930 a legislação trabalhista tenha evoluído, ou por conquista dos operários ou por ato do Governo para evitar que os conflitos tivessem o controle dos movimentos operários, os movimentos reivindicatórios não foram eliminados em sua totalidade.

3.5. O Partido Comunista Brasileiro na era Getúlio Vargas e o Partido Trabalhista Brasileiro

O Partido Comunista Brasileiro (PCB) teve grande influência no desenvolvimento das relações entre empregado e empregador, porque entre os seus objetivos estava o da motivação da luta dos proletários.

O PCB foi muito combatido pelo Governo, que, para enfraquecer a ação dos comunistas e evitar qualquer movimento operário, em maio de 1940 prendeu quase todos os membros do Comitê Central, deixando o partido sem ação.

Após a segunda metade de 1943, ressurgiram as manifestações abertas dos trabalhadores, que eram orientados pelo PCB, cujo Secretário Geral era Luis Carlos Prestes, que estava preso na época.

A movimentação social em busca de liberdade democrática exercia pressão sobre o Governo Vargas que, em abril de 1945, foi obrigado a decretar anistia, o que ocasionou na liberdade de Luis Carlos Prestes. A partir de então o PCB começou a atuar legalmente.

Para tirar a atenção dos operários e enfraquecer as lutas de classes, em 15 de maio de 1945 foi criado o partido Trabalhista Brasileiro (PTB) que, em 14 de setembro de 1945, realizou sua 1ª Convenção Nacional, quando elegeu Paulo Baeta Neves como seu primeiro presidente e Getúlio Vargas como Presidente de Honra. Este foi um dos idealizadores do Partido e contou com o auxílio do seu Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho.

O programa do Partido Trabalhista Brasileiro apresentou palavras de ordem a luta pelo “bem da nação”, pela “distribuição justa das riquezas, com a conservação dos direitos do capitalista a um lucro razoável” e a liquidação dos “latifundiários improdutivos”. O programa não dizia uma palavra sobre a liquidação do regime capitalista, limitando-se à

reivindicação do direito à “greve pacífica legal”, à “legislação trabalhista justa” e ao “direito ao trabalho”.

Um dos colaboradores de Getúlio Vargas foi José Segadas Viana que, no ano de 1942, assumiu o cargo de Assistente Técnico do Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho e, depois, assumiu outros cargos em órgãos ligados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, participando, no ano de 1943, da comissão de elaboração da CLT, sistematizando e ordenando toda a matéria referente à legislação social e à organização sindical.

Sobre José Segadas Viana, Koval escreveu que:

Um dos dirigentes dos trabalhadores, Segadas Viana, tentava convencer os operários de que o objetivo do novo ‘partido operário’ era a ‘defesa dos trabalhadores contra as manobras e tramas de seus inimigos e a garantia da evolução social, que transformará o Brasil em grande potência. Entre os inimigos dos trabalhadores ele subentendia também os comunistas. Getúlio Vargas esperava com a ajuda do novo partido e seu programa reformista burguês, manter a seu lado a maior parte dos trabalhadores. (KOVAL, 1982, p.366)

Após o Governo Vargas, o candidato à Presidência da República Eurico Gaspar Dutra mostra, em seu discurso, que era a favor da reforma agrária, de uma Constituição democrática, da criação de um governo nacional progressista que fosse contra o imperialismo estrangeiro e que lutasse por uma política de paz e cooperação, pela elevação do nível de vida dos trabalhadores, etc.

Dutra se elegeu em 02 de dezembro de 1945, mas sua política era grosseira com referência aos operários. Em seu primeiro decreto sobre a questão operária, em 15 de março de 1946, proibiu a organização de greves, salientando a necessidade de liquidar previamente o conflito por meio de tribunais especiais de arbitragem. Em 1946 Dutra proibiu a existência do Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT), criado em 1945, decretou a intervenção e a suspensão das eleições sindicais e, golpeando o movimento sindical e

operário, decretou ilegal o Partido Comunista e cassou o mandato de seus representantes no parlamento.

Com a volta de Getúlio Vargas à Presidência da República, em 1950, a base do discurso do Governo era a propaganda anticomunista e a “paz social”, mantendo a limitação dos sindicatos à cooperação com os empregadores e o Estado, sem ação política.

Diante da persistência dos trabalhadores nas movimentações sindicais e da atuação do Partido Comunista, o Presidente Vargas, em janeiro de 1953, publicou nova Lei de Segurança tipificando como crime contra o Estado a filiação ao Partido Comunista e a participação em “greves ilegais”, impondo pena de até 10 anos de prisão a quem violasse a lei e a expulsão do país no caso de estrangeiros.

O confronto entre operário e patrão não foi eliminado. Ao longo dos anos, inúmeras reivindicações continuam acontecendo em virtude da busca por melhores condições de trabalho por parte dos operários e como forma de manifestação contra o abuso dos patrões.

3.6. O trabalho no campo

O desenvolvimento do conteúdo da disciplina direito do trabalho deve considerar que a luta no campo é uma realidade do trabalho brasileiro que não pode ser desprezada, observando que, embora a escravidão foi abolida no Brasil, é contemporânea a luta contra o trabalho escravo no Brasil, o que é denominado, nesta oportunidade, de trabalho análogo ao trabalho escravo. Os acontecimentos contemporâneos motivaram a união da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) contra a prática abominável do trabalho forçado no Brasil em

pleno Século XXI e impulsionaram estudos voltados a esses acontecimentos. È fruto desses debates a publicação recente do livro intitulado “Trabalho Escravo Contemporâneo: O Desafio de Superar a Negação”, publicado pela ANAMATRA em parceria com a Editora LTr, que reúne artigos de pessoas envolvidas nessa questão.

Por isso, julgou-se oportuno tratar com brevidade a figura do camponês para a compreensão do trabalho rural, da luta por direitos e pela extinção do trabalho forçado. As relações agrárias no Brasil eram ruins porque após a escravidão vários grupos de camponeses, produtores independentes, produtores dependentes, camponeses dependentes, camponeses sem terra, peões, arrendatários, e outros, compunham a força produtiva que debatiam com a oligarquia da terra, possuidora do monopólio da propriedade privada.

A situação desses camponeses era de miséria e, diante da escassez de terra para o trabalho, eles se sujeitavam à venda da força de trabalho por um pedaço de terra, por uma parte da colheita ou por pequena quantidade de dinheiro.

No campo imperou o sistema do colonato, em que o colono recebia em troca do seu trabalho um pedaço de terra e um pequeno salário. A parte que o colono recebia em dinheiro era, habitualmente, duas ou três vezes inferior ao salário do operário. Havia também a empreitada, o arrendamento, a parceria e outros modos de trabalho no campo.

A miséria em que viviam os camponeses os levavam às lutas com os latifundiários, mas essas eram isoladas das lutas dos operários. Duas grandes lutas tiveram destaque na história do campo: Guerra de Canudos, na Bahia, de 1893 a 1897; e Guerra do Contestado, no sul do país, de 1912 a 1916.

Não havia uma organização entre a luta de classes no campo e na cidade. Os camponeses não eram organizados e a tentativa de organização só se deu na década de 1920, com a pequena burguesia.

Destaque histórico foi o Tenentismo, movimento que se dirigiu contra a forma de distribuição de terras no Brasil e diretamente contra o governo latifundiário de Artur Bernardes. Os Tenentistas, por volta de 1930, chegaram a elaborar um projeto que tentava acabar com as desigualdades e injustiças no campo.

O programa dos Tenentistas do Clube Militar defendia a pequena propriedade e a redução de todas as formas de latifúndio, principalmente nas terras próximas do litoral e das vias de comunicação. Defendiam que as terras que não fossem cultivadas pelo Estado deveriam ser transformadas em ‘zona de colonização para abrigar famílias de agricultores’. Para os Tenentistas, cabia ao Estado o controle e distribuição de terras.

Embora no campo fosse difícil a organização de trabalhadores, aos poucos foram surgindo os primeiros sindicatos rurais. Em 1933 foi criado o sindicato dos trabalhadores rurais do município de Campos, no Rio de Janeiro, e no ano de 1954, o sindicato dos trabalhadores da Usina Barreiros, em Pernambuco. Em São Paulo existiam apenas duas organizações sindicais rurais e na Bahia, uma, visto que a resistência da época à formação de organizações sindicais impediam o reconhecimento legal das mesmas.

Diante da falta de comunicação entre os que lutavam por direitos no campo e na cidade, no ano de 1933 e no início do ano de 1934, o Partido Comunista e os sindicatos revolucionários buscaram a fundação de uma Frente Proletária Unida. Entre os anos de 1945 e 1957, ativistas do Partido Comunista mobilizaram-se em quase todos os Estados brasileiros em busca da organização dos trabalhadores no campo, o que deu origem a inúmeras Ligas Camponesas.

Um nome de destaque nos anos de 1950, no nordeste do Brasil, foi o do advogado Francisco Julião Arruda de Paula³, que ganhou a simpatia dos homens do campo e posteriormente tornou-se político, elegendando-se deputado estadual. Francisco Julião recebia em

³ Democrata pequeno-burguês que adquiriu maiores conhecimentos da importância política do movimento camponês ao viajar para a União Soviética, Bulgária e China Continental.

sua fazenda, na capital do Pernambuco, muitos camponeses para discussão das questões agrárias. Além dos cargos políticos ocupados, Francisco Julião advogou para a Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, que posteriormente se tornaria a Liga Camponesa.

A primeira Liga Camponesa surgiu no ano de 1955, entre os dias 20 e 27 de agosto, com a realização do Congresso da Salvação do Nordeste, em Recife, que foi de grande influência para o movimento dos camponeses.

Outra associação importante para os trabalhadores no campo foi a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), fundada em São Paulo, em 1954, e liderada por Lindolfo Silva, militante do PCB. A ULTAB teve importante participação no surgimento de associações de lavradores e na organização dos camponeses nas lutas por seus direitos. Na década de 1960, as associações foram transformadas em sindicatos, e em 1963 foi fundada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), fruto do Segundo Congresso Brasileiro de Camponeses e Assalariados Agrícolas, que ocorreu em dezembro daquele ano.

Antes mesmo da fundação da CONTAG, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, que reuniu 29 federações e mais de 800 sindicatos, com um total de mais de 1.2 milhões de membros. Em seguida surgiram mais 300 sindicatos. No campo, foram criados 1.174 sindicatos e mais de 500 mil camponeses uniram-se em ligas.

Os esforços para a união entre trabalhadores do campo e da cidade deram forças às greves dos trabalhadores rurais e à atuação dos sindicatos rurais. Em 1963, cerca de mil e quinhentos trabalhadores do campo aderiram ao movimento grevista no Estado do Paraná, com o apoio das ligas camponesas e dos operários urbanos. A greve teve resultado positivo. No mesmo ano, os operários apoiaram os camponeses na tomada de terras de latifundiários nos estados da Paraíba e do Rio de Janeiro. Os sindicatos dos trabalhadores na

indústria do Estado do Rio de Janeiro organizaram vários comícios e manifestações em apoio aos camponeses de Duque de Caxias, que transformaram as terras ocupadas em acampamento armado. Os camponeses da cidade de Campos contaram com o apoio dos ferroviários, que deflagraram greve como ato de solidariedade, e também com a ajuda financeira dos operários de Niterói.

A união entre operários e camponeses resultou, no mês de agosto de 1963, na participação ativa dos camponeses na “Semana de Protesto Contra a Carestia e por Reformas de Base”, principalmente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Paraná. Koval, (1982), informa que em dezembro de 1963, há o registro da greve de 200 mil trabalhadores rurais no estado de Pernambuco.

A luta por condições dignas no campo foi abafada pela ditadura militar de 1964, que sufocou várias organizações de trabalhadores rurais e levou à prisão de muitos de seus líderes, motivando a saída do Brasil de alguns e impondo uma vida de clandestinidade a outros.

Uma das bandeiras do movimento militar de 64, foi a extirpação do movimento das Ligas Camponesas e a liquidação do processo de reforma agrária deflagrada no início do ano de 1964 pelo então presidente João Goulart. O movimento militar promoveu verdadeira ‘caçada’ às lideranças das Ligas Camponesas e não tardou que as estatísticas passassem a registrar a morte ou o ‘desaparecimento’ dessas lideranças (OLIVEIRA, 1994, P. 31).

Da necessidade de reivindicação organizada surgiu o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que é fruto de vários movimentos populares de luta pela terra e que atualmente é o movimento que mais tem se destacado no cenário político e social.

,Comparato, no livro intitulado “Ação Política do MST”, faz uma síntese do surgimento do MST, reproduzida abaixo, mostrando a insatisfação dos trabalhadores rurais na atualidade.

O MST é um movimento social que surgiu da reunião de vários movimentos populares de luta pela terra, os quais promoveram ocupações das terras nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, na primeira metade da década de 80. Oficialmente, a fundação do MST aconteceu em janeiro de 1984, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por ocasião da realização do 1º Encontro Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, com 80 representantes de 13 Estados. Atualmente, o movimento está presente em 23 dos 26 Estados da Federação, e é capaz de organizar manifestações em duas dezenas de capitais simultaneamente. (COMPARATO, 2003, p. 23)

A insatisfação dos trabalhadores no campo tem sua origem relacionada com o trabalho escravo e com a forma de distribuição de terra. A manifestação dessa insatisfação pelos movimentos sociais não pode ser vista como um movimento sem causa, sem história, e muito menos restrito aos anos de 1980. Ainda permanece a luta pela reforma agrária, com projeto de desapropriação dos latifúndios e distribuição de terra aos que nela trabalham ou nela pretendem trabalhar. Não são poucas as vezes que o noticiário brasileiro informa a ocorrência de conflitos dos trabalhadores sem terra com possuidores de terra, ou com o Estado, motivando a intervenção da força pública. Por incrível que pareça, ainda permanece o trabalho escravo no Brasil, o que vem sendo objeto de denúncias e divulgação pela imprensa.

A análise dos conteúdos programáticos que compõem os ANEXOS IX e X permite concluir que a programação de abordagem dos conteúdos durante o semestre ou ano letivo não contempla as questões acima discutidas, impossibilitando reflexão e crítica entre a norma posta aos empregados rurais e a realidade do campo.

4. ENSINO E APRENDIZAGEM DO DIREITO DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DO POSITIVISMO JURÍDICO E POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO.

4.1. As normas trabalhistas e a aprendizagem do direito

Analisando sumariamente a história do trabalho no Brasil, é possível expor que a legislação trabalhista, hoje com grande concentração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-lei 5.452, de 1.º de maio de 1943, não apareceu do nada, como um milagre, mas é fruto de muita pressão social em busca de direitos e de muitas medidas por parte do governo para sufocar as lutas de classes.

O instrumento de criação dos cursos jurídicos no Brasil, a Carta de lei de 11 de agosto de 1827, cuja redação pode ser conferida no Anexo II, não apresenta no seu rol de cadeiras a cadeira de Direito do Trabalho, até porque o modo de produção escravagista não suportava essa disciplina.

A Norma Jurídica mais antiga encontrada voltada à inserção da disciplina Direito do Trabalho nos cursos de Direito é a Lei n.º 176, de 08 de janeiro de 1936, que prescreve: *“Fica restabelecida, no curso de bacharelado, para ser professada no quinto anno, a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.”* Essas disciplinas deveriam ser ministradas no quinto ano do curso, porém não ficou claro se referida Lei introduzia no curso de direito referidas disciplinas ou se já existiam, foram suprimidas e reintroduzidas, porque no texto da Lei está a expressão “fica restabelecida”

A Lei n.º 2.724, de 09 de fevereiro de 1956, no artigo 2.º, estabelece que “*é denominada Direito do Trabalho a atual disciplina Legislação do Trabalho.*”

Atualmente inserida em todas as grades curriculares das faculdades de direito do Brasil, tal disciplina teve mais uma vez o seu reconhecimento como disciplina de conteúdo indispensável através da edição da Resolução CNE/CES n.º 09/2004, do MEC, anexa, que determina sua inclusão no eixo de formação profissionalizante.

O Direito do Trabalho é aplicado a todo instante pelos que trabalham com o Direito, conhecidos por “operadores do direito”, termo que compreende os advogados, juízes, procuradores do trabalho, gestores de pessoas, etc. A relação teoria e prática do Direito do Trabalho, com a aplicação, interpretação e busca por interpretações dadas às normas trabalhistas, acontece a todo instante.

Compõe a estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho, especializados na apreciação e julgamento das lides trabalhistas, com a possibilidade das questões constitucionais serem apreciadas e julgadas também pelo Supremo Tribunal Federal. O Poder Executivo tem ministério próprio para cuidar das questões trabalhistas, o Ministério do Trabalho e Emprego, com as Delegacias e Sub-delegacias Regionais do Trabalho.

O Direito do Trabalho está relacionado com os acontecimentos históricos, econômicos, políticos e sociais, já que esta é uma disciplina que estuda as regras jurídicas aplicáveis na relação empregado e empregador, relação cujo objeto principal é a compra e venda da força de trabalho.

A relação de emprego é uma espécie de relação de trabalho em que o prestador de serviços é o trabalhador subordinado que recebe ordens ou fica à disposição de quem o contrata, o empregador.

As leis trabalhistas determinam os direitos e obrigações das partes que compõem o contrato de emprego. Por definição do artigo 3.º, da CLT, empregado é *toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário*. Em outras palavras, empregado é todo trabalhador subordinado, que recebe ordens, é pessoa natural (física), que presta serviços pessoalmente, sem se fazer substituir por outra pessoa, que não trabalha eventualmente para o empregador e que recebe salário.

No artigo 2.º, a CLT conceitua o empregador como sendo *a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige prestação pessoal de serviços*, equipara, assim, o empregador e os profissionais liberais, as instituições beneficentes, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados, sem excluir os grupos de empresas, mesmo tendo cada uma delas personalidade jurídica própria.

Martins define o Direito do Trabalho como sendo:

o conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, que visa assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas. (MARTINS, 2006, p. 15)

Para Nascimento o Direito do Trabalho é:

“o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em suas estrutura e atividade” (NASCIMENTO, 2006, p. 34)

Dessa forma, uma vez que o trabalhador não é caracterizado como empregado, a ele não se aplica a Consolidação das Leis do Trabalho, como, por exemplo, no caso do

trabalhador autônomo, cuja relação contratual com o contratante é regida pelo Código Civil, o qual obriga o contratante a cumprir, entre outras obrigações, a de pagar pelo serviço prestado.

Os meios de produção dependem da relação jurídica existente entre empregado e empregador e o Direito do Trabalho é sempre questionado pelos sujeitos de tal relação jurídica, ou para observarem a norma jurídica antes, durante ou depois da contratação, ou quando surge um conflito de interesses e o Judiciário é acionado para a solução do conflito.

Nas relações sociais o Direito do Trabalho tem importância expressiva. Analisando as fases do direito moderno, Beltran vê o Direito do Trabalho como “um dos acontecimentos mais marcantes da segunda fase dos direitos modernos”. Para ele o Direito do Trabalho passou e vem passando por grande evolução, “ora marcada pelo crescimento, ora por fases consideradas de modernização, adaptação ou ‘flexibilização’, ou ainda, para alguns, de simples retrocesso” .(BELTRAN, 2001, p. 23)

Ao longo do tempo, lecionando nos Cursos de Direito, uma questão que passou a ser refletida a respeito do ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho é a de que, aparentemente, a preocupação da maioria dos alunos é a de cursar a disciplina apenas como requisito necessário para a obtenção do certificado de conclusão do Curso de Direito para, então, realizar concursos de ingresso nas carreiras jurídicas. Uma parte dos alunos demonstra interesse no conteúdo das disciplinas, mas poucos se dedicam ao Direito do Trabalho, taxando-a como uma disciplina sem importância em relação às outras disciplinas, tais como Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Para a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), muitos alunos escolhem o Direito do Trabalho como opção de peça prática da segunda fase da prova. Depois de formados, muitos advogados iniciam a advocacia na área trabalhista tendo em vista

o grande número de pessoas que têm seus direitos violados durante o contrato de emprego, sendo motivados, também, pelo atrativo financeiro, visto que os honorários, nas ações de menor valor, são pagos com maior rapidez. Assim, as normas jurídicas objeto de estudo da disciplina Direito do Trabalho acaba utilizada com frequência.

Muitos dos estudantes de direito, após concluírem o curso, ou advogados atuantes, visam os concursos para ingresso nos quadros da Magistratura do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, por gosto, “vocação”, ou diante da estabilidade financeira que essas carreiras oferecem, o que faz do Direito do Trabalho objeto de estudo para o sucesso profissional.

Diante dos conflitos entre empregado e empregador, muitos advogados trabalhistas são exigidos pelo mercado de trabalho, ou ajuizando ação trabalhista ou apresentando defesa a essas ações. Advogados ou bacharéis em direitos são solicitados para trabalharem nos departamentos de gestão de pessoas das empresas, consultorias e outras áreas do setor econômico.

O cotidiano dos que atuam com as normas trabalhistas em função do trabalho e a incessante busca de aprovação em concursos, motiva analisar como é visto o sistema legislativo trabalhista.

A análise das provas da primeira fase do exame da OAB, Seção São Paulo, com atenção às questões de Direito do Trabalho, Anexo VI, mostra que o candidato deve decorar o texto da lei, visto que suas questões se referem predominantemente à lei e, em menor grau, à jurisprudência e à doutrina. Por ora, desse fato tira-se dois pontos que merecem atenção: a) a existência de um instrumento de avaliação que não mede o conhecimento em profundidade e, sim, o bom uso da memória e, b) a vinculação das aulas nas Instituições de

Ensino Superior (IES) às exigências desse exame, fazendo com que o professor priorize a memorização em detrimento da reflexão, porque, embora não oficialmente⁴, o desempenho das IES é medido com a aprovação de seus alunos nos quadros da OAB, através do selo de qualidade da IES, da própria OAB.

A ordem dos advogados do Brasil – OAB avalia os cursos de Direito do país para atribuir-lhes o selo de qualidade da Instituição.

Para chegar aos resultados, a OAB realiza o cruzamento dos dados da média de pontos obtidos no Provão, com a aprovação das Instituições no Exame de Ordem, que permite ao Bacharel em Direito advogar. Este último critério pesou mais na avaliação.(MONTEIRO, 2004, p. 57)

Em pesquisa sobre Filosofia do Direito, Tagliavini (1999) chamou a atenção para a preocupação dos alunos dos cursos de direito com a aprovação no exame da OAB e outros concursos, o que engessa o ensino

É comum, nos cursos jurídicos, que os professores se preocupam em ensinar aquilo que é perguntado nos exames da OAB, nos concursos públicos e, mais recentemente, nos Exames Nacionais de Cursos (Provão). (TAGLIAVINI, 1999, p. 45)

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através de recente publicação do livro “OAB Recomenda 2007: por um ensino de qualidade” (2007), que traz uma lista de IES aptas ao ensino do Direito, aponta como critério de avaliação a aprovação nos exames da OAB e desempenho no Provão. A análise do ANEXO VII possibilita concluir que efetivamente a prova da OAB passou a ser valioso critério de “qualidade” das IES. As considerações do Conselho Federal merecem reprodução:

⁴ Não oficialmente no sentido de não existir norma jurídica reconhecendo ou determinando a avaliação.

1 - OAB RECOMENDA 2007 – TERCEIRA EDIÇÃO

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB), instituição pertencente à Universidade de Brasília, vem fornecer subsídios à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CEJU/CFOAB) para a indicação dos cursos aptos a receber o Selo de Qualidade **OAB RECOMENDA**.

Em sua terceira edição, o projeto **OAB RECOMENDA** é um programa que tem em vista destacar os cursos jurídicos que vêm apresentando melhor índice de qualidade nos últimos anos. Foram incluídas no programa as Instituições de Educação Superior (IES) que foram bem avaliadas no Exame Nacional de Cursos (ENC – Provão), nos Exames de Ordem (EOs) da Ordem dos Advogados do Brasil e nas análises feitas pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

No Anexo VII, está um artigo do Conselho Federal da OAB com o rol das IES aptas a receberem o Selo de Qualidade OAB Recomenda.

A professora Carlini, no Congresso da Associação Brasileira do Ensino do Direito (ABEDi), do ano de 2004, chamou a atenção para a ausência de preocupação com o aspecto crítico ou com o aspecto didático por parte dos professores de Direito e escreveu:

Apesar das críticas que têm sido feitas, é inevitável constatar que as aulas nos cursos de Direito ainda são preparadas em sua grande maioria a partir de informações contidas nos manuais, apostilas e livros de doutrina que, fundamentalmente, analisam a legislação existente sobre cada tema, sem preocupação com o aspecto crítico ou com o aspecto didático. As aulas nas faculdades de Direito quase sempre são ministradas de forma expositiva, e os alunos são incentivados a participar delas como ouvinte, de preferência, atentos e silenciosos.

(...)

Nos últimos anos, em boa parte das escolas privadas, os professores de Direito foram incentivados a ministrar aulas para preparar os alunos para o Exame do Provão (Exame Nacional de Cursos) e da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial para o primeiro que avalia ao mesmo tempo o aluno e a própria instituição. (CARLINI, 2004, p. 14)

Carlini segue levando à discussão o fato de que muitas vezes o professor de Direito fundamenta sua aula preferencialmente no texto da Lei, sem espaço para questionamentos seus e dos alunos. De fato, na carreira de docente, pude constatar professores que dispensam toda ou quase toda a atenção no exame da OAB, acreditando que o bom desempenho de sua disciplina está no fato de os alunos resolverem as questões da prova da OAB e aplicam desde o primeiro ano do Curso de Direito os testes da OAB. Essa cultura privilegia, com excesso, a memorização, daí, a necessidade de refletir sobre a adequação do método utilizado para a boa formação do aluno, o que desafia, talvez, uma pesquisa específica, o que não é o caso desse trabalho.

Não raro, os professores exigem que os alunos decorem os artigos e, quando pedem interpretação, os alunos devem fazê-la de acordo com a doutrina adotada pelo mestre, sem poder questioná-la (TAGLIAVINI, 1999, p. 29).

Os pontos acima discutidos levaram a uma outra questão, classificada nessa oportunidade como a mais importante e que partiu do fato de que muitos professores de direito, com destaque para o Direito do Trabalho, limitam-se a informar os alunos sobre o texto da lei, o posicionamento dos tribunais e dos pesquisadores - a conhecida doutrina. Esses professores, portanto, não se atêm à forma como a norma jurídica estudada surgiu, como é interpretada e aplicada, deixando de contextualizá-la e de discutir os acontecimentos sociais que, por sua vez, envolvem a história, a economia e a política. Em suma, a lei é apresentada ao aluno como pronta e acabada para ser aplicada, ficando o aluno inerte, como mero recipiente, carente de elementos que possibilitem reflexões e análises críticas.

Os debates sobre o exame da OAB ou outros exames para carreiras jurídicas, realizados com alunos, com bacharéis que aumentam a fila dos que procuram passar na prova da OAB e com os que já obtiveram êxito nesses exames, constantemente indicam a

necessidade de decorar a lei. Ao indagar essas pessoas a respeito da forma de abordagem do conteúdo das disciplinas, sempre dando ênfase ao Direito do Trabalho, a resposta na maioria das vezes é a de que a participação do aluno é quase que inexistente e, quando este participa, é para ler artigos solicitados pelo professor.

Essa reflexão sobre a relação entre o professor e a forma de levar o aluno ao conhecimento motivou a leitura de Paulo Freire e, entre outros, de Demerval Saviani. Além disso, dados da pesquisa realizada com alunos do curso de Direito apontaram que, nas turmas que participaram da pesquisa, a relação que se dá a princípio entre professor e aluno é uma relação de sujeito narrador e objeto ouvinte, sem ter a preocupação de que o conhecimento do conteúdo desperte no aluno o pensamento crítico. O resultado da pesquisa bibliográfica aponta para a existência de crítica dos pesquisadores do ensino jurídico no Brasil sobre a falta de participação do aluno, o autoritarismo na sala de aula e a necessidade de decorar o texto da lei.

Este trabalho não tem a pretensão de analisar a discussão teórica entre os defensores da Escola Nova e os do Método Tradicional, mas o seu desenvolvimento motivou várias leituras para a tentativa de compreensão do ensino, especificamente o ensino do Direito.

Como já analisado, existem críticas sobre o método utilizado pelos professores de Direito que se servem apenas da aula expositiva, impedem a participação do aluno e, como consequência, privilegiam o autoritarismo na sala de aula.

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em 'vasilhas', em recipientes a serem 'enchidos' pelo educador. Quanto mais vai 'enchendo' os recipientes com seus 'depósitos' tanto melhor educador será. Quanto mais se deixam docilmente 'encher', tanto melhores educandos serão (FREIRE, 2004, p. 58).

A exposição como único método de ensino do Direito do Trabalho leva o aluno à memorização inútil, porque é um método destinado ao esquecimento do conteúdo. Segundo a concepção ‘bancária’ de Freire, o educador, por meio de conteúdos impostos, ‘enche’ os educandos de falso saber, mistificando a realidade e, conseqüentemente, contrapondo-se à prática problematizadora a qual, por sua vez, possibilitaria ao educando desenvolver o seu poder de captação e compreensão do mundo que lhe aparece e das suas relações com o mesmo. A prática problematizadora, portanto, não conduz o aluno a uma realidade estática, mas, sim, a uma realidade em transformação, em processo, e que permite a crítica. O diálogo professor–aluno-professor é essencial para o aprendizado e deve proporcionar ao aluno uma visão totalizadora, ou seja, uma compreensão crítica da totalidade.

Nesse sentido pode-se pensar que o ensino do Direito do Trabalho deve permitir que o aluno compreenda que a lei trabalhista é fruto das lutas de classe, das relações materiais existentes e, também, da intervenção do Estado para controlar os movimentos operários.

Falar da realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem-comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educando vem sendo, realmente, a suprema inquietação desta educação. A sua irrefreada ânsia. Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. A palavra, nestas dissertações, se esvazia da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavra oca, em verbosidade alienada e alienante. Daí que seja mais som que significação e, assim, melhor seria não dizê-la (FREIRE, 2004, p. 57).

Não é por causa da necessidade de despertar no aluno à busca do conhecimento, sem tê-lo como mero espectador, que a exposição didática tradicional deve ser abandonada. É imprescindível raciocinar sobre a forma de despertar o aluno para o conhecimento, de forma ativa, sem desprezar o conteúdo da disciplina e sem menosprezar a figura do professor, figura importante para o processo ensino-aprendizagem. É oportuno

constar mais uma vez que não há a defesa da idéia do ‘aprender a aprender’, fruto do neoliberalismo, mas há a defesa da idéia de que o professor precisa estar munido de conhecimentos e não ficar limitado ao sistema legislativo, doutrina e jurisprudência. Comungo com Tagliavini, que escreveu para o Congresso da ABEDi, de 2004, o seguinte:

Há uma lógica que não precisa ser abandonada, mas que já não pode ser exclusiva, que é a lógica da exposição sistemática, organizadora do conhecimento, na forma de uma síntese que recapitula o que foi descoberto no processo de ensinagem. Nessa lógica que é a didática tradicional, com a utilização dos melhores e mais avançados recursos de exposição sistemática, como as árvores de conceitos organizados em gêneros e espécies, apresentados com auxílio de retroprojetores, data show, apostilas e nos livros, internet, aulas magnas etc. (TAGLIAVINI, 2004, p. 224)

Saviani, ao apresentar uma pedagogia que fosse além do Método Novo e do Método Tradicional, propõe um método que incentive a atividade e iniciativa do aluno e do professor, favorecendo o diálogo dos alunos e destes com o professor.

Serão métodos que estimularão a atividade e iniciativa do professor; favorecerão o diálogo dos alunos entre si e com o professor, mas sem deixar de valorizar o diálogo com a cultura acumulada historicamente; levarão em conta o interesses dos alunos, os ritmos de aprendizagem e o desenvolvimento psicológico, mas sem perder de vista a sistematização lógica dos conhecimentos, sua ordenação e gradação para efeitos de processo de transmissão-assimilação dos conteúdos cognitivos. (SAVIANI, 2003, p. 69)

Para Saviani (2003), o ponto de partida do ensino deve ser a *prática social*, comum a professor e alunos, seguindo para a *problematização*, depois para a *instrumentalização*, para um quarto passo denominado *catarse* e, por fim, para a *prática social, compreendida não mais em termos sincréticos pelo aluno*. Advoga a passagem da síncrese à síntese, em que a compreensão da prática social passa por uma alteração qualitativa.

(...) o movimento que vai da síncrese (“a visão caótica do todo”) à síntese (“uma rica totalidade de determinações e de relações numerosas”) pela mediação da análise (“as abstrações e determinações mais simples”) constitui uma orientação segura tanto para o processo de descoberta de novos conhecimentos (o método científico) como para o

processo de transmissão-assimilação de conhecimentos (o método de ensino). (SAVIANI, 2003, p. 74)

Rodrigues, professor na Universidade Federal de Santa Catarina, em recente livro intitulado “Pensando o Ensino do Direito no Século XXI”, entende que nos cursos de direito é necessário:

- a) superar o judicialismo, o praxismo e o normativismo, com a adoção de modelos mais abertos – talvez poliparadigmáticos; e
- b) substituir a educação tradicional – *bancária* – por um modelo educacional crítico, reflexivo, interativo e inovador. (RODRIGUES, 2005, p. 19)

A preocupação de RODRIGUES (2005) é a de que o Direito seja aplicado como instrumento de libertação e, para tanto, defende que o ensino do direito não deve formar apenas técnicos em direito positivo, “*meros exegetas dos textos legais emanados do Estado*”, mas, sim, deve preparar bacharéis em direito a serviço da sociedade.

Profissionalizar os egressos dos Cursos de Direito, neste momento histórico, deve ser prepará-los para enfrentar essa realidade, colocando-os a serviço da sociedade, em busca da justiça social efetiva e transformando o Direito em instrumento de libertação (RODRIGUES, 2005, p. 22).

Ao pensar em um ensino voltado à prática social, observou-se que as questões sociais não são trabalhadas pelos professores de Direito do Trabalho, especificamente sobre o contexto do surgimento das leis trabalhistas. O ensino voltado à prática social não pode ficar limitado à memorização, às provas do exame da OAB, a um método em que o aluno permanece como mero espectador e que o professor, autoritário, lhe apresenta o Direito a partir da lei posta para ser aplicada. Resultado da pesquisa realizada através de questionários aplicados a alunos de direito indica que não há ligação entre o conteúdo das disciplinas e os acontecimentos sociais, que a relação de trabalho e o surgimento das leis trabalhistas são

tópicos muito pouco abordados nas disciplinas sociologia, economia e filosofia, o que impede ou minimiza a reflexão crítica e inviabiliza o ensino voltado à prática social.

A falta de reflexão crítica faz com que os aplicadores da lei fiquem restritos à letra da norma, o que, por sua vez, acaba por impedir a evolução do direito. Um exemplo disso está no posicionamento dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cúpula da Justiça do Trabalho no Brasil, que decidiram que, por falta de previsão legal, é indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, mesmo quando a perícia judicial constata que o trabalho é de fato insalubre.

O TST, por meio da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais I, n.º 173, editada em 08/11/2000, deu maior suporte a essa decisão:

Adicional de insalubridade. Raios solares. Indevido. **Em face da ausência de previsão legal**, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e NR MTb, Anexo 7) (*grifo nosso*).

Em suma, para o Tribunal pouco importa se a atividade é insalubre e pode causar lesão grave ao trabalhador, como o câncer de pele, o que importa é que não há previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade.

Um outro exemplo de apego à letra da lei, ou melhor, à negação de realização de justiça por falta de lei, está na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais I, de número 170, editada em 08/11/2000:

Adicional de insalubridade. Lixo urbano. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, **ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho**. (*grifo nosso*).

Com essa interpretação, o judiciário trabalhista fica subordinado ao Ministério do Trabalho e Emprego, priorizando a aplicação da lei em detrimento da justiça.

Um exemplo de abordagem da lei sem reflexão histórica está em algumas decisões judiciais que reconhecem a dispensa de empregado por justa causa por embriagues habitual, com fundamento no artigo 482, da CLT. Essa interpretação ignora a história do trabalho no Brasil, que registra que aos trabalhadores negros escravos era servido cachaça durante o horário de trabalho.

A mudança desse sistema e a busca por um mundo mais justo estão justamente nas mãos dos professores de direito, visto que cabe a eles chamar a atenção dos alunos para questões como as apresentadas acima, levando-os a refletir mais e alterar o seu posicionamento sempre que necessário. Nesse sentido, o professor deve provocar no aluno a reflexão crítica para só depois adotar um posicionamento, sem ficar preso às prescrições.

Não basta ao aluno dizer que adotou este ou aquele posicionamento, ele deve ser preparado para refletir e justificar a adoção do posicionamento. Essa forma de ensino pode influenciar a realidade social uma vez que os profissionais que estão sendo formados estiverem comprometidos com a justiça social, com a vida e souberem fazer a crítica fundamentada.

Existe, sem dúvida, a necessidade de substituir-se o paradigma positivista da Ciência do Direito e seu método lógico-formal. Ele tem servido apenas para apreender o dever-ser, produzindo, dessa forma, uma visão unidimensional do real e transformando o ensino do Direito em mera descrição e exegese do direito positivo em vigor. No entanto, uma substituição maniqueísta, do tipo *positivismo por jusnaturalismo* não trará resultados proveitosos.

A forma mais eficaz de construir-se um saber democrático sobre o Direito é fazê-lo através de uma ciência que esteja comprometida com a vida e com a justiça social concreta e na qual não haja restrições à produção do conhecimento. (RODRIGUES, 2005, p. 40).

Ao lecionar para uma turma do curso de Direito de Matão, SP,⁵ sobre um caso apresentado, foi possível constatar a influência do sistema de ensino legalista quando um aluno com experiência prática, disse: *mas o juiz, nesse caso, tem que seguir a lei, porque a lei*

⁵ O fato se deu em uma aula ministrada no mês de março de 2006

está dessa forma e os advogados devem obedecê-la; do contrário, que mudem a lei. Na seqüência outros dois alunos disseram que no exame da OAB e em outros concursos deveriam colocar como correta a resposta que reproduzisse o texto da lei.

A orientação aos alunos foi no sentido de que é necessário pensar o direito e não apenas a lei, porque esses não estão em uma faculdade de lei. Interferindo, outro aluno, quase gritando, disse: *mas e a filosofia, a sociologia, para que servem?*, abrindo, assim, nova discussão sobre a necessidade de conhecer os conteúdos das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental.

A participação dos alunos que defendiam apenas o conhecimento da lei, permitiu discorrer sobre os estudos de Rodrigues (2005), que defende não ser possível reduzir o ensino do Direito ao direito positivado, com aulas de direito positivo, aulas de lei, sem que o aluno participe da construção do conhecimento com conteúdo.

O ensino vigente, ao dizer que o Direito foi constituído apenas por normas estatais, contrai, arbitrariamente, a dialética do fenômeno jurídico, deixando em aberto o que tais regras pretendem veicular. Isso traz como consequência a negação de positividade ao que não é direito estatal, que assim se coloca como dogma inquestionável. É a influência da ciência positivista (dogmática jurídica) sobre o ensino do Direito.

Um dos graves problemas que apresenta o ensino do Direito contemporâneo é que ele reduz, geralmente, na sua organização tradicional, o Direito ao direito positivado do Estado. Como se tem atualmente, na lúcida visão de Roberto Lyra Filho, apenas cursos de direito positivo, com raros orifícios curriculares onde se pode inserir a visão de sua totalidade em devir, o Direito mesmo raramente emerge no desenvolvimento do ensino do Direito padrão, seja isoladamente, seja na integração do todo. (RODRIGUES, 2005, p.41)

No desenvolvimento deste trabalho, nos meses de novembro e dezembro de 2005, foi realizada pesquisa qualitativa com aplicação de questionário a 57 alunos do Curso de Direito das Faculdades Integradas de São Carlos, FADISC, sendo 35 alunos do 5.º ano de Direito e 22 alunos do 4.º ano de Direito. Todos os alunos já haviam cursado a disciplina

Direito do Trabalho, com outros professores⁶. O questionário foi composto de 18 questões e os alunos foram orientados a responder o questionário da forma mais leal possível .

A coleta de dados através de questionário foi feita com as seguintes perguntas aos alunos do 4.º e 5.º ano de Direito, com os respectivos resultados em percentuais:

1) O ensino da disciplina Direito do Trabalho deu-lhe uma formação reflexiva e crítica sobre o trabalho no Brasil?

56% sim;

7% não;

37% muito pouco.

2) O ensino da disciplina Direito do Trabalho deu-lhe uma formação reflexiva e crítica sobre o Direito do Trabalho no Brasil?

66% - sim;

4% - não;

30% - muito pouco.

3) O ensino da disciplina Direito do Trabalho abordou o trabalho escravo no Brasil?

5% - sim;

61% - não;

34% - muito pouco.

4) O ensino da disciplina Direito do Trabalho abordou o trabalho no Brasil logo após a abolição da escravidão, abordando o surgimento do trabalho assalariado?

18% - sim;

43% - não;

39% - muito pouco.

5) As aulas de Direito do Trabalho eram ministradas de forma a permitir reflexão sobre a história do Direito do Trabalho, do movimento operário, das lutas entre operários e patrão, das lutas entre operários e a polícia e das prisões dos operários?

23% - sim;

44% - não;

33% - muito pouco.

6) Você estudou a história da formação do sindicalismo no Brasil?

36% - sim;

27% - não;

37% - muito pouco.

7) O ensino do Direito do Trabalho foi ministrado de forma a possibilitar um conhecimento teórico e, depois, a relação desse

⁶ Para não interferir no resultado das respostas, por ter sido professor de Direito do Trabalho na Instituição que foi aplicado o questionário, este foi aplicado para turmas que eu não havia lecionado.

conhecimento com a prática, analisando a realidade e permitindo um pensamento crítico da prática?

55% - sim;

45% - não.

8) O ensino do Direito do Trabalho foi relacionado com questões históricas, sociais, políticas, filosófica e econômicas?

21% - sim;

28% - não;

51% - muito pouco.

9) As aulas partiam:

93% - dos artigos que já estavam da CLT, da doutrina, do entendimento do professor e dos julgados (jurisprudência);

5% - das lutas de classes – lutas entre operários e patrão e operários e polícia – para conquista de direitos trabalhistas, relacionando e refletindo sobre a norma jurídica existente e/ou aplicada, na realidade concreta.

2% - outra forma.

10) As aulas de Direito do Trabalho eram:

37% - expositivas, permanecendo os alunos como objetos pacientes, ouvintes, expectadores;

14% - partiam de problematizações, de casos hipotéticos (problemas) ou concretos, com a participação dos alunos no aprendizado, para estudo da teoria;

49% - utilizava os dois métodos – misto.

11) Durante as aulas de Direito do Trabalho eram feitas reflexões sobre os temas abordados?

42% - sim;

9% - não;

49% - muito pouco.

12) As aulas de Direito do Trabalho estabeleciam relação com o conteúdo de outras disciplinas, como a sociologia, a filosofia e a economia numa perspectiva interdisciplinar?

3% - sim;

37% - não;

60 % - muito pouco.

13) As disciplinas sociologia, filosofia e economia abordavam o Direito do Trabalho?

17% - sim;

39% - não;

44% - muito pouco.

Se abordavam, era de forma satisfatória () sim () não.⁷

⁷ Prejudicado o resultado por falta de respostas.

14) As questões das provas de Direito do Trabalho eram formuladas de forma a exigir:

40% - memorização – decorar a matéria para responder as questões da prova.

14% - reflexão com solução de casos (casos hipotéticos ou casos práticos);

46% - utilizava os dois métodos – misto.

15) Você já visitou um sindicato de empregados para estudo de Direito do Trabalho?

18% - sim;

82% - não.

16) Você já visitou um sindicato de empregadores para estudo de Direito do Trabalho?

10% - sim;

90% - não.

17) Você já estagiou ou está estagiando em sindicato:

4% - dos empregados;

0% dos empregadores;

96% - nunca estagiou em sindicato.

18) O ensino do Direito do Trabalho o motivou a estudar e a pesquisar o Direito do Trabalho?

38% - sim;

18% - não;

44% - muito pouco.

O resultado apresentado mostra que para os alunos que responderam o questionário o conteúdo da disciplina Direito do Trabalho relacionou-se satisfatoriamente com a história, sociologia, filosofia, economia e política. Portanto, há uma carência de abordagem por parte do professor de Direito do Trabalho do conteúdo de sua disciplina com o conteúdo das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental, cuja relação se dá com as questões sociais.

O trabalho escravo, a transição trabalho escravo ao trabalho assalariado, a formação da classe operária e os conflitos entre operários e patrões, com a interferência da polícia para abafar os movimentos operários, no Brasil, não são abordados de forma a levar o estudante de direito ao pensamento crítico, até porque esse estudante “recebe” a norma jurídica pronta e acabada, sem reflexão sobre as questões sociais que motivaram a criação da

lei. Motiva essa formação sem reflexão a forma como são ministradas as aulas, partindo o professor dos artigos da CLT, da doutrina, do entendimento próprio do professor e dos julgados dos Tribunais. Além da falta de relação com os conteúdos das demais áreas do conhecimento, o aluno não é despertado para a reflexão crítica.

Além dos questionários aplicados aos estudantes de direito, para coleta de dados, no ano de 2005 foram ouvidos 26 bacharéis alunos do curso preparatório para exame da OAB. Esses bacharéis foram indagados sobre a necessidade ou não de ter que decorar o texto da lei para obter êxito no exame da OAB. Desses 26 bacharéis ouvidos 88% disseram ser necessário decorar a lei para ser aprovado no exame da OAB e 12% disseram que não era necessário decorar a lei e registraram ser necessário entender o sistema jurídico. Indagados também sobre a necessidade de decorar para ser aprovado na disciplina Direito do Trabalho, na época que eram alunos nos cursos de direito, 88% responderam que eram obrigados a decorar para obter aprovação na disciplina e 12% disseram que não eram obrigados a decorar para aprovação na disciplina.

Concluindo a coleta de dados foram ouvidos 18 advogados formados após 1998, e todos se submeteram ao exame da OAB. Esses advogados foram ouvidos sobre a necessidade de ter ou não que decorar a lei para a aprovação no exame da OAB e 83% respondeu que foi necessário decorar a lei para ser aprovado no exame da OAB, 6% disse que não foi necessário decorar a lei e 11 % não soube responder.

O que se constata é o ensino do Direito do Trabalho sem a preocupação com o pensamento reflexivo e crítico, sem atenção aos acontecimentos ‘sociais’, entendendo por ‘sociais’ toda dimensão da história, economia, política, sociologia e cultura.

O docente, na relação ensino e aprendizagem, não deve se limitar ao conteúdo da lei, das correntes de pensamento existentes e das posições jurisprudenciais como conhecimento pronto e acabado, como um dogma, sem dar a atenção às questões ‘sociais’ que

deram causa ao surgimento da norma jurídica. Na maioria das vezes o aluno de direito fica inerte recebendo apenas o conteúdo despejado pelo professor, se portando como mero recipiente, sem lhe ser apresentados ou possibilitado o conhecimento de elementos que despertem a análise crítica. O mau está na forma como a lei é apresentado ao estudante de direito, já que a ele a norma é dada como pronta e acabada, apenas aguardando a aplicação ao caso que porventura lhe venha ser apresentado.

Pode-se dizer, sem medo de errar, que a Ciência do Direito está, em muitos aspectos, mais de um século atrasada em relação às demais ciências. Conhecimentos fundamentais produzidos pelas Teorias da Linguagem e do Conhecimento, pela Hermenêutica, pela Filosofia, pela Sociologia, pela Antropologia, pela Ciência Política, pela Economia, pela Psicologia, e pela Psicanálise, entre outras, não foram ainda por ela adequadamente assimilados. Pelo contrário, em muitos casos são simplesmente negados em nome da lei. Afinal, no Direito, com suas exceções, vige o princípio da verdade formal. (RODRIGUES,2005, p.43)

É necessário repensar a forma como vem sendo manifestado ensino/aprendizagem do conteúdo da disciplina Direito do Trabalho, que deixa de abordar os acontecimentos ‘sociais’, que permitem ao estudante de direito o pensamento reflexivo e crítico.

A ação de investigação levou à observação do conteúdo programático da disciplina Direito do Trabalho de duas faculdades de Direito: Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC – ano 2003; e Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES – ano 2004.

Conforme se observa no ANEXO IX, referente ao conteúdo programático da Disciplina Direito do Trabalho I, desenvolvido na FADISC no ano de 2003, dos quatorze tópicos apresentados, um é destinado ao “*surgimento e evolução do Direto do Trabalho: teoria tridimensional*”, o restante é voltado às questões “puras” do Direito do Trabalho.

O Resultado da análise do conteúdo programático da Disciplina Direito do Trabalho, desenvolvido no IMMES no ano de 2004, ANEXO X, aponta que, dos vinte e cinco itens apresentados, nenhum se referia à ‘questão social’ do Direito do Trabalho, apenas às questões “puras” desse Direito.⁸

Por enquanto, é possível afirmar que os conteúdos programáticos analisados não guardam nenhuma correspondência com um ensino do Direito do Trabalho voltado às questões ‘sociais’. Portanto, deve se pensar, também, na construção de um plano de ensino que induza o professor a abordar as questões ‘sociais’, dialogando, como consequência, com a história, a filosofia, a economia, a sociologia e a política.

Analisando a história do trabalho no Brasil e os inúmeros conflitos entre empregado e empregador, pode-se ponderar que o professor deve estar atento para a problematização, sem se limitar à narração da aula expositiva, criando, assim, meios para o debate em busca dos posicionamentos teóricos existentes. Em outras palavras, o professor não deve vincular o aluno ao que já está produzido a respeito da norma jurídica. Ao contrário, deve motivá-lo a pesquisar em que contexto a norma jurídica foi produzida e em que contexto ela está sendo analisada e aplicada para permitir a reflexão e o conhecimento sem a memorização do conteúdo narrado. Além disso, para que o aluno seja capaz de compreender a realidade, ele deve ser provido com a necessária cognição, auxiliada pelas ciências sociais (*e.g.* história, sociologia, filosofia, economia).

É possível sugerir que ao ser pensado o conteúdo programático do curso de Direito será necessária a inclusão de temas que possibilitem a reflexão e crítica sobre a relação entre o Direito do Trabalho e a história, a sociologia, a economia, a filosofia e a política.

⁸ Não foi possível constatar se no desenvolvimento dos conteúdos os professores relacionavam as ‘questões sociais’ com o Direito do Trabalho.

4.2. A relação entre o ensino do direito e as disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental

A Resolução CNE/CES n.º 9/2004, Anexo V, exige que todo curso de Direito tenha na sua composição curricular, integrando o eixo de formação fundamental, conhecimento dos conteúdos da Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Sociologia e Psicologia; no entanto, antes dessa resolução, alguns conteúdos eram abordados ou por exigência ou por mera faculdade da instituição de ensino.

Os conteúdos impostos pela Resolução CNE/CES n.º9/2004 devem estar relacionados com os conteúdos das disciplinas que compõem o eixo de formação profissional - com destaque ao Direito do Trabalho. É necessário que o professor continuamente, se possível em todas as aulas, em todos os debates, durante todo processo dialético, ao analisar o direito positivado, as decisões judiciais e as teorias jurídicas, inclua no diálogo questões pertinentes à história, sociologia, filosofia, economia etc, conteúdos das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental.

As disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental geralmente são inseridas no início do curso de direito nos dois primeiros anos. Não obstante, não há para o professor dessas disciplinas espaço para trabalhar as questões relacionadas à aplicação da norma jurídica com reflexão sobre a norma. Por outro lado, essa é uma questão possível de ser abordada pelo professor das disciplinas que compõem o eixo de formação profissional e prática, já que estão estudando, com os alunos, a aplicação da norma jurídica.

A formação do professor dá-se ou completa-se na articulação entre prática e reflexão sobre a prática. Um projeto experimental dá resultados quando realizado por um investigador-ator que, nesse processo, é capaz de transformar os conteúdos que ensina no ensino concreto de sala de aula. O próprio conteúdo pedagógico (como ensinar) transforma-se ao longo do processo de ensino-aprendizagem, na medida em que o docente tem uma mentalidade aberta, responsabilidade e entusiasmo para a transformação de si (enquanto profissional) num processo de reflexão-na-ação e posterior reflexão sobre a ação. O próprio ensino deve ser utilizado como forma de investigação destinada à mudança das práticas (TAGLIAVINI, 1999, p. 47).

Ao professor de Direito do Trabalho, como ferramenta integrante da relação ensino-aprendizagem, há farto material para trabalhar a reflexão crítica com os alunos, sem se limitar à lei. O professor pode, por exemplo, abordar as seguintes questões: os acontecimentos que deram origem ao trabalho assalariado no Brasil e à sua regulamentação através de normas jurídicas, os modos de produção que influenciam na criação de normas trabalhistas e no modo de trabalho, e que resultam na flexibilização das leis, no aumento desenfreado do trabalho informal, no cooperativismo etc.

Sobre o ensino jurídico no Brasil, ao escrever para o Congresso da ABEDi, do ano de 2005, ponderou Carlini (2005) que “para a efetiva melhoria na relação ensino-aprendizagem é necessário, antes, ampliar o aspecto da reflexão e incorporar lições da educação, da história, das ciências sociais e de outros ramos do campo humanístico”.

Resultado da pesquisa aponta a carência de relação do conteúdo da disciplina Direito do Trabalho com o conteúdo das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental. Quando indagados se as aulas de Direito do Trabalho estabeleciam relação com o conteúdo de outras disciplinas, como a sociologia, a filosofia e a economia numa perspectiva interdisciplinar, 3% disseram que sim, 37% disseram que não e 60 % disseram que havia muito pouca relação entre os conteúdos.

As respostas à pergunta inversa, ou seja, se as disciplinas sociologia, filosofia e economia abordavam o Direito do Trabalho, revela uma diminuição nessa carência de relação entre as disciplinas. As repostas aponta que 17% entende que há relação de conteúdo, 39% pensa que não e 44% respondeu que essa relação se dá muito pouco.

Uma indagação pode surgir no sentido de que o conteúdo da disciplina Direito do Trabalho deve ficar a cargo do professor da disciplina, e o olhar histórico, sociológico, filosófico, econômico e político deve ser despertado pelos professores das disciplinas do eixo de formação fundamental. No entanto, pode-se afirmar que, além das disciplinas do eixo de formação fundamental não abordarem de forma específica a relação empregado-empregador,

a reflexão deve ser feita no momento em que o aluno estiver estudando a aplicação do Direito do Trabalho e/ou no momento do debate sobre a existência da norma trabalhista que regula a relação empregado–empregador. O professor de Direito do Trabalho não deve, portanto, se limitar ao conhecimento do conteúdo de sua disciplina.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação teve por objetivo analisar a forma como vem sendo ensinado o Direito do Trabalho aos alunos dos cursos de direito, sendo que a problemática está no seguinte questionamento:

O ensino está voltado para as questões sociais e para o processo de formação dos alunos, ou está preso à exposição do que consta na lei, na jurisprudência e na doutrina, fazendo com que o aluno tenha a visão de que a lei está dada, pronta e acabada, sem se ater e refletir sobre os aspectos sociais de maneira que as questões históricas, econômicas, sociais, filosóficas e políticas sejam englobadas?

E decorre outro questionamento: a forma como o aluno participa da relação ensino e aprendizagem é satisfatória ou não para a aprendizagem?

A aplicação de questionários e as leituras necessárias para o desenvolvimento deste trabalho apontaram a necessidade de modificações na relação entre aprendizagem e ensino do Direito do Trabalho, ressaltando a carência de relação entre o conteúdo da disciplina Direito do Trabalho e o conteúdo das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental, apresentando a forma insatisfatória com que o aluno participa da relação ensino-aprendizagem.

Diante disso, é possível afirmar que ao estudante de direito deve ser despertado o pensamento crítico não apenas nas disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental, mas no desenvolvimento das disciplinas que compõem o eixo de formação

profissional e prática – aqui o destaque para o Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista.

Cabe ao professor dessas disciplinas colaborar para a formação reflexiva do aluno, para que este parta da realidade, com reflexões históricas, filosóficas, econômicas, sociais e políticas sobre o Direito do Trabalho. Além disso, o professor deve aproveitar casos concretos, problemas elaborados para solução pelos alunos, questões apresentadas aos alunos, partindo da observação empírica, passando para análise teórica e voltando-se para a realidade.

O aluno deve ser despertado para refletir sobre as condições em que surgiu o Direito do Trabalho, em que condições este está sendo estudado, interpretado e aplicado.

Também não bastam modificações no ensino do Direito se o professor mantiver o método tradicional de avaliação, exigindo do discente memorização das respostas apresentadas em questões objetivas, “enchendo” o aluno de testes ou de perguntas que o obrigam à fiel memorização da lei, da doutrina e da jurisprudência.

A avaliação deve se dar através da problematização - com simulação de situações ou apresentação de casos concretos – que possibilite a reflexão e a solução, ou a tentativa de solução, ao caso apresentado, com maior liberdade de raciocínio e apresentação reflexiva. Isso não significa que o professor desprezará o conhecimento do aluno, a legislação aplicável, o posicionamento doutrinário e jurisprudencial. Do contrário, dará liberdade de expressão ao aluno que, por sua vez, não ficará preso à necessidade de decorar conceitos e artigos, podendo, assim, voltar-se para o entendimento do direito como um todo.

É necessário que o professor volte a sua atenção para o aspecto qualitativo, criando e mantendo uma relação ensino-avaliação multidimensional, desenvolvendo, no decorrer do curso, várias atividades, com problematizações para análise e tentativa de solução pelos alunos na sala de aula, além de outras atividades extra classe, analisando os posicionamentos dos alunos e dando a eles o retorno a respeito das respostas apresentadas, o

que serve de avaliação do desempenho de ambos e ajudará a conhecer o método de avaliação do professor.

O professor precisa usar vários instrumentos de avaliação, precisa deixar a forma autoritária da avaliação única, que se preocupa apenas com o aspecto quantitativo, valorizando a memorização, ou seja, não pode se limitar a uma relação ensino-avaliação unidimensional.

Fazendo conexão entre as necessidades apresentadas – especificamente o estudo do sistema jurídico relacionado com as questões sociais, o que motiva análise dos conteúdos das disciplinas que compõe o eixo de formação fundamental – e a proposta pedagógica de Saviani (2003), é possível pensar na proposição de um ensino do Direito do Trabalho que se ocupe das questões históricas, filosóficas, econômicas, sociais e políticas e se relacione intimamente com as disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental, além de abordar outros conteúdos necessários à compreensão desses fatos sociais, favorecendo, nas palavras de Saviani acima transcritas, o diálogo dos alunos entre si e com o professor, valorizando o diálogo e a cultura acumulada historicamente, considerando *interesses dos alunos, os ritmos de aprendizagem e o desenvolvimento psicológico*, sem abandonar a sistematização *lógica dos conhecimentos, sua ordenação e gradação para efeitos de processo de transmissão-assimilação dos conteúdos cognitivos*, sem deixar de levar em conta que o ponto de partida do ensino deve ser a *prática social*, comum a professor e alunos, seguindo para a *problematização*, com identificação dos principais problemas apresentados pela prática e do conhecimento que é necessário dominar, depois para a *instrumentalização*, que cuida da apropriação dos instrumentos teóricos e práticos imprescindíveis à solução dos problemas encontrados na prática social, para um quarto passo denominado *catarse*, que cuida da incorporação dos instrumentos culturais, transformados em elementos ativos de transformação social, e, por fim, para a *prática social*, entendida não mais em termos

sincréticos pelo aluno, com a passagem da síncrese à síntese, em que a compreensão da prática social passa por uma alteração qualitativa. Saviani (2003)

O ponto central do processo educativo é o momento catártico, porque nele se realiza, *pela mediação da análise levada a cabo no processo de ensino, a passagem da síncrese à síntese: em conseqüência, manifesta-se nos alunos a capacidade de expressarem uma compreensão da prática em termos tão elaborados quanto era possível ao professor.* Saviani (2003, p.72).

Por fim, embora não seja objeto de estudo deste trabalho, fica a consideração do entendimento de ser necessário analisar o envolvimento dos professores de Direito com o processo ensino-aprendizagem, o que abre caminho para pesquisa específica a respeito dessa questão.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas, 1995.

ANTUNES, Ricardo (org.). **A dialética do trabalho**. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, Ricardo. **A rebeldia do trabalho**: o confronto operário no ABC paulista as greves de 1978-1980. São Paulo: Ensaio; Campinas: Editora Universidade Estadual de Campinas, 1988.

ARCE, Alessandra. **Compre o kit neoliberal para a educação infantil e ganhe grátis os dez passos para se tornar um professor reflexivo**. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 22, n. 74, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3302001000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 25 Jan 2007. doi: 10.1590/S0101-73302001000100014.

ARRUDA, Edmundo Lima Jr. **Ensino jurídico e sociedade**: formação, trabalho e ação social. São Paulo: Acadêmica: 1989.

BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1997.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Dilemas do trabalho e do emprego na atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Direito do trabalho e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2002.

_____. **Os impactos da integração econômica do direito do trabalho**: globalização e direitos sociais. São Paulo: LTr, 1998.

BINZER, Ina Von. **Os meus romanos**: alegrias e tristezas de uma educadora alemã no Brasil. Tradução de Alice Rossi e Luisita da Gama Cerqueira. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. **Teoria da norma jurídica**. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 3.ed. Bauru: Edipro, 2005.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10.ed. Brasília: UNB, 1999.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo e política no mundo do direito**. São Carlos: EdUFSCAR: Sumaré, 2002.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: 3.^a reimpressão. Companhia das Letras, 1992.

BRASIL, Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. **Diário Oficial de União**, Rio de Janeiro, 9 maio 1943.

BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel; NOSELLA, Paolo. **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?** Coleção Questões da Nossa Época . 11.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CALIL, Lea Elisa Silingowschi. **História do direito do trabalho da mulher: aspectos históricos-sociológicos do início da República ao final deste século**. São Paulo: LTr, 2000.

CARLINI, Angélica Lucía. **A aprendizagem baseada em problemas e o ensino jurídico no Brasil: reflexões sobre a viabilidade desse novo paradigma**. Anuário ABEDI, Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano 2, 2004.

_____. **Novos paradigmas para um ensino jurídico mais crítico e reflexivo**. Anuário ABEDI, Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano 3, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. Tradução de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2001.

COMPARATO, Bruno Konder. **A ação política do MST**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2003.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 7.^a ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. São Paulo: LTr, 2005.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 5.ed. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Democracia e justiça: sistema judicial e construção democrática no Brasil**. São Paulo: LTr, 1993.

ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza**. 3. ed. 1.^a ed. Português Editora Leitura S.A. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Formação do patronato político brasileiro. 3.ed. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3.º ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FILHO, Ives Granda da Silva Martins. **História do trabalho do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr. 2002.

FILHO, Alberto Venâncio. **Das arcadas ao bacharelismo**. 2.^a ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Tradução de Moacir Gadotti e Lillian Lopes Martin. 27.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 39.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 50.ed. São Paulo: Global, 2005.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 15.ed. São Paulo: Nacional, 1977.

GENRO, Tarso. **Crise na democracia: direito, democracia direta e neoliberalismo na ordem global**. Petrópolis: Vozes, 2002.

GILENO, Carlos Henrique. **Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império**. 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Unicamp). Campinas.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 3.^a ed. São Paulo: Ática, 1980.

HARRIET, Crhistiane Zitscher. **Metodologia do ensino jurídico com casos: teoria e prática (com exemplos do direito do consumidor e do direito civil)**. 1.^a ed., 3.^a tiragem, Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2004

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Ensino jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional**. **Anuário ABEDI**, Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano 1, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORN, Norbert. **Introdução à ciência do direito e à filosofia jurídica**. Tradução de Elisete Antoniuk. 2.ed. Porto Alegre: Fabris, 2005.

IANNI, Octavio. **Raças e classes sociais no Brasil**. 3.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo direito**. 17.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999

KELSEN, Hans. **Teoria geral das normas**. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

_____. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de Luis Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **O que é justiça?** Tradução de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Teoria pura do direito.** Tradução de João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KONDER, Leandro. **História das idéias socialistas no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2003.

KOVAL, Boris. **A História do proletariado brasileiro, 1857 a 1967.** Trad. Clarice Lima Avierina. São Paulo: Alfa Ômega, 1982.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1987.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: Lições Introdutórias.** 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MAESTRI, Mário. **O escravismo no Brasil.** 3.ed. São Paulo: Atual, 1994.

MANACORDA, Mário Alighiero. **História da educação: da Antiguidade aos nossos dias.** Tradução de Gaetano Lo Mônaco. São Paulo: Cortez, 2002.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho.** 22.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARX E ENGELS. **Manifesto do Partido Comunista.** Coleção a Obra-Prima de cada Autor. São Paulo: Martin Claret, 2004

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos.** Tradução de Alex Marins Coleção a Obra-Prima de cada Autor. São Paulo: Martin Claret, 2003.

_____. **O capital.** Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril, 1983.

_____. **Sociologia.** Tradução de Maria Elisa Mascarenhas, Ione de Andrade e Fausto N. Pellegrini. 3.ed. São Paulo: Ática, 1982.

MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Reforma agrária no Brasil.** História e atualidade da luta pela terra. São Paulo: Abramo, 2003.

MELLO, João Manuel Cardoso de **O capitalismo tardio.** 5.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MESQUITA, Márcio Satalino. **O positivismo jurídico como fundamento da educação do bacharel em direito: a concepção do objeto como condicionante do modo de ensino.** 2005. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

MISAILIDIS, Mirta Lerena de. **Os desafios do sindicalismo Brasileiro diante das atuais tendências.** São Paulo: LTr, 2001.

MONTEIRO, Carlos Antonio. **Avaliação do ensino do direito no Brasil. Anuário ABEDI,** Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano 2, 2004.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **Reinventando a liberdade** : a abolição da escravatura no Brasil. 12.ed. São Paulo: Atual, 1989.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho.** 32.^a ed. São Paulo: LTR, 2006

NOSELLA, Paolo. **A escola de gramsci.** Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1992.

NOSELLA, Paolo; BUFFA, Ester. **Escolástica ou historicismo?** In: NOSELLA, Paolo. **Qual compromisso político?** Ensaio sobre a Educação Brasileira pós-ditadura. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.

OAB recomenda 2007: por um ensino de qualidade. Org. Aline Machado Costa Timm. 3.^a ed. Brasília, Distrito Federal, OAB, Conselho Federal, 2007.

OLIVEIRA, André Macedo de Oliveira. **Ensino jurídico:** Diálogo entre Teoria e Prática. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Porto, 2004.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A Geografia das lutas de campo.** 6.^a ed. São Paulo: Contexto, 1994.

PAINO, José Roberto Andrade. **Matizes de uma luta.** Capítulos tenebrosos da história sindical, empresarial e política de São Carlos. A Tirania e a crueldade da ditadura e a volta à democracia, depois de muito sofrimento. 2.ed. São Carlos: Suprema, 2002.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil.** Contexto: São Paulo, 1993.

PUCCI, Bruno; OLIVEIRA, Newton Ramos de; SGUISSARDI, Valdemar. **O ensino noturno e os trabalhadores.** 2.ed. São Carlos: EDUFSCAR, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo.** Acadêmica: São Paulo, 1993.

_____ **Pensando o ensino do direito no século XXI:** diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis, SC: Fundação BOITEUX, 2005.

SANT' ANNA, Vanya (coord.). **O que é sindicalismo.** São Paulo : Brasiliense, 2003, (Coleção Primeiros passos; 3)

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no século XXI.** Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. Coleção Questões da Nossa Época. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SAVIANI, Demerval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 15.ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

_____. **Escola e Democracia: polêmicas do nosso tempo**. 36.^a ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

SAVIANI, Nereide. **Saber escolar, currículo e didática**. 4.ed. Campinas: Autores Associados, 2003.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2000.

SHAKESPEARE, **A tempestade** e a comédia dos erros. Trad. Carlos Alberto Nunes. Rio de Janeiro, Tecnoprint S.A., Ediouro.

SINGER, Paul. **A formação da classe operária**. 5.ed. São Paulo: Atual; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1988.

STAMFORD, Artur. **Avaliação discente: bases para alteração da verificação da relação ensino/aprendizagem**. Anuário ABEDI, ano 3, Florianópolis, SC: Fundação BOITEUX, 2005, págs. 237/245.

STEDILE, João Pedro (org). **História e natureza das ligas camponesas**. São Paulo: Expressão Popular, 2002.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **A ousadia de um novo ensino jurídico: interdisciplinaridade e aprendizado por problemas**. Anuário ABEDI, ano 2, Florianópolis, SC: Fundação BOITEUX, 2004, págs. 215/228.

_____. **O Ensino de filosofia do direito: uma proposta teórico-metodológica**. 1999. Tese (Doutorado em Educação). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

_____. **Propostas práticas ao desafio de ser um bom docente de direito**. 1^a Jornada sobre ensino e aprendizagem do Direito do Interior Paulista. Ribeirão Preto, 2005.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho não acabou**. Volume II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. **Introdução geral ao direito**. I Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Fabris, 1994.

_____. **O direito e sua linguagem**. 2.ed. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

I. ANEXO I – QUADRO CRONOLÓGICO DAS LUTAS OPERÁRIAS NO BRASIL, DE 1720 A 1988⁹

1720 - Um dos primeiros e mais importantes movimentos grevistas, no Porto de Salvador.

1858 – Greve dos tipógrafos do Rio de Janeiro, contra as injustiças patronais e reivindicaram aumentos salariais.

1897 - No início de 1897 foi organizada uma greve de operários da fábrica João Adolfo contra as tentativas do empresário de reduzir os salários.

1990 - Greves dos estivadores do Rio de Janeiro, dos sapateiros, pedreiros, cocheiros do Distrito Federal.

1901 - Em 1º de Maio de 1901, em várias cidades, os operários reivindicaram o reconhecimento de seus direitos de reunião e de greve; aprovadas leis em defesa do trabalho feminino e infantil, o estabelecimento da jornada de trabalho máximo e do salário mínimo, o estabelecimento da jornada de trabalho máxima e do salário mínimo, a organização de fundos de seguro.

1903 - No Rio de Janeiro, foi criada a Federação das Associações de Classe, posteriormente reorganizada como Federação Operária da Capital.

Em agosto a greve geral dos têxteis da capital, organizada pela Federação dos Têxteis do Rio de Janeiro.

1904 - No Rio de Janeiro e em São Paulo, várias greves pela jornada de oito horas de trabalho.

Em novembro grevistas do Rio de Janeiro, durante quatro dias, rechaçaram de armas na mão os ataques da polícia.

⁹ As datas dos fatos julgados importantes no movimento de lutas de classes são as que compõem o quadro. As informações foram colhidas durante as leituras dos livros pesquisados para a elaboração deste trabalho, descritos na bibliografia.

1906 - No dia 1.º de maio de 1906, em muitas cidades do Brasil existiram várias manifestações e comícios, com reivindicação de jornada de oito horas de trabalho na indústria.

Em apoio à greve do dia 1.º, no dia 15 de maio de iniciaram uma greve os ferroviários de São Paulo. Dois dias depois, em sinal de solidariedade, aderiram à greve os têxteis, pedreiros e metalúrgicos do mesmo estado. Em 30 de maio as greves tiveram apoio do estudantes

1907 - Em janeiro, por conta da preocupação do governo com a evolução do movimento grevista, foi aprovado o decreto que dava ao operários o direito criar sindicatos profissionais e associações cooperativas.

1908 a 1911 - várias greves nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro, Pernambuco e outras regiões do país, cuja principal reivindicação era a redução da jornada de trabalho para oito horas.

1912 - De janeiro a junho a greve de sapateiros da capital, com adesão pelos mecânicos, pedreiros, têxteis e gráficos.

Em 1.º de maio, em São Paulo, foi organizada uma grande manifestação com as palavras de ordem: “Jornada de trabalho de oito horas!” “Reconhecimento das organizações sindicais!” “Contra a carestia!”.

Entre maio e julho a greve dos gráficos de 35 dias, no Rio de Janeiro.

Em setembro, em Minas Gerais, greve geral pela jornada de trabalho de oito.

1917 - Em junho e julho, em São Paulo, greve geral

Em Dezembro de 1917, o Governo publicou o Decreto n.º 1596, que regulamentou pela primeira vez o trabalho feminino e infantil: o trabalho de crianças menores de 12 anos foi proibido por completo; para adolescentes de 12 a 15 anos de idade, a jornada de trabalho foi fixada nos limites de 5 horas, sendo que isto não deveria ser um obstáculo para os estudos na escola; proibiu-se a presença de adolescentes em trabalhos de caráter perigoso e insalubre, bem como foi proibido totalmente utilizar o trabalho de mulheres e menores de 18 anos em serviços noturnos. O artigo 95 do decreto proibia o trabalho de mulheres grávidas um mês antes de 1 mês depois do parto, sem compensação .

1918 - Em agosto e setembro, a greve dos trabalhadores da companhia de navegação “Cantareira” e “Viação Fluminense”. No Rio de Janeiro, todo o transporte urbano foi paralisado por completo e em diversos locais existiram choques armados entre grevistas e destacamentos policiais. Contra os grevistas foram lançadas unidades militares, porém parte dos soldados passou para o lado dos operários.

Iniciou-se a greve geral dos trabalhadores da indústria têxtil, com represálias contra os operários e prisão de 50 dirigentes dos grevistas.

Em setembro, greve de trabalhadores de Porto Alegre.

Em novembro a greve geral dos trabalhadores do Rio de Janeiro.

1919 - Em junho greves em Porto Alegre, Recife, Niterói e São Paulo.

Em junho, como resultado da greve geral de no Estado da Bahia, o Governador assinou a lei que garantia “a jornada de oito horas de trabalho para todas as empresas industriais do estado”

Em outubro, no Rio de Janeiro, greve dos pedreiros e outros trabalhadores da construção civil.

No estado de São Paulo a segunda greve geral e o Governo do Estado utilizou unidades militares, causando terror.

Em 26 de outubro, foi dada a ordem de expulsão do país de vários dirigentes da greve geral, taxados de “perigosos agitadores anarquistas”. A polícia empastelou¹⁰ a redação do jornal “O Povo”, que se manifestara a favor dos grevistas.

Greves dos trabalhadores do serviço de bondes do Estado de Pernambuco, tecelões e empregados das empresas de tabaco e portuários do Recife, tecelões do Rio de Janeiro e ferroviários de São Paulo.

No estado da Bahia foram paralisados o transporte, comércio, o trabalho das centrais elétricas, estradas de ferro, correios e telégrafos.

1920 - Sob a influência da ala esquerda dos sindicalistas, ocorreram em diversas cidades, grandiosas manifestações de 1.º de Maio, tendo lugar a primeira greve geral dos ferroviários, da qual participaram mais de 20 mil pessoas, e também uma grande greve de portuários e marinheiros.

Sob pressão do movimento operário o Governo foi obrigado a fazer algumas concessões, a fim de tranquilizar as massas, e foi decretada a lei do seguro social em caso de acidente no trabalho, criado o fundo de aposentadoria para os ferroviários e elevado o salário de uma série

¹⁰ Ato de invadir a gráfica ou redação de jornal para inutilizar o trabalho que vinha sendo preparado ou danificar equipamentos e materiais.

de categorias profissionais. Os empregadores assumiram o compromisso de darem férias anuais aos trabalhadores, pagar aposentadorias etc.

1923 - Em 1923 a greve dos gráficos.

Em julho, no Rio de Janeiro, realizou-se o II Congresso Internacional de Previdência Social.

1924 – várias greves e paralisações locais.

1926/1927 – panfletagens da União dos Metalúrgicos.

1931 - De setembro de 1931 a janeiro de 1932, no Estado de Pernambuco foram realizadas várias greves políticas (contra as detenções de operários pela polícia) nas fábricas têxteis, entre os gráficos, entre os trabalhadores no campo.

1932 - Em maio o Governo voltou a decretar, pela segunda vez depois de 1918, a jornada de trabalho de oito horas na indústria, com a ressalva de que “em casos extraordinários a jornada de trabalho podia ser prolongada até 12 horas”. Promulgado o decreto que regularizava o trabalho das mulheres.

1933 - Instituído o fundo de seguros para os marinheiros;

Em dezembro, levados pelo desespero, os camponeses apoderaram-se da cidade de Bauru.

1934 – instituído o fundo de seguros para os empregados do comércio.

Em fevereiro, no Estado do Rio de Janeiro, greve de 30.000 ferroviários.

Em março e abril, no Estado de Minas Gerais, novos sindicatos de ferroviários uniram-se e realizaram uma greve geral da qual participaram mais de 22.000 pessoas.

Em março realizou-se em São Paulo uma passeata de massas pelo reconhecimento do direito de acordos coletivos e de greve.

Em outubro, como resultado de uma greve geral dos bancários o Governo criou o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários – IAPB

Várias greves de peões e trabalhadores agrícolas.

1936 - Em janeiro foi publicada a lei do salário mínimo.

Em outubro de 1936 o Presidente Getúlio Vargas decretou o regulamento da jornada de trabalho para os operários e empregados em empresas de serviços públicos.

Em dezembro Vargas editou o decreto de pensões para operários da indústria (até 1940 foram concedidas apenas oito mil e quinhentas pensões).

1944 - No final de 1944 greve geral de 6 mil mineiros em Morro Velho, Estado de Minas Gerais.

1945 - De janeiro a abril, com o auxílio do PCB, centenas de greves foram instauradas. Em maio, sindicatos organizaram 365 greves.

1948 – greve que contou com cerca de 250 mil pessoas. As maiores greves foram organizadas pelos ferroviários (60 mil grevistas) e têxteis (mais de 40 mil grevistas).

1952 – Varais greves de caráter econômico: 36,3% por aumento de salários; 14,4% contra o atraso de pagamento; 4,9% por melhoria das condições de trabalho; 2,6% contra a carestia e outras reivindicações. 27 greves, ou 10,2% do total, foram iniciadas em solidariedade com outros sindicatos, mas se limitavam a reivindicações econômicas.

1960 - III Congresso Nacional dos Sindicatos, com a presença de mais de 2.500 delegados de 1.000 sindicatos.

1961 - Em novembro, em Belo Horizonte, realizou-se o Primeiro Congresso Nacional de Camponeses e Assalariados Agrícolas, com declaração aprovada declarando ser “necessário liquidar totalmente o monopólio dos latifundiários sobre a terra e entregá-la aos que a cultivam”.

1963 - Em janeiro, greve de assalariados agrícolas no Estado do Paraná, tomando parte as ligas camponesas e operários urbanos.

Em junho sindicatos de operários da indústria do Estado do Rio de Janeiro organizaram vários comícios e manifestações (com mais de 20.000 participantes) em sinal de solidariedade com os camponeses de Duque de Caxias, que transformaram as terras ocupadas por eles em acampamento armado. Os ferroviários declararam greve de solidariedade com os camponeses de Campos; operários de Niterói prestaram ajuda financeira aos camponeses.

Em agosto de 1963, organizações camponesas tomaram parte ativa na “Semana de Protesto contra a Carestia e por Reformas de Base”, principalmente nos Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Paraná.

Em dezembro 200 mil trabalhadores rurais, no Estado de Pernambuco, movimento grevista com mais de 200 mil trabalhadores rurais.

Em dezembro foi realizado o Segundo Congresso Brasileiro de Camponeses e Assalariados Agrícolas.

1963 - Em 13 de março mais de 200 000 trabalhadores convocados por sindicatos e organizações operárias foram ao Comício na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, com o objetivo de implantar as reformas de base, a formação da Frente Popular e Democrática.

1964 - Em 31 de março o então Presidente João Goulart foi deposto através de um golpe militar e o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), bem como as outras organizações sindicais, foram impedidas de atuar, sendo que suas lideranças foram presas. Organizações sindicais foram sumariamente extintas.

Em junho é outorgada a Lei n.º 4.330, que proíbe o direito de greve; são fixados índices de aumentos salariais, com extinção da negociação entre operários e patrões e a prerrogativa de índices passou a ser do Estado.

1966 – A estabilidade, importante conquista do movimento operário anterior a 1964, é substituída pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1967 - No final de 1967 surge o Movimento Intersindical Anti-arrocho (MIA).

1968 - Em 16 de junho eclodiu a greve do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco, com a ocupação da Cobrasma e, depois a greve atingiu as empresas Barreto Keller, Braseixos, Granada, Lonaflex e Brown Boveri. O Ministério do Trabalho declarou ilegal a greve e determinou a intervenção no Sindicato e o exército foi acionado para controlar todas as saídas da cidade e a invasão das fábricas.

1969 – Em outubro deflagrou-se, em Contagem, greve contra o arrocho salarial. A greve não passou de quatro dias devido a violenta repressão contra os grevistas e intervenção no sindicato.

1973 - o Governo, através de fórmulas matemáticas, diminuiu em 34,1% índice de aumento salarial.

1978 - No início do ano os operários organizaram paralisações do mês de maio, com adesão de milhares de trabalhadores, inicialmente no ABC, o que depois se espalhou por todo o Estado de São Paulo.

Nos meses de junho, julho e no final do ano, época do dissídio coletivo dos metalúrgicos de São Paulo, Osasco e Guarulhos, foram feitas várias manifestações.

1979 - Em março eclode a greve geral nas empresas metalúrgicas do ABC, que teve apoio dos setores democráticos do país. Neste ano ocorreram por volta de 430 greves no Brasil, em diversas categorias.

1981 - A I Conferência Nacional da Classe Trabalhadora, que reuniu mais cinco mil delegados sindicais e de base, representantes dos assalariados urbanos e rurais, sendo que quase mil deles representavam os assalariados rurais. Essa conferência foi importante para a formação da Central Única dos Trabalhadores.

1983 – greve geral – Congresso das Classes Trabalhadoras funda a Central Única dos Trabalhadores (CUT). 21 de junho – primeira greve geral no Brasil após o golpe militar de 1964.

1984 – Sindicatos se mobilizaram e participam da campanha das “Diretas Já”.

1986 – Em dezembro, greve geral organizada pela CUT e CGT, em protesto ao descongelamento de preços.

1987 – Em agosto, nova greve geral convocada pela CUT e CGT.

1988 – Em março, greve geral. Nova Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece novos direitos trabalhistas, extingue o poder de intervenção do Ministério do Trabalho nos sindicatos, possibilita a sindicalização do funcionalismo público, dentre outros direitos sociais.

1989 – Em março greve geral em prol da reposição das perdas dos planos econômicos. Em novembro e dezembro, primeiras eleições diretas para a Presidência da República desde 1960. Luiz Inácio da Silva – Lula - líder sindical, figura importante e de destaque nas greves do ABC, representando o operariado brasileiro, disputa a campanha presidencial, indo para o segundo turno com o candidato Fernando Collor de Mello, e é sendo derrotado

2002 – Em outubro Luiz Inácio Lula da Silva é eleito Presidente da República Federativa do Brasil.

2006 – Em outubro Luiz Inácio Lula da Silva é reeleito Presidente da República Federativa do Brasil.

II ANEXO II - LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827 – CRIAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL.

LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827, Cria dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na Cidade de São Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º - Criar-se-ão dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e neles no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANO – 1ª cadeira – Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes, e Diplomacia.

2.º ANO – 1ª cadeira – Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª cadeira – Direito Público Eclesiástico.

3.º ANO – 1ª cadeira – Direito Pátrio Civil. 2ª cadeira – Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal.

4.º ANO – 1ª cadeira – Continuação do Direito Pátrio Civil. 2ª cadeira – Direito Mercantil e Marítimo.

5.º ANO – 1ª cadeira – Economia Política. 2ª cadeira – Teoria e Prática do Processo adotado pelas leis do Império.

Art. 2.º - Para a regência destas cadeiras o Governo nomeará nove lentes proprietários, e cinco substitutos.

Art. 3.º - Os Lentes proprietários vencerão o ordenamento que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findo vinte anos de serviço.

Art. 4.º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado anual de 800\$000.

Art. 5.º - Haverá um Secretário, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º - Haverá u Porteiro com o ordenado de 400\$000 anuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessários.

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela

Nação. estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se porém à aprovação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos.

Art. 8.º - Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Jurídicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a quinze anos completos, e de aprovação da Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco anos de qualquer dos Cursos, com aprovação, conseguirão o grau de Bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e só os que o obtiverem, poderão ser escolhidos por Lentes.

Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquilo em que forem aplicáveis; e se não opuserem à presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submetidos à deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º - O Governo criará nas Cidades de S. Paulo e Olinda, as cadeiras necessárias para os estudos preparatórios declarados no art. 8.º

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mês de agosto de 1827, 6.º da Independência e do Império.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

(L.S.)

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa que houve por bem sancionar, sobre a criação de dois cursos jurídicos, um na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, como acima se declara.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

Albino dos Santos Pereira a fez.

Registrada à fl. 175 do livro 4.º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás. - Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 17 de agosto de 1827. – Epifanio José Pedrozo.

Pedro Machado de Miranda Malheiro.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancelaria-mor do Império do Brasil. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.

Registrada na Chancelaria-mor do Império do Brasil à fl. 83 do livro 1.º de Cartas, Leis, e Alvarás. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Demétrio José da Cruz.

III – ANEXO III - LEI N. 176 - DE 8 DE JANEIRO DE 1936

LEI N. ° 176, DE 8 DE JANEIRO DE 1936

Estabelece a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo unico. Fica restabelecida, no curso de bacharelado, para ser professada no quinto anno, a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

IV – ANEXO IV - LEI N. 2.724, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1956

LEI N.º 2.724, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1956

Incorpora a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do país, à de Direito Comercial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É incorporada a cadeira de Direito Industrial, nas Faculdades de Direito do país, à de Direito Comercial.

Art. 2º É denominada Direito do Trabalho a atual disciplina Legislação do Trabalho.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clóvis Salgado

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 21-1-56.

V ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 - CES/CNE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 ¹¹

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nos 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta do Parecer CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

¹¹ Publicação no DOU n.º 189, de 01.10.2004, Seção 1, página 17/18.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - **Eixo de Formação Fundamental**, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - **Eixo de Formação Profissional**, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

VI – ANEXO VI - QUESTÕES DE EXAMES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO - QUESTÕES DE DIREITO DO TRABALHO.

EXAMES¹² 130º, 129º, 128º, 127º e 126º.

130º EXAME DE ORDEM, 20/08/2006, Prova 1ª fase - Tipo 1

DIREITO DO TRABALHO

71. Sobre o depósito recursal, exigível no processo do trabalho, é correto dizer:

(A) deve ser feito no montante correspondente ao valor da causa, observado o limite previsto em lei, reajustado periodicamente, por ato do Tribunal Superior do Trabalho.

(B) deve ser feito no montante correspondente ao valor da causa, sem limite pré-determinado, ressalvada a concessão de benefício da justiça gratuita ao empregado, que torna dispensável a exigência.

(C) deve ser feito no montante correspondente ao arbitrado para a condenação, sem limite pré-determinado, ressalvada a concessão de benefício da justiça gratuita ao empregado que torna dispensável a exigência.

(D) deve ser feito no montante correspondente ao arbitrado para a condenação, observado o limite previsto em lei, reajustado periodicamente, por ato do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo exigível do empregado sucumbente.

72. O prazo para preparação da defesa escrita, no procedimento trabalhista ordinário, em regra,

(A) não fica sujeito a lapso fixo de tempo, assegurado, todavia, o mínimo de 5 dias.

(B) é de 15 dias, a contar da juntada, aos autos, do comprovante de recebimento da notificação inicial.

(C) é de 15 dias, a contar do recebimento da notificação inicial.

(D) é de 5 dias, a contar da juntada, aos autos, do comprovante de recebimento da notificação inicial.

73. O Tribunal Superior do Trabalho divide-se em

(A) Câmaras, Turmas e Tribunal Pleno.

(B) Turmas, Seções e Tribunal Pleno.

(C) Câmaras, Seções e Conselho Pleno.

(D) Câmaras, Grupos de Câmaras e Tribunal Pleno.

74. Relativamente ao trabalho do menor, é correto dizer:

(A) é vedada a prestação de horas extras pelo menor.

(B) a jornada máxima de trabalho permitida ao menor é de 6 horas.

(C) é proibido o trabalho do menor de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 21 anos.

(D) contra o menor não corre nenhum prazo de prescrição.

75. A contratação de emprego mediante pagamento apenas de comissão, sem garantia de valor mensal fixo,

(A) é ilegal.

¹² Após o 129º Exame da OAB, SP, a duração dos exames passou de 4 horas para 5 horas, permanecendo um total de 100 questões objetivas.

- (B) só é permitida se o valor das comissões for superior ao salário mínimo mensal.
- (C) é permitida, mas, caso o valor das comissões não alcance o montante do salário mínimo, fica o empregador obrigado a completar o pagamento até esse montante, vedada a compensação nos meses subseqüentes.**
- (D) é permitida, mas, caso o valor das comissões não alcance o montante do salário mínimo, fica o empregador obrigado a completar o pagamento até esse montante, admitida a compensação apenas no mês imediatamente subseqüente, não nos seguintes.

76. Sobre a justa causa para dispensa de empregado, é correto dizer:

- (A) todas as hipóteses estão tipificadas, de modo taxativo, no art. 482, da CLT.
- (B) as hipóteses estão mencionadas no art. 482, da CLT, sendo o rol, todavia, exemplificativo.
- (C) além das hipóteses referidas no art. 482, da CLT, existem outras hipóteses, em diferentes dispositivos da mesma CLT.**
- (D) trata-se de conceito jurídico indeterminado, sem previsão de hipóteses na CLT, cabendo ao juiz determinar as situações que caracterizam tal conceito.

77. O desconto de dano causado pelo empregado a equipamento do empregador é

- (A) proibido por lei.
- (B) proibido, salvo disposição em contrário no contrato de trabalho.
- (C) permitido em caso de dolo, independentemente de previsão contratual.**
- (D) permitido, em regra, salvo previsão contratual em sentido contrário.

78. A contribuição sindical do empregado corresponde

- (A) à remuneração de um dia de trabalho.**
- (B) a 1% do salário anual, excluídas as parcelas variáveis.
- (C) a 1% do salário semestral, incluídas, pela média, as parcelas variáveis.
- (D) ao valor fixado pelo sindicato, observado o limite máximo de 1/100 do salário anual do empregado.

79. A diretoria dos sindicatos é composta de

- (A) diretores eleitos pela assembléia geral, em número fixado pela assembléia geral, tendo estabilidade no emprego apenas os titulares.
- (B) diretores eleitos pela assembléia geral, no máximo sete e no mínimo três, todos com estabilidade no emprego, inclusive os suplentes.**
- (C) diretores eleitos pela assembléia geral e nomeados pelo conselho fiscal, até o limite de cinco em cada caso, tendo estabilidade no emprego apenas os primeiros, inclusive seus suplentes.
- (D) diretores eleitos pela assembléia geral e nomeados pelo conselho fiscal, até o limite de cinco em cada caso, tendo estabilidade no emprego apenas os primeiros, desde que titulares.

80. São órgãos do Ministério Público do Trabalho:

- (A) Promotores do Trabalho, Procuradores do Trabalho e Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
- (B) Procuradores do Trabalho, Procuradores Regionais do Trabalho e Procurador Geral do Trabalho.**
- (C) Procuradores do Trabalho, Procuradores Nacionais do Trabalho e Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
- (D) Promotores da Justiça do Trabalho, Procuradores da Justiça do Trabalho e Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

GABARITO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Prova 1ª fase - Tipo 1- do 130.º
EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO SÃO PAULO,
20.08.2006

71 – D; 72 – A; 73 – B; 74 – D; 75 – C; 76 – C; 77 – C; 78 – A; 79 – B; 80 – B.

129º EXAME DE ORDEM, 07/05/2006, Prova 1ª fase - Tipo 1**DIREITO DO TRABALHO**

71. O valor corretamente pago ao empregado como participação nos lucros

- (A) constitui base de incidência de FGTS e de contribuição ao INSS.
- (B) não constitui base de incidência de FGTS nem de contribuição ao INSS.**
- (C) constitui base de incidência de FGTS, mas não de contribuição ao INSS.
- (D) não constitui base de incidência de FGTS, mas sim de contribuição ao INSS.

72. A conversão das férias em dinheiro é

- (A) proibida.
- (B) permitida, mediante autorização da Delegacia Regional do Trabalho.
- (C) permitida, mediante negociação com o sindicato.
- (D) permitida em parte, até o limite de 1/3, independentemente de autorização da Delegacia Regional do Trabalho ou de negociação com o sindicato.**

73. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes é composta de representantes

- (A) do Ministério do Trabalho e Emprego, dos empregados e dos empregadores.
- (B) dos empregados e dos empregadores.**
- (C) dos sindicatos de empregados e dos sindicatos de empregadores.
- (D) do Ministério do Trabalho e Emprego, dos sindicatos de empregados e dos sindicatos de empregadores.

74. São consideradas atividades perigosas, em linhas gerais, aquelas que impliquem

- (A) exposição a risco de grave dano à saúde ou integridade física.
- (B) contato com inflamáveis, explosivos, rede elétrica de potência ou radiações ionizantes.**
- (C) contato com inflamáveis ou explosivos.
- (D) contato com explosivos.

75. Verificando o Auditor Fiscal do Trabalho prática contrária a preceito de lei, deve, em situações normais,

- (A) notificar o empregador, para que apresente defesa, no prazo de 10 dias, sob pena de autuação.
- (B) notificar o Delegado Regional do Trabalho, para instauração de procedimento administrativo.
- (C) lavrar auto de infração.**
- (D) fixar prazo razoável, não superior a 30 dias, para correção da irregularidade, sob pena de autuação.

76. A Comissão de Enquadramento Sindical, prevista no art. 576, da CLT,

- (A) não mais funciona.**
- (B) atua apenas de forma consultiva, sem que suas decisões tenham força vinculante.
- (C) profere decisões sujeitas a recurso administrativo, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.
- (D) profere decisões sujeitas a reexame pelo Poder Judiciário.

77. As custas, no processo de execução,

- (A) não são devidas.

(B) são devidas, a cargo do executado, no importe de 2% do valor do crédito exequendo, para pagamento ao final.

(C) são devidas, no importe de 2% do valor do crédito exequendo, e devem ser pagas pela parte sucumbente, como condição para admissibilidade do recurso, salvo concessão do benefício da justiça gratuita.

(D) são devidas, em valores variáveis, para pagamento ao final, pelo executado.

78. A decisão de Turma do Tribunal Regional do Trabalho que, em julgamento de recurso ordinário, anula sentença, por cerceamento de defesa, determinando a realização, em primeiro grau, da diligência indeferida,

(A) comporta recurso de revista, para o Tribunal Superior do Trabalho.

(B) comporta recurso de embargos, para o Pleno ou Seção Especializada, do próprio Tribunal Regional do Trabalho.

(C) comporta recurso de agravo, sob a forma retida.

(D) não comporta, de imediato, recurso.

79. Na audiência designada logo após a distribuição da reclamação, o reclamado, estando ausente, embora presente o seu advogado, com procuração, é considerado

(A) revel, mas não confesso.

(B) confesso, mas não revel.

(C) não é considerado nem confesso nem revel.

(D) é considerado revel e confesso.

80. No processo do trabalho são recebidas, com suspensão do feito, as exceções de

(A) incompetência, impedimento, litispêndência, coisa julgada e suspeição.

(B) incompetência, coisa julgada e suspeição.

(C) incompetência e suspeição.

(D) suspeição.

GABARITO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Prova 1ª fase - Tipo 1- do 129.º EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, 07.05.2006

71 – B; 72 – D; 73 – B; 74 – B; 75 – C; 76 – A; 77 – D; 78 – D; 79 – D; 80 – C.

128º EXAME DE ORDEM, 22/01/2006, Prova 1ª fase - Tipo 1**DIREITO DO TRABALHO**

71. Como regra geral, ao processo de execução trabalhista aplicam-se, em primeiro lugar, naquilo em que não houver contraste com os dispositivos relativos ao processo do trabalho, as normas

- (A) do Código de Processo Civil.
- (B) do Código Civil.
- (C) da Lei de Execuções Fiscais.**
- (D) da Lei de Recuperação Judicial.

72. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, compendiada em verbetes, suficiente para provar dissídio interpretativo, denomina-se, atualmente,

- (A) Enunciado.
- (B) Súmula.**
- (C) Orientação Sumular.
- (D) Orientação Judicial.

73. O meio para impugnar decisão que, em ação civil pública, defere liminar de antecipação de tutela, sem oitiva da parte contrária, é

- (A) agravo de instrumento.
- (B) pedido de efeito suspensivo.
- (C) ação cautelar.
- (D) mandado de segurança.**

74. A fim de que sejam respeitados os períodos de repouso mínimos exigidos por lei, o empregado com regime normal de trabalho, que encerra a prestação de serviço no sábado, às 22:00 horas, pode voltar a trabalhar, na segunda-feira, a partir

- (A) de qualquer horário.
- (B) das 5:00 horas.
- (C) das 9:00 horas.**
- (D) das 14:00 horas.

75. O critério da dupla visita deve ser observado

- (A) pela fiscalização do trabalho, na primeira inspeção em locais recentemente inaugurados.**
- (B) pelos sindicatos, durante o processo de arregimentação de associados.
- (C) pelos dirigentes das empresas, após a abertura de novos estabelecimentos, a fim de apurar a adequação do local de trabalho.
- (D) pela fiscalização do trabalho, em empresas que tenham sido reiteradamente autuadas.

76. Salário e remuneração são expressões

- (A) sinônimas, que designam o mesmo objeto, correspondente ao que o empregado recebe do empregador pelos serviços prestados.
- (B) sinônimas, que designam o mesmo objeto, correspondente ao que o empregado recebe do empregador ou de terceiros pelos serviços prestados.
- (C) que designam objetos diferentes, sendo que salário designa as vantagens recebidas pelo empregado diretamente do empregador, enquanto remuneração compreende também as vantagens provenientes de terceiros.**

(D) que designam objetos diferentes, sendo a expressão salário mais abrangente do que a expressão remuneração.

77. As horas extras prestadas habitualmente

(A) não podem ser suprimidas.

(B) podem ser suprimidas, mas permanece a obrigação do empregador de remunerar o valor respectivo.

(C) podem ser suprimidas, apenas a pedido do empregado.

(D) podem ser suprimidas, mediante indenização.

78. Da decisão proferida por Turma do Tribunal Regional do Trabalho, no julgamento de agravo de petição, cabe recurso

(A) extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, em caso de ofensa direta e literal à Constituição.

(B) de revista, para o Tribunal Superior do Trabalho, em caso de ofensa direta e literal à Constituição.

(C) de revista, para o Tribunal Superior do Trabalho, em caso de ofensa à Constituição, à lei ou divergência jurisprudencial.

(D) de embargos, para o plenário ou Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho.

79. São órgãos internos dos sindicatos, previstos em lei:

(A) diretoria, conselho fiscal e assembléia geral.

(B) diretoria, conselho de administração e assembléia geral.

(C) presidência, conselho de administração e assembléia geral.

(D) presidência, colégio de representantes e assembléia geral.

80. O lockout, segundo a legislação brasileira, é

(A) permitido.

(B) permitido, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

(C) vedado, salvo em situação de urgência ou de necessidade imperiosa.

(D) vedado.

GABARITO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Prova 1ª fase - Tipo 1- do 128.º EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO SÃO PAULO, 22.01.2006

71 – C; 72 – B; 73 – D; 74 – C; 75 – A; 76 – C; 77 – D; 78 – B; 79 – A; 80 - D

127º EXAME DE ORDEM, 28/08/2005, Prova 1ª fase - Tipo 1**DIREITO DO TRABALHO**

71. Não está incluída entre as fontes supletivas ou subsidiárias mencionadas pelo art. 8º, da CLT:

- (A) a analogia.
- (B) o direito comparado.
- (C) a jurisprudência.
- (D) o acordo coletivo de trabalho.**

72. É empregado doméstico:

- (A) copeira de escritório de arquitetura.
- (B) cozinheiro de pensão de terceira classe.
- (C) vigia contratado por diretor de empresa multinacional para tomar conta de sua residência.**
- (D) caseiro de sítio que se dedica à criação de galinhas, destinadas à venda em mercado.

73. Segundo a nova lei de recuperação judicial, o crédito derivado da legislação do trabalho é

- (A) o mais privilegiado de todos, em sua totalidade.
- (B) o mais privilegiado de todos, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.**
- (C) privilegiado em sua totalidade, sendo satisfeito imediatamente após os créditos tributários.
- (D) privilegiado até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo satisfeito imediatamente após os créditos tributários.

74. O salário, no direito brasileiro, é

- (A) absolutamente impenhorável.**
- (B) impenhorável, salvo excepcionalmente.
- (C) absolutamente impenhorável até o valor de dois salários mínimos.
- (D) absolutamente impenhorável até o valor de dez salários mínimos.

75. As centrais sindicais, no direito vigente, são

- (A) entidades sindicais de superposição, formadas pela reunião de diferentes sindicatos, federações e confederações.
- (B) entidades sindicais de primeiro grau.
- (C) entidades sindicais de segundo grau.
- (D) associações civis, sem personalidade sindical.**

76. Empregado dirigente sindical, acusado de haver praticado furto,

- (A) deve ser dispensado logo que, após a instauração de inquérito policial, houver seu indiciamento formal.
- (B) deve ser suspenso, para ajuizamento de inquérito judicial para apuração de falta grave e posterior rescisão de seu contrato de trabalho.**
- (C) deve ser dispensado de pronto, a fim de que não se configure perdão tácito.
- (D) deve ser primeiramente suspenso e, verificada nova falta, dispensado sumariamente.

77. No direito brasileiro, a dispensa coletiva

- (A) não é regulada por lei.**
- (B) somente se verifica quando dispensados pelo menos 10 (dez) empregados.
- (C) somente se verifica quando dispensados pelo menos 50 (cinquenta) empregados.

(D) depende não do número de empregados dispensados, mas do motivo determinante das dispensas.

78. Na reclamação ajuizada pelo trabalhador, para a cobrança de direito irrenunciável, correspondente a salário mínimo não pago, ausentes ambas as partes à única audiência designada,

(A) deve designar-se nova audiência, com condução coercitiva das partes.

(B) o reclamado é considerado revel.

(C) o processo é arquivado.

(D) encerra-se a instrução, julgando o feito no estado em que se encontra.

79. No processo do trabalho, a apresentação de rol de testemunhas

(A) não é exigível, salvo em procedimento sumaríssimo.

(B) é sempre exigível, no prazo de dez dias antes da audiência.

(C) é sempre exigível, até a véspera da audiência.

(D) não é exigível.

80. No processo do trabalho, a penhora *on-line*

(A) tem expressa previsão na CLT e pode ser usada apenas em favor do empregado.

(B) não tem expressa previsão legal na CLT e pode ser usada em favor do empregado ou do empregador.

(C) não tem expressa previsão legal na CLT mas só pode ser usada em favor do empregado.

(D) tem expressa previsão na CLT e pode ser usada em favor do empregado ou do empregador.

GABARITO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Prova 1ª fase - Tipo 1- do 127.º EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO SÃO PAULO, 28.08.2005.

71 - D; 72 - C; 73 - B; 74 - A; 75 - D; 76 - B; 77 - A; 78 - C; 79 - D; 80 - B.

126º EXAME DE ORDEM, 01/05/2005, Prova 1ª fase - Tipo 1**DIREITO DO TRABALHO**

71. A suspensão disciplinar do empregado, por falta praticada na execução das obrigações decorrentes do contrato de trabalho,

(A) não tem limite máximo fixado em lei, devendo adequar-se à gravidade da falta.

(B) não pode superar sete dias consecutivos, sob pena de considerar-se o empregado dispensado sem justa causa.

(C) não pode superar quinze dias consecutivos, sob pena de considerar-se o empregado dispensado sem justa causa.

(D) não pode superar trinta dias consecutivos, sob pena de considerar-se o empregado dispensado sem justa causa.

72. O tempo gasto pelo empregado, deslocando-se para o local de trabalho, situado em local de difícil acesso, não servido por transporte público regular,

(A) não é computado na jornada de trabalho.

(B) pode ou não ser computado na jornada de trabalho, conforme o teor do contrato individual de trabalho.

(C) é computado na jornada se o transporte for fornecido pelo empregador.

(D) é computado na jornada de trabalho mesmo se o transporte não for fornecido pelo empregador.

73. A redução do salário, no direito brasileiro, é

A) possível em caso de acordo entre empregado e empregador, desde que tenha por finalidade evitar a dispensa do empregado.

(B) possível mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

(C) possível mediante autorização da Delegacia Regional do Trabalho.

(D) impossível.

74. A legislação brasileira, no tocante à revista de empregados,

(A) é omissa.

(B) proíbe qualquer forma de revista, salvo mediante prévia autorização judicial.

(C) permite qualquer forma de revista, desde que realizada por pessoa do mesmo sexo.

(D) proíbe a revista íntima de empregadas.

75. Se o empregado com jornada normal de trabalho das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:00 hora, entre 12:00 e 13:00 horas, em determinado dia prestar serviços das 8:00 às 16:00 horas, sem intervalo,

(A) não será devida hora extra e não estará configurada infração administrativa.

(B) será devida hora extra, mas não estará configurada infração administrativa.

(C) será devida hora extra e estará configurada infração administrativa.

(D) não será devida hora extra, mas estará configurada infração administrativa.

76. Os sindicatos podem ser

(A) distritais, municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais.

(B) municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais.

(C) municipais, estaduais, nacionais e transnacionais.

(D) distritais, municipais, estaduais e nacionais.

77. Os empregados integrantes de categoria profissional

(A) não se beneficiam das vantagens previstas no instrumento normativo da respectiva categoria, quando o empregador não tiver sido representado pelo órgão de classe respectivo.

(B) beneficiam-se das vantagens previstas no instrumento normativo da própria categoria, salvo se menos favoráveis do que as vantagens previstas no instrumento normativo da categoria preponderante.

(C) beneficiam-se das vantagens previstas no instrumento normativo da categoria preponderante da empresa, salvo se menos favoráveis do que as vantagens previstas no instrumento normativo da própria categoria.

(D) beneficiam-se das vantagens previstas no instrumento normativo da respectiva categoria, independentemente da representação do empregador pelo órgão de classe respectivo.

78. Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações

(A) relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores, aos tomadores de serviço de trabalhadores autônomos e as que são aplicadas pelos órgãos de fiscalização profissional aos que exercem atividades profissionais liberais.

(B) oriundas da relação de emprego ou da relação estatutária de trabalho, salvo no tocante aos ocupantes de cargo em comissão, de livre provimento e exoneração.

(C) relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

(D) oriundas da relação de emprego ou da relação estatutária de trabalho, inclusive no tocante aos ocupantes de cargo em comissão, de livre provimento e exoneração.

79. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm, no processo do trabalho, o privilégio de contar com prazo em

(A) dobro para a designação de audiência e para a apresentação de recurso.

(B) quádruplo para a designação de audiência e para a apresentação de recurso.

(C) dobro para a designação de audiência e em quádruplo para a apresentação de recurso.

(D) quádruplo para a designação de audiência e em dobro para a apresentação de recurso.

80. Em se tratando de empresa que promova realização das atividades fora do lugar da celebração do contrato de trabalho, a competência para julgamento da causa é do lugar da

(A) prestação de serviço ou da celebração do contrato, a critério do empregado.

(B) prestação de serviço ou do estabelecimento principal, a critério do empregado.

(C) prestação de serviço.

(D) celebração do contrato de trabalho.

GABARITO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Prova 1ª fase - Tipo 1- do 126.º EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO SÃO PAULO, 01.05.2005.

071 – D; 72 – C; 73 – B; 74 – D; 75 – C; 76 – B; 77 – A; 78 – C; 79 – D; 80 – A.

VII – ANEXO VII_ ARTIGO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DIVULGADO EM 15 DE JANEIRO DE 2007 E RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS 87 CURSOS QUE RECEBERÃO O SELO OAB RECOMENDA - 2007

OAB recomenda 87 cursos de Direito em todo o país

Brasília, 15/01/2007 - O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) divulgou hoje (15) os nomes dos 87 cursos de Direito que receberão o OAB Recomenda, selo de qualidade emitido pela instituição aos cursos jurídicos que vêm apresentando melhor índice de qualidade nos últimos anos. Foi examinado um total de 322 cursos jurídicos em funcionamento em todo o Brasil, ante os 215 examinados na última edição do OAB Recomenda (divulgada em janeiro de 2004).

Entre as novidades desta terceira edição do OAB Recomenda - divulgado a cada três anos - está, além do número maior de cursos verificados, o fato de que somente três Estados não tiveram cursos recomendados, ao invés de quatro, como aconteceu na edição anterior. Nesta edição, somente Amapá, Roraima e Tocantins não tiveram cursos recomendados.

Ao divulgar os nomes dos 87 cursos em 23 Estados e no Distrito Federal, o presidente nacional da OAB, Roberto Busato, afirmou que o processo de globalização, que interconectou mercados e acirrou a competitividade profissional, deu ainda maior relevo à precariedade dos cursos superiores brasileiros, em especial os de Direito. “A abertura dos mercados, colocando nossos profissionais em concorrência direta com os formandos em faculdades do primeiro mundo, aumenta a exigência de apuro e especialização”, ressaltou Busato.

A primeira edição do OAB Recomenda foi divulgada em janeiro de 2001, na gestão do presidente Reginaldo Oscar de Castro, tendo recomendado 52 cursos. A segunda edição, divulgada em janeiro de 2004, quando terminava o mandato de Rubens Approbato Machado, constou de 60 cursos recomendados. Já a edição atual, divulgada no último mês da gestão do presidente da OAB, Roberto Busato, tem 87 cursos credenciados a receber o selo de qualidade.

“Se considerarmos o número de cursos de Direito autorizados até a conclusão deste trabalho, de 1.017 cursos, o universo dos cursos que o OAB Recomenda considerou na sua análise corresponde a 31,66% deles”, explica o presidente da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, o conselheiro federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina.

Foram incluídas no programa as instituições de educação superior que foram bem avaliadas no Exame Nacional de Cursos (ENC - Provão), nas várias edições do Exame de Ordem e nas análises feitas pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, que leva em conta os resultados decorrentes da “série histórica” do desempenho do curso.

Paulo Medina ressaltou que, ao divulgar a listagem, a OAB não tem como objetivo distinguir cursos de excelência, nem estabelecer um ranking entre as faculdades de Direito brasileiras. O OAB Recomenda tem se focado principalmente na regularidade de funcionamento e desempenho de cada curso ao longo de determinada época, com avaliação fundada em critérios objetivos.

A seguir, a íntegra da relação contendo os nomes dos 87 cursos, por ordem alfabética, que receberão o selo OAB Recomenda:

Acre:

Universidade Federal do Acre – Rio Branco

Alagoas:

Universidade Federal de Alagoas – Maceió

Amapá:

Nenhum curso recomendado

Amazonas:

Universidade Federal do Amazonas – Manaus

Bahia:

Universidade Federal da Bahia – Salvador

Universidade Salvador – Salvador

Ceará:

Universidade Federal do Ceará – Fortaleza

Distrito Federal:

Centro Universitário de Brasília – Brasília

Universidade de Brasília – Brasília

Espírito Santo:

Faculdades Integradas de Vitória – Vitória

Universidade Federal do Espírito Santo – Vitória

Goiás:

Universidade Católica de Goiás – Goiânia

Universidade Federal de Goiás – Goiânia

Maranhão:

Universidade Federal do Maranhão – São Luís

Mato Grosso:

Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá

Mato Grosso do Sul:

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Dourados

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Três Lagoas

Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Campo Grande

Minas Gerais:

Centro Universitário Newton Paiva – Belo Horizonte

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior – Juiz de Fora

Faculdade de Direito Milton Campos – Nova Lima

Fundação Universidade Federal de Viçosa – Viçosa
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Belo Horizonte
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Betim
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Poços de Caldas
Universidade Estadual de Montes Claros – Montes Claros
Universidade Federal de Juiz de Fora – Juiz de Fora
Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte
Universidade Federal de Ouro Preto – Ouro Preto
Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia
Universidade Fumec – Belo Horizonte
Universidade Presidente Antonio Carlos – Barbacena

Pará:

Centro Universitário do Estado do Pará – Belém
Universidade da Amazônia – Belém
Universidade Federal do Pará – Belém
Universidade Federal do Pará – Marabá

Paraíba:

Centro Universitário de João Pessoa – João Pessoa
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa

Paraná:

Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – Jacarezinho
Faculdades Integradas Curitiba – Curitiba
Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Curitiba
Universidade Estadual de Londrina – Londrina
Universidade Estadual de Maringá – Maringá
Universidade Federal do Paraná – Curitiba

Pernambuco:

Universidade Federal de Pernambuco – Recife

Piauí:

Universidade Federal do Piauí - Teresina

Rio de Janeiro:

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro
Universidade Católica de Petrópolis – Petrópolis
Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro
Universidade Federal Fluminense – Niterói

Rio Grande do Norte:

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal

Rio Grande do Sul:

Centro Universitário Ritter dos Reis – Canoas

Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Rio Grande
 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Porto Alegre
 Universidade de Passo Fundo – Carazinho
 Universidade de Passo Fundo – Passo Fundo
 Universidade de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul
 Universidade Federal de Pelotas – Pelotas
 Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Porto Alegre
 Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Erechim
 Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Frederico Westphalen

Rondônia:

Fundação Universidade Federal de Rondônia – Cacoal
 Fundação Universidade Federal de Rondônia – Porto Velho

Roraima:

Nenhum curso recomendado

Santa Catarina:

Universidade da Região de Joinville – Joinville
 Universidade do Extremo Sul Catarinense – Criciúma
 Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba
 Universidade do Oeste de Santa Catarina – São Miguel do Oeste
 Universidade do Planalto Catarinense - Lages
 Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis
 Universidade Regional de Blumenau – Blumenau

São Paulo:

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Lorena
 Faculdade de Direito de Franca – Franca
 Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – São Bernardo do Campo
 Faculdade de Direito de Sorocaba - Sorocaba
 Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – Presidente Prudente
 Pontifícia Universidade Católica de Campinas – Campinas
 Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo
 Universidade Católica de Santos - Santos
 Universidade de São Paulo – São Paulo
 Universidade Estadual Paulista de Júlio de Mesquita Filho – Franca
 Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo
 Universidade São Judas Tadeu – São Paulo

Sergipe:

Universidade Federal de Sergipe – São Cristóvão

Tocantins:

Nenhum curso recomendado

<http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=8766>, acesso em 22/01/2007, às 15hs06

VIII - ANEXO VIII RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO 2005 E 2006

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT

Resultados da Fiscalização do Trabalho Janeiro a Dezembro de 2006

EMPRESAS/LOCAIS FISCALIZADOS	357.319	
TRABALHADORES ALCANÇADOS	30.681.772	
TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	670.035	
TRABALHADORES APRENDIZES CONTRATADOS SOB AÇÃO FISCAL – DE 14 A 24 ANOS	44.049	
TRABALHADORES ADOLESCENTES (não aprendizes) 16 A 18 ANOS, REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	2.831	
CRIANÇAS DE 0-16 (excluídos aprendizes) ENCONTRADOS TRABALHANDO (setor formal e informal)	12.458	
EMPRESAS AUTUADAS	61.809	
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	115.085	
TREF (*)	86,46%	
RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL SIT/DRT	Operações	103
	Fazendas Fiscalizadas	199
	Trabalhadores Libertados	3.308
	Pagamento de Indenizações R\$	6.136.944,00

Fonte: SFIT/DEFIT/SIT/MTE; relatórios Grupos Móveis de Fiscalização do Trabalho Escravo e relatórios Delegacias Regionais do Trabalho sobre a retirada de crianças/adolescentes do trabalho.

(*) TREF – Taxa de Regularização em Estabelecimentos Fiscalizados – Relação percentual entre nº. de itens da legislação trabalhista irregulares na ação fiscal/nº. de itens da legislação trabalhista encontrados em situação irregular.

Atualização em 16.01.2007

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT

**Resultados da Fiscalização do Trabalho
Janeiro a Dezembro de 2005**

EMPRESAS/LOCAIS FISCALIZADOS		375.097
TRABALHADORES ALCANÇADOS		27.650.699
TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL		746.272
TRABALHADORES APRENDIZES CONTRATADOS SOB AÇÃO FISCAL		29.605
TRABALHADORES ADOLESCENTES (não aprendizes) 16 A 18 ANOS, REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL		4.101
CRIANÇAS DE 0-16 (excluídos aprendizes) ENCONTRADOS TRABALHANDO		7.748
Nº DE EMPRESAS AUTUADAS		59.756
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		107.064
TREF (*)		88,77%
RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL SIT/DRT	Nº de Operações	83
	Nº de Fazendas Fiscalizadas	187
	Trabalhadores Libertados	4.273
	Pagamento de Indenizações R\$	7.554.809,51

Fonte: SFIT/DEFIT/SIT/MTE

(*)TREF – Taxa de Regularização em Estabelecimentos Fiscalizados – Relação percentual entre nº de itens da legislação trabalhista irregulares na ação fiscal/nº de itens da legislação trabalhista encontrados em situação irregular.

IX - ANEXO IX - PORTARIA Nº 540, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, DO MTE

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Art. 2º A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Ministério da Integração Nacional;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério Público do Trabalho;

VI - Ministério Público Federal;

VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos; e

VIII - Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados pelos órgãos de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem a inclusão do infrator no Cadastro.

Art. 4º A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos de que tratam os incisos I a VIII do art. 3º.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MTE nº 1.234, de 17 de novembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

X – ANEXO X CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO DO TRABALHO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS - FADISC – ANO DE 2003



FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS - FADISC
mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU
Rua Dr. Marino da Costa Terra, 786 • CXP. 195 • CEP 13560-970 • São Carlos • SP
Fone: (16) 3362-4300 / Fax (16) 3362-4316 • http://www.fadisc@fadisc.edu.br

CURSO: Direito (Bacharelado em Ciências Jurídicas)		ANO: 2003	SEMESTRE: 2º
DISCIPLINA: Direito do Trabalho I		DOCENTE:	
PERÍODO 4º	TURNOS Noturno	CÓDIGO: 01.003.01	CARGA-HORÁRIA 72 h/a

OBJETIVOS:

Fornecer ao estudante de Direito a noção exata da importância da disciplina na atualidade, mediante uma visão crítica histórica e evolutiva desse ramo do direito e, com isso, despertar-lhe o interesse pelo estudo especializado mediante uma sólida estrutura didática de seus aspectos basilares. Proporcionar àqueles que se interessem pela especialização no ramo, vivência prática e bibliografia compatível com o desenvolvimento intelectual do aluno. Destacar, em todas as fases, a importância teórica e prática do Direito do Trabalho, afastando em definitivo uma visão secundária porventura remanescente de outros currículos mal elaborados.

INTEGRAÇÃO COM OUTRAS DISCIPLINAS

Esta disciplina deverá estar integrada de forma horizontal com as outras do mesmo Período, por fazer parte da área de fundamentos do direito, juntamente com Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial e Medicina Legal. Numa perspectiva de interdisciplinaridade, os temas serão sempre discutidos com os Docentes dessas disciplinas, para promover a motivação e facilitar o processo de ensino-aprendizagem como um todo. Haverá também uma integração vertical, num entendimento com os Docentes das demais disciplinas do curso.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 01- Surgimento e evolução do Direito do Trabalho: teoria tridimensional.
- 02- Princípios do Direito do Trabalho: renúncia e transação.
- 03- Denominação, autonomia e divisão do Direito do Trabalho.
- 04- Fontes do Direito do Trabalho: hierarquia, conflitos e soluções.
- 05- Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho: Conflito de leis trabalhistas no tempo.
- 06- Natureza jurídica da relação de trabalho: Trabalho autônomo, temporário avulso e eventual. Empregada.
- 07- Natureza jurídica da relação de trabalho: Caracterização da relação de emprego.
- 08- Contrato de trabalho: definição, caracteres, morfologia e particularidades.
- 09- Sujeitos do contrato de trabalho: O empregado Rural, Urbano, Urbano e Doméstico.
- 10- Sujeitos do contrato de trabalho: O Empregados.
- 11- Contrato de trabalho e contratos afins.
- 12- Elementos do contrato: requisitos essenciais e acidentais.
- 13- Duração do contrato de trabalho. Lei nº 9.601/98.
- 14- Suspensão e alteração do contrato de trabalho.

BIBLIOGRAFIA:

- SUSSEKIND, Arnaldo. Délio Maranhão e Segadas Vianna - *Instituições de direito do trabalho*.
MARANHÃO, Délio - *Direito do trabalho*.
NASCIMENTO, Amauri Mascaro - *Curso de direito do trabalho*.
PALMA, João Augusto da - *Consolidação das leis do trabalho anotada*.
GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Elson - *Curso de direito do trabalho*.
MORAIS FILHO, Evaristo de - *Introdução ao Direito do Trabalho*.
NASCIMENTO Mascaro - *Direito do trabalho na Constituição de 1988*.
MAGANO, Octávio Boeno e MALLETT, Estevão - *O direito do trabalho na Constituição*.



FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS - FADISC
 mantida pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU
 Rua Dr. Marino da Costa Terra, 786 • CXP. 195 • CEP 13560-970 • São Carlos • SP
 Fone: (16) 3362-4300 / Fax (16) 3362-4316 • http://www.fadisc@fadisc.edu.br

CURSO: Direito (Bacharelado em Ciências Jurídicas)		ANO: 2003	SEMESTRE: 2º
DISCIPLINA: Direito do Trabalho II		DOCENTE:	
PERÍODO 5º	TURNO Noturno	CÓDIGO: 01.003.02	CARGA-HORÁRIA 72 h/a

OBJETIVOS:

Fornecer ao estudante de Direito a noção exata da importância da disciplina na atualidade, mediante uma visão crítica histórica-evolutiva desse ramo do direito e, com isso, despertar-lhe o interesse pelo estudo especializado mediante uma sólida estrutura didática de seus aspectos basilares. Proporcionar àqueles que se interessem pela especialização no ramo, vivência prática e bibliografia compatível com o desenvolvimento intelectual do aluno. Destacar, em todas as fases, a importância teórica e prática do Direito do Trabalho, afastando em definitivo uma visão secundária porventura remanescente de outros currículos mal elaborados.

INTEGRAÇÃO COM OUTRAS DISCIPLINAS

Esta disciplina deverá estar integrada de forma horizontal com as outras disciplinas do mesmo Período, por fazer parte da área de fundamentos do direito, juntamente com Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Ambiental e Ética Profissional. Numa perspectiva de interdisciplinaridade, os temas serão sempre discutidos com os Docentes dessas disciplinas, para promover a motivação e facilitar o processo de ensino-aprendizagem como um todo. Haverá também uma integração vertical, num entendimento com os Docentes das demais disciplinas do curso.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 01- Extinção do contrato de trabalho
- 02- Justa causa: efeitos
- 03- Aviso prévio: conceito, natureza jurídica, efeitos
- 04- Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.
- 05- Duração do Trabalho: jornada e horário de trabalho.
- 06- Intervalos diário e semanal.
- 07- Férias
- 08- Sucessão de empresas e sucessão de empregadores
- 09- Salário e remuneração
- 10- Proteção ao salário
- 11- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- 12- Acordo e Convenção Coletiva
- 13- Organização Sindical
- 14- Terceirização
- 15- Flexibilização do Direito do Trabalho: a nova dimensão do Direito do Trabalho
- 16- Temas de atualização: Suspensão do contrato (dispensa temporária), jornada reduzida, banco de horas etc.
- 17- O surgimento de um novo Direito do Trabalho e o destino da Justiça do Trabalho no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

- BOBBIO, Norberto - *Teoria do ordenamento jurídico*. Debate, 1990.
 CABANELLAS, Guilherme - *Compêndio de derecho laboral*. B. Aires, Omeba, 1968.
 CEZARINO JÚNIOR, A F - *Direito social*. Saraiva.
 COSTA, Orlando Teixeira - *Direito coletivo do trabalho e a crise econômica*.
 DE LA CUEVA, Mário - *Derecho mexicano del trabajo*. México Porrúa 1960
 GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Elson - *Curso de direito do trabalho*. Rio, Forense.
 MAGANO, Otávio Bueno - *Manual de direito do trabalho*. São Paulo, Ltr.
 MAGANO, O B. e MALLETT, Estevão - *O Direito do trabalho na constituição*.
 MORAIS FILHO, Evaristo - *Introdução ao direito do trabalho*.
 NASCIMENTO, Amauri Mascaro - *Curso de direito do trabalho*. Saraiva.
 NASCIMENTO, Amauri Mascaro - *Direito do trabalho na Constituição de 1998*. Saraiva.
 DA PALMA, João Augusto - *CTA anotada*. LTR.
 SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA e J.L. Teixeira Filho - *Instituições de direito do trabalho*. LTR.

XI – ANEXO XI CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO DO TRABALHO DO INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMMES – ANO DE 2004

IMMES
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior
Matão - São Paulo

Conteúdo Programático

Curso: Direito
Cód. Curso: 02
Turno: Noturno
Ano: 2004

Disciplina: DIREITO DO TRABALHO I					Código da Disciplina: 02216	
Carga Horária (horas / aula)	Teoria	Prática	Laboratório	Campo	Total	Período
	80 H/A				80 H/A	3º
Professor Responsável:						

1 - EMENTA

Estudo das normas gerais de tutela do trabalho. Análise do contrato individual de trabalho e da relação de trabalho, assim como da organização sindical e dos dissídios trabalhistas individuais e coletivos.

2 - OBJETIVOS

Levar ao conhecimento dos discentes a importância do estudo do Direito do Trabalho, particularizando sua independência dos demais ramos do direito. Acentuar a singularidade das relações envolvidas, objeto das grandes tensões sociais, na trilha do desenvolvimento econômico e social do país.

3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.	Histórico - Fontes do Direito do Trabalho	
1.1	Conceito de Fontes,	
1.2	Hierarquia das Fontes. Conflito e suas soluções, princípios peculiares do Direito do Trabalho,	
1.3	Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho,	
1.4	Renúncia e transação no Direito do Trabalho.	

2.	Relação de Trabalho
2.1	Natureza jurídica. Teoria
2.2	Contrato de Trabalho e Relação de Trabalho. Caracterização da Relação de Emprego. a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.
3.	Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregado. Definição,
3.1	Trabalhadores autônomos, avulsos, eventuais e temporários,
3.2	Trabalhadores intelectuais e altos empregados
3.3	Empregados domésticos.
4.	Trabalhador Rural
4.1	Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural,
4.2	Normas de proteção ao trabalhador rural,
4.3	Trabalhadores da lavoura canavieira
5.	Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregador
5.1	Conceito
5.2	Empresa, estabelecimento. Conceito
5.3	Solidariedade de empresas
5.4	Sucessão dos empregadores
6.	Contrato de Trabalho
6.1	Definição,
6.2	Denominação
6.3	Caracteres
6.4	Morfologia
7.	O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins
7.1	Interesse da distinção
7.2	Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.
8.	Elemento do Contrato de Trabalho
8.1	Elementos essenciais. Vícios e defeitos. Nulidade e anulabilidade,
8.2	Elementos acidentais. Condição e termo,
8.3	Período de experiência e contrato de experiência.
9.	Contrato de Trabalho
9.1	Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado,
9.2	Renovação. Conseqüências
9.3	Contratos de emprego por safra e por temporada,
9.4	Contrato de emprego individual e coletivo
9.5	Contrato por equipe

10.	Efeitos do Contrato de Trabalho
10.1	Obrigações do empregado,
10.2	a proteção do trabalho. Pessoalidade,
10.3	Poder hierárquico do empregador: diretivo e disciplinar
11.	Remuneração
11.1	Conceito. Distinção ente remuneração e salário,
11.2	Caracteres do salário,
11.3	Salário e indenização. Adicionais,
11.4	O princípio da igualdade de salário,
11.5	Correção automática e reajustamento de salário
12.	Formas de Remuneração. Classificação
13.	Proteção ao salário
13.1	Contra os abusos do empregador,
13.2	Contra os credores do empregador,
13.3	Contra os credores do empregado
14.	Duração do Trabalho
14.1	Jornada de trabalho: duração e horário,
14.2	Trabalho extraordinário,
14.3	Trabalho noturno,
14.4	Trabalho em regime de revezamento.
15.	Repousos.
15.1	Repouso intrajornadas e interjornadas,
15.2	Repouso semanal e em feriado,
15.3	Férias. Natureza jurídica. Período aquisitivo e concessório. Duração,
15.4	Remuneração simples, dobrada e abono de férias.
16.	Alteração do Contrato de Trabalho.
16.1	Alteração unilateral e bilateral,
16.2	Transferência de função: <i>O jus variandi</i> ,
16.3	Promoção e rebaixamento,
16.4	Remoção.
17.	Suspensão do Contrato de Trabalho.
17.1	Causas determinantes. Espécies e efeitos,
17.2	Suspensão para inquérito,
17.3	Suspensão disciplinar.
18.	Terminação do Contrato de Trabalho.
18.1	Causas,

	18.2	Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado,
	18.3	Rescisão com ou sem justa causa,
	18.4	Homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.
19.	Aviso prévio.	
	19.1	Conceito e natureza jurídica,
	19.2	Prazos e efeitos.
20.	Despedida.	
	20.1	A declaração de vontade do empregador: sua natureza e elemento,
	20.2	A indenização. Conceito, fundamento jurídico.
21.	Estabilidade e garantia de emprego	
	21.1	Teoria da nulidade da despedida arbitrária.
	21.2	Despedida de empregado estável.
	21.3	Falta grave. Conceito
	21.4	Readmissão e reintegração.
	21.5	Renúncia à estabilidade.
	21.6	Homologação.
	21.7	A imunidade sindical.
	21.8	Despedida obstativa.
22.	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.	
	22.1	Campo de aplicação,
	22.2	Depósitos e seus efeitos na terminação do contrato de emprego,
	22.3	Constituição, gestão e aplicação do Fundo.
23.	Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho.	
	23.1	Conceito e natureza jurídica,
	23.2	Conteúdo e efeitos,
	23.3	Extensão,
	23.4	Forma e duração.
24.	Sindicato.	
	24.1	Natureza jurídica,
	24.2	Condições de registro e funcionamento,
	24.3	Atividades e prerrogativas,
	24.4	Garantias do exercício do mandato de representação sindical,
	24.5	Organização sindical brasileira,
	24.6	Sindicalização livre ou obrigatória,
	24.7	Autonomia Sindical,
	24.8	Unidade e pluralidade sindical,
	24.9	Centrais Sindicais.
25.	Arbitragem.	

	25.1	arbitragem voluntária e obrigatória.
	25.2	Procedimento arbitral.

4 - METODOLOGIAS

Aulas expositivas; práticas; estudo de casos específicos; pesquisas bibliográficas;

5 – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Provas Escritas, Trabalhos Individuais, Trabalhos em Grupo.

6 – BIBLIOGRAFIA BÁSICA (Utilizar normas A.B.N.T.)

- 1- PINTO, José Augusto Rodrigues. Curso de Direito Individual do Trabalho, ed. LTR.
- 2- BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho, ed. LTR
- 3- GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. Curso de Direito do Trabalho, ed. Forense
- 4- SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. Instituição de Direito do Trabalho, ed. LTR.
- 5- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho, ed. Saraiva
- 6- C.L.T, ed. LTR
- 7- CARRION, Valentim. Comentários à CLT, ed. Saraiva

7 – BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR (Utilizar normas A.B.N.T.)

FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social*, DIFEL

ALMEIDA, Ísis de. *Curso prático de legislação do trabalho*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1974.

LAMARCA, Antônio. *Contrato Individual de Trabalho*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1969.